PREFEITURA DE
VILA VELHA

PMPDEC

6ª atualização
Julho de 2025

DEFESA CIVIL
VILA VELHA - ES

PLANO MUNICIPAL
DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(PMPDEC)

6ª Atualização
Julho/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Vice-Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMPDEC

Carlos Marcelo D'Isep Costa – Cel BM Ref.
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Afonso Belenda Netto
Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Diretoria Administrativa e de Registro de Desastres

Marcelos Fernandes Teixeira Mello
Caroliny Silva Oliveira
Daiany Silva Correa (Assistente Público Administrativo)
Driely Dias Tavares (Assistente Público Administrativo)
Paulo Henrique Soares Corrêa
Romilda Martins dos Santos

Diretoria Técnica Operacional

Gilvandro Pinto
Alecsander Santos da Silva
Breno Wagemacher Campones (Engenheiro Civil)
Hebert José de Jesus (Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil)
Jailson Antônio Vivaldi
Larissa Tostes Leite Belo Lopes (Assistente Público Administrativo)
Luiz Fernando Imeneses de Mendonça
Marcelo Simonelli Filho (Geólogo)
Maury Candido Gomes Campos
Raílla Barroso do Nascimento (Assistente Social)

Gerência de Salvamento Aquático – SALVAMAR

Luis Carlos Bastos
Gabriel Ferreira Recla
David Adame Ferreira

Assessoria de Imprensa (SEMCOM)

Rúbia Scopel Medina Leal

Elaboração e Organização
Carlos Marcelo D'Isep Costa – Cel BM Ref.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Carlos Aurélio Linhalis
Secretário Municipal de Governo

Vitor Soares Silvares
Procurador-Geral do Município

Rogério Gomes dos Santos – Maj PM
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

Letícia Goldner Valim
Secretária Municipal de Assistência Social

Raphael do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

Menara Ribeiro Santos Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

Carla Lima de Moraes Cabidel
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Klippel Borgo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Joel Rangel
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

Felício Correa da Costa Neto
Secretário Municipal de Comunicação

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Adriana Villa-Forte de Oliveira Peixoto Soares Miguel
Secretária Municipal de Controle e Transparência

Roberto Patrício Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Everaldo Colodetti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adinalva Maria da Silva Prates
Secretária Municipal de Finanças

Isabele Duran Cordeiro
Secretária Municipal de Planejamento

Abel Neto
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Anadelso Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Maria do Carmo Neves Novaes
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Lucas Sartório Fraga
Secretário Municipal de Turismo

Douglas Pinheiro de A. de Souza Andrade
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Lyza Kely de Oliveira Herzog
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulher

Samuel Paiva
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE VILA VELHA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 05
1. LEGISLAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 08
2. FINALIDADE 39
3. O MUNICÍPIO DE VILA VELHA 42
3.1 Localização Geográfica, População e Regiões Administrativas 42
3.2 Clima e Temperatura 49
3.3 Hidrografia 52
3.4 Relevo 54
3.5 Registro de Desastres 55
3.6 Cenários de Risco 59
3.6.1 Cenário de Risco de Alagamentos e/ou Inundações 59
3.6.2 Cenário de Risco de Movimento de Massa 72
3.7 Monitoramento e Alerta 85
3.7.1 INCAPER 86
3.7.2 CEMADEN 87
3.7.3 CENAD 90
3.7.4 Sistema ALERTA! 91
3.7.5 Interface de Divulgação de Alertas Públicos – IDAP 92
4. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS 93
5. COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 95
6. ATIVAÇÃO DO PMPDEC 96
6.1 Critérios e Níveis de Ativação 96
6.2 Procedimentos Operacionais 98
6.3 Desmobilização 99
7. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE 101
8. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS 103
REFERÊNCIAS 124

INTRODUÇÃO

Por definição, **Proteção e Defesa Civil** é o conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres.[1]

As ações de resposta, ou seja, socorro aos afetados, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, visam à prestação de serviços de emergência e de assistência durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada.

Figura 1: Ações de Resposta. Fonte: SEDEC/MI, 2017.

As primeiras ações de resposta são de responsabilidade dos municípios, pois são neles que vivem os cidadãos e que acontecem os desastres, e, portanto, eles devem estar estruturados e preparados para o enfrentamento dos períodos de anormalidade.

Entender a contingência ou contingências, e dispor de ferramentas de auxílio para o seu enfrentamento são medidas básicas e essenciais para os municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos. Segundo Castro (1999), **contingência** é uma situação de incerteza, quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado.

[1] Definição introduzida pela **Lei n° 14.750, de 12 de dezembro de 2023** que alterou as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

Como importante ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social pelos municípios, o **Plano de Contingência** funciona como um planejamento tático das ações de resposta que é elaborado a partir da análise do risco de determinado tipo de desastre (contingência) e por isso, deve ser elaborado na normalidade, quando são definidos os procedimentos e as atribuições que devem ser tomadas por cada órgão em um desastre.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, atribui aos Municípios a responsabilidade pela elaboração e execução dos **Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil**.

Muito mais do que uma exigência legal, esse documento tem a função de preparar as instituições, os profissionais e a população para uma resposta efetiva no enfrentamento aos desastres. O papel dos atores envolvidos no planejamento e execução de um Plano de Contingência deve estar embasado na multidisciplinaridade que permeia a proteção civil das comunidades e nas competências dos Entes Federados definidas na PNPDEC.

Nas ações de resposta tem-se a operacionalização do Plano de Contingência, quando todo o planejamento feito anteriormente é adaptado a situação real do desastre, possibilitando um atendimento mais rápido e eficaz à população atingida.

O Município de Vila Velha elaborou a 1ª edição do seu Plano de Contingência no ano de 2013, realizando as 1ª e 2ª atualizações, respectivamente, nos anos de 2016 e 2018. Diante das alterações introduzidas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nos anos de 2017 e 2018, com a criação de novas Secretarias Municipais e a transferência de atribuições e cargos de algumas Secretarias, decidiu-se pela reformulação e atualização do Plano de Contingência no ano de 2019.

Na ocasião, foi criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil para funcionar como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal diante das ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres; e, também, auxiliar na atualização, implementação e execução do Plano de Contingência, que passou a ser denominado **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC**.

O **PMPDEC** foi instituído pelo Decreto nº 277, de 10 de setembro de 2019, devendo ser atualizado anualmente, no mês de julho, para que se mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais.

As atualizações em 2021 e 2022, respectivamente 2ª e 3ª, incluem as alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Velha; a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; a ativação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil; a incorporação de novos órgãos de apoio

e grupos de voluntários; e a adequação às definições estabelecidas pelo Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Excepcionalmente no ano de 2023, em virtude da criação da **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC** pela Lei nº 6.903, de 04 de agosto de 2023, a 4ª atualização do PMPDEC foi realizada no mês de outubro.

A SEMPDEC tem a finalidade de mobilizar e coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

No período de vigência da 4ª e 5ª atualização do PMPDEC não houve a necessidade da sua ativação, e, também, a adesão de novos órgãos que justificassem alterações significativas no seu conteúdo. Nesse sentido, a **6ª Atualização do PMPDEC** continua registrando, em uma sequência temporal, as diversas ações desenvolvidas para minimizar os cenários de riscos predominantes no município.

A apresentação da Legislação aplicada à Proteção e Defesa Civil no município de Vila Velha busca divulgar o papel e as atribuições da SEMPDEC, além de facilitar a busca e a consulta dessa legislação. Maiores informações sobre a SEMPDEC e os serviços prestados podem ser consultados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/protecao-e-defesa-civil

1. LEGISLAÇÃO APLICADA À PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO VILA VELHA

PREFEITURA DE VILA VELHA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LEI Nº 6.903, DE 04 DE AGOSTO DE 2023[2]

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Vila Velha, dispondo sobre a alteração e criação de Secretarias Municipais e a criação e transferência de cargos e atribuições entre as unidades da Administração Municipal, conforme segue:

(...)

III - criação a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC através do desmembramento da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;

(...)

§ 4º Fica transferido todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, cargos, atribuições e contratos da Subsecretaria de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 5º Fica transferida a Gerência de Salvamento Aquático – SALVAMAR, antes subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST, bem como todos os cargos e suas respectivas atribuições, assim como todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos e contratos para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

[2] Transcrito apenas os trechos da **Lei nº 6.903, de 04 de agosto de 2023** que se relacionam à criação e as atribuições da SEMPDEC, ficando excluídos nesse documento os artigos que tratam da estrutura organizacional e das atribuições dos seus órgãos, bem como, os demais dispositivos que alteraram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

§ 6º O disposto nos incisos deste artigo implicará na adoção das seguintes medidas:

(…)

IV – a alteração de nomenclatura do cargo Subsecretário de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, padrão SE, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, passando a vigorar com a nomenclatura de Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres, padrão SE;

V – a alteração de nomenclatura do cargo Diretor Administrativo da Defesa Civil, padrão ASA, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, passando a vigorar com a nomenclatura de Diretor Administrativo e de Registro de Desastres, padrão ASA;

VI – a alteração de nomenclatura do cargo Gerente de Prevenção e Preparação, padrão CC-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, passando a vigorar com a nomenclatura de Gerente de Prevenção, Mitigação e Preparação, padrão CC-1;

VII – a alteração de nomenclatura do cargo Gerente de Resposta, padrão CC-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, passando a vigorar com a nomenclatura de Gerente de Atendimentos, Informações e Registro de Desastres, padrão CC-1; e

(...)

Art. 4º Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Governo toda a estrutura relativa à Defesa Civil, que passará a integrar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para tanto ficam acrescidos à Lei nº 6.563/2022 a Seção I-A ao Capítulo III do Título VIII e os arts. 123-A, 123-B, 123-C, 123-D, 123-E, 123-F, 123-G, 123-H, 123-I, 123-J, 123-K, 123-L, 123-M, 123-N, 123-O e 123-P, com a seguinte redação:

(…)

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, bem como abertura de crédito especial.

Art. 15. Fica revogado o art. 307 da Lei nº 6.563/2022.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de agosto de 2023.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 07/08/2023)

LEI Nº 7.138, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Reorganiza órgãos da Administração Pública Direta do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria uma nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Vila Velha, visando orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências das unidades administrativas para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum.

Parágrafo único. O presente Regimento define a estrutura de autoridade, caracterizando as relações de subordinação, descreve as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e titulares dos órgãos de igual nível hierárquico, bem como as dos servidores que exercem as funções de direção, chefia e assessoramento, e fixa normas gerais de trabalho.

(...)

Art. 11 Revogam-se os artigos 123 ao 146 da Lei 6.563/2022 e o Capítulo III passará a viger com a seguinte redação:

CAPÍTULO III[3]

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DE GABINETE DO PREFEITO E DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(...)

Seção IV
Da Estrutura Interna e Atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

[3] Transcrito apenas o art. 127 da **Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025** que apresenta as atribuições da SEMPDEC, ficando excluídos, nesse documento, os artigos que tratam da sua estrutura organizacional e das atribuições dos seus órgãos. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Vila Velha está disposta na **Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022**.

.

Subseção I
Das Funções e da Organização Interna das Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 127. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, unidade orgânica, tem por competência as seguintes atribuições:

I – Articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil dentro do Município, nos períodos de normalidade e anormalidade;

II – Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal, para Redução de Riscos de Desastres (RRD) e apoio às comunidades atingidas;

III – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

IV – Incentivar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres no município;

VI – Confecção e emissão de laudos e pareceres técnicos concernentes a estabilização e contenção de encostas e demais questões oriundas à prevenção de riscos, minimização de danos e recuperação de áreas deterioradas por desastres;

VII – Elaborar projetos e executar as obras de estabilização e contenção de encostas, de acordo com o Plano Municipal de Redução de Riscos Geológicos (PMRR);

VIII – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre ações de prevenção, mobilização, articulação de sistemas de alertas e de reposta em circunstâncias de desastres;

X – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil das áreas de risco;

XI – Acompanhar a emissão de alertas dos órgãos de monitoramento para otimizar o acionamento de alarmes de eventos adversos para a população em áreas de risco do Município e ativação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XII – Apoiar as ações de resposta às populações atingidas por desastres;

XIII – Apoiar os órgãos competentes e integrantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil na instalação de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XIV – Vistoriar edificações e construções em áreas de risco e promover, quando for o

caso, a notificação preventiva ou a remoção da população das áreas de alto risco e/ou das edificações vulneráveis, bem como o isolamento do local;

XV – Determinar a interdição de edificações, construções e áreas em situação considerada por profissional competente da SEMPDEC como sendo de risco para a vida humana, quando da ocorrência de desastres;

XVI – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVII – Propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);

XVIII – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;

XIX – Fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres;

XX – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXI – Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;

XXII – Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXIII – Relacionar-se com os órgãos de segurança municipais, estaduais e da união visando o desenvolvimento de ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução à população residente em áreas de risco e vítima de desastres inclusive com planejamento e integração de comunicação operacional de informações de eventos adversos;

XXIV – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados às questões de Proteção e Defesa Civil no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XXV – Estabelecer parcerias com as secretarias que compõem o plano de contingência municipal e instituições de pesquisas e órgãos de Proteção e Defesa Civil;

XXVI – Integrar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e atuar em consonância com ele e com as normas que o regulam;

XXVII – Coordenar o processo de elaboração da Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil por meio de conferências regionais e municipais, bem como o de sua implementação, considerando o caráter transversal e intersetorial da mesma; XXVIII -

Realizar vistorias e elaborar relatórios, levantamentos, estudos e diagnósticos das áreas de risco do Município visando instruir processos e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais;

XXIX – Coordenar a implementação e operação do Plano de Contingência nos períodos de chuvas intensas;

XXX – Propor a realização de vistorias e elaboração de relatórios, levantamentos, estudos e diagnósticos das áreas de risco do Município visando instruir processos e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais;

XXXI – Orientar e notificar as demais secretarias e órgãos públicos a necessidade de intervenção nas áreas monitoradas, quando isto se mostrar necessário, de forma a reduzir riscos; e

XXXII – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas dentro de sua competência.

Parágrafo único. A SEMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, atuará seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

(...)

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de janeiro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 07/01/2025)

LEI Nº 6.938, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Atribui competência à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para fiscalizar, notificar, multar e interditar, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.903, de 04 de agosto de 2023, as edificações que apresentem manifestações patológicas que redundem em coisa que, caindo em via pública, coloquem em risco a integridade física de transeuntes.

§ 1º O proprietário do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação.

§ 2º A fiscalização prevista nesse artigo será realizada mediante denúncia; solicitação do proprietário do imóvel ou do responsável legal pela edificação via telefone 199 ou 162.

§ 3º O prazo máximo para realização da fiscalização é de 15 (quinze) dias.

Art. 2º As edificações que apresentem manifestações patológicas decorrentes de desastres ou por estarem localizadas em áreas de risco de desastres serão vistoriadas conforme estabelecido no inciso XIV do art. 123-A da Lei Municipal nº 6.903, de 04 de agosto de 2023.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil, lotados na SEMPDEC, a ação de fiscalização para expedir notificações, lavrar autos de infração e laudos de interdição das edificações que apresentem as manifestações patológicas previstas nessa lei.

Art. 4º Os Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil na ação de fiscalização deverão constar na notificação as seguintes exigências:

I – apresentação de laudo de profissional habilitado sobre os riscos das manifestações patológicas e as recomendações técnicas necessárias para as suas correções, com a respectiva Responsabilidade Técnica; e

II – medidas necessárias para o isolamento e segurança do local que preservem a integridade física dos transeuntes.

§ 1º Na notificação, além das exigências previstas no caput, deverá constar a qualificação pessoal do notificado, a data e local do ato.

§ 2º Compete ao proprietário do imóvel ou responsável legal pela edificação providenciar o cumprimento das exigências constantes na notificação.

§ 3º O prazo para cumprimento da notificação será fixado pelos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil, e não poderá exceder a 30 (trinta) dias a partir da ciência do mesmo.

§ 4º Nos casos de risco para a vida humana os Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil poderão determinar a interdição da edificação.

Art. 5º Findo o prazo previsto no § 3º do artigo anterior e não observadas as exigências da notificação deverá ser emitido auto de infração para aplicação da multa no valor de 200 (duzentos) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM para o proprietário do imóvel.

§ 1º Emitido o auto de infração, com a imposição da multa, o proprietário do imóvel terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou apresentar recurso à Subsecretaria Administrativa e de Redução de Riscos de Desastres da SEMPDEC.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que haja a apresentação de recurso, o auto de infração será considerado subsistente e persistindo a inobservância das exigências, será cobrado um valor adicional de 50 (cinquenta) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM por dia de desrespeito.

Art. 6º O recurso apresentado à Subsecretaria Administrativa e de Redução de Riscos de Desastres da SEMPDEC deve conter a expressa indicação do número do auto de infração impugnado, a qualificação completa do recorrente e as razões de fato e de direito para sua impugnação.

§ 1º Além dos elementos previstos no caput, o recurso deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I – cópia de documento de identidade;
II – comprovante de endereço atualizado;
III – procuração, com a respectiva firma reconhecida, quando o recorrente for representado por terceiro; e
IV – cópia do auto de infração impugnado.

§ 2º Não será conhecido o recurso quando este não estiver devidamente instruído com os documentos obrigatórios.

§ 3º Se a parte infratora apresentar defesa alegando exclusivamente ausência ou nulidade da notificação, e esta for acolhida pela Subsecretaria Administrativa e de Redução de Riscos de Desastres, será concedido novo prazo de recurso, porém, se

constar no recurso defesa quanto ao mérito do auto de infração, este será analisado.

§ 4º Mantido o auto de infração pela Subsecretaria Administrativa e de Redução de Riscos de Desastres da SEMPDEC, a parte recorrente deverá ser notificada para ciência do julgamento, pagamento da multa imposta ou interpor recurso em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O recurso em segunda instância deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º Não sendo apresentado recurso e não havendo a quitação da multa nos prazos estabelecidos, proceder-se-á a sua inscrição na dívida ativa municipal e os procedimentos próprios para cobrança.

Art. 7º As multas decorrentes da aplicação dessa lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha – FUMDEC para fortalecer as ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Assistente Municipal de Defesa Civil constante nos Anexos I, III, IV e VI da Lei nº 6.771, de 29 de dezembro de 2022 para "Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Parágrafo único. No Anexo VI – Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal, o Cargo de "Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil" passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

1. Cargo: AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2. Descrição sintética: *compreende o cargo que se destina a atuar em todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.*

3. Atribuições típicas:
– participar da integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal, para Redução de Riscos de Desastres (RRD) e apoio às comunidades atingidas;
– atuar na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres no município;
– atuar na identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres no município;
– atuar na atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e planos de contingências específicos;
– participar das atividades de treinamento e capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil, de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e de Voluntários;
– atuar no acompanhamento e registro pluviométrico no município;

– atuar no acompanhamento dos monitoramentos e alertas de desastres emitidos pelos órgãos de proteção e defesa civil ou outros institutos;
– atuar na emissão de alarmes de eventos adversos no município;
– atuar no registro de desastres no município;
– alimentar e editar os sistemas e aplicativos utilizados pelo Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como receber e despachar processo nos sistemas;
– atuar em apoio as ações de resposta às populações atingidas por desastres;
– atender as solicitações de ocorrências e encaminhar à equipe de vistoria;
– fiscalizar edificações com manifestações patológicas, conforme previsto na legislação municipal em vigor;
– atuar nas ações de notificações preventivas e/ou interdições nas áreas de risco de desastres;
– elaborar e preencher formulários específicos, conforme as atividades de trabalho;
– participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
– elaborar relatório sistemático das atividades desenvolvidas; e
– realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional e atividades afins.

4. Requisitos para provimento:
● *Instrução – curso de nível médio.*
● *Outros requisitos – conhecimentos básicos de informática.*

5. Recrutamento:
● *Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil I.”*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 18 de outubro de 2023.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial de Vila Velha - 19/10/2023)

DECRETO Nº 283, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplina a atuação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC criada pela Lei nº 6.903/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso II, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 60.144/2023,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Vila Velha pela Lei nº 6.903, de 04 de agosto de 2023, como órgão de administração finalística, tem a finalidade de mobilizar e coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Art. 2º Para finalidade das ações de proteção e defesa civil no município de Vila Velha, considera-se:

I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre; preservar o moral da população; e restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

II – Ações de Prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

III – Ações de Mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

IV – Ações de Preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

V – Ações de Resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

a) Ações de Socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas

cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;

b) Ações de Assistência à população: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

c) Ações de Restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;

VI – Ações de Recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

VII – Período de Normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer.

VIII – Período de Anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e restabelecimento para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

IX – Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;

X – Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;

XI – Suscetibilidade: Indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em áreas de interesse ao uso do solo, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência;

XII – Resiliência: capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade, potencialmente exposta a ameaça, para adaptar-se, resistindo ou modificando com o fim de alcançar ou manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura;

XIII – Cidade Resiliente: É aquela que tem a capacidade de resistir, absorver ou se recuperar de forma eficiente dos efeitos de um desastre, seja ele qual for;

XIV – Evento Adverso: é uma ocorrência desfavorável, prejudicial ou imprópria, que acarreta danos e prejuízos, constituindo-se no fenômeno causador de um desastre;

XV – Áreas de Risco de Desastres: áreas passíveis de serem atingidas por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais;

XVI – Risco de Desastres: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário

vulnerável;

XVII – Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

XVIII – Desastre Súbito: resultado de eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;

XIX – Desastre Gradual: resultado de eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;

XX – Redução de Riscos de Desastres (RRD): é, simultaneamente, o conceito e a prática de redução de riscos através de esforços sistemáticos para analisar e gerir os fatores causais dos desastres, incluindo a redução da exposição a perigos, redução da vulnerabilidade de pessoas e bens, boa gestão da terra e do meio ambiente, e melhor preparação para acontecimentos adversos.

XXI – Gestão de Riscos de Desastres (GRD): conjunto de decisões administrativas, de organização e de conhecimentos operacionais desenvolvidos por sociedades e comunidades para implementar políticas, estratégias e fortalecer suas capacidades a fim de reduzir os impactos de ameaças naturais e de desastres ambientais e tecnológicos consequentes. Isto envolve todo tipo de atividades, incluindo medidas estruturais e não estruturais para evitar (prevenção) ou limitar (mitigação e preparação) os efeitos adversos dos desastres;

XXII – Gerenciamento de Desastres (GD): conjunto de medidas de resposta e recuperação, integradas e planejadas de acordo com o tipo de desastre e sua localidade;

XXIII – Risco Geológico: probabilidade de um evento provocar perda ou dano ao homem, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente em razão da ocorrência de processos geológicos induzidos ou não;

XXIV – Plano Municipal de Redução de Risco Geológico (PMRR): documento que contempla o mapeamento e classificação do risco geológico na escala de detalhe, diretrizes técnicas e gerenciais que permitem ao Poder Público a implementação de ações estruturais e não estruturais para a prevenção e redução do risco;

XXV – Ações Estruturais: ações de engenharia e de construções tais como proteção de estruturas e infraestruturas para reduzir ou evitar o possível impacto de ameaças;

XXVI – Ações Não Estruturais: se referem a políticas, conscientização, desenvolvimento do conhecimento, compromisso público e métodos ou práticas operativas, incluindo mecanismos participativos e fornecimento de informação, que podem reduzir o risco e consequente impacto;

XXVII – Monitoramento: conjunto de medidas que visam prever a ocorrência de eventos adversos em cenários vulneráveis, com o máximo de antecipação possível, com a finalidade de permitir a adoção de medidas para reduzir a ocorrência de danos e prejuízos;

XXVIII – Alerta: conjunto de medidas adotadas a partir de parâmetros definidos no monitoramento, que visam atentar para uma situação potencial de desastre;

XXIX – Alarme: sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente; e que se desdobrará em ações práticas por parte de todos os envolvidos no plano de contingência e por parte da população;

XXX – Contingência: situação de incerteza, quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado.

XXXI – Plano de Contingência: documento, elaborado a partir da percepção e análise de um ou mais cenários de risco de desastres, que registra um conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder as situações de anormalidade de forma planejada e intersetorialmente articulada, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

XXXII – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC): ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social, instituído com a finalidade de articular e facilitar, por meio da definição das atribuições dos órgãos integrantes, as ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres no município;

XXXIII – Serviço Voluntário: atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

XXXIV – Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC): formado por cidadãos de cada comunidade que, por meio do trabalho voluntário e solidário, contribuem nas ações preventivas em áreas de risco, além de orientar e prestar socorro mais imediato nas situações de calamidades e emergências. Tem como principal objetivo a prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios;

XXXV – Simulado: exercício de desastre que implica a simulação, a mais realista possível, de um desastre provável, durante o qual são testadas as normas, os procedimentos, o grau de adestramento das equipes, o planejamento e outros dados que permitam o aperfeiçoamento das ações de resposta;

XXXVI – Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

XXXVII – Prejuízo: medida de perdas relacionadas com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

XXXVIII – Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;

XXXIX – Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;

XL – Desabrigado: pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provisório provido pelo Poder Público;

XLI – Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo provisório provido pelo Poder Público;

XLII – Abrigo Provisório: abrigo organizado pelo Poder Público numa instalação fixa e adaptada para esta finalidade, por um período determinado;

XLIII – Situação de Emergência (SE): situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e

XLIV – Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art. 3º O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil definirá, mediante Portaria, o modelo do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) previsto no § 6º do art. 3º do Decreto nº 277, de 10 de setembro de 2019.

Art. 4º O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil definirá, mediante Portaria, as Normas Gerais de Ação (NGA) da SEMPDEC no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 332, de 10 de setembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 1º de setembro de 2023.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 04/09/2023)

DECRETO Nº 277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019[4]

Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) e cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o histórico de desastres naturais ocorridos no Município nos últimos anos;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres; e

Considerando a necessidade de coordenação e articulação entre os órgãos que compõem a estrutura do Governo Municipal, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização das consequências de eventos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no município de Vila Velha.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil composto pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
b) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
c) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;
d) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST;
e) Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU;
i) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
j) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

[4] O artigo 2º e seu § 2º, os §§ 4º e 6º do art. 3º e os artigos 4º, 8º e 9º com a redação alterada pelo **Decreto nº 282, de 04 de setembro de 2023**.

m) Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
n) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; e
o) Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

§ 1º Os órgãos previstos no caput deverão indicar 02 (dois) servidores para atuarem como representantes no Comitê, sendo estes denominados Pontos Focais (titular e suplente).

§ 2º Os Pontos Focais (titular e suplente) serão oficializados por ato do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente às ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I – preservação de vidas;

II – diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III – preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos, e

IV – proteção das propriedades.

§ 1º O Comitê auxiliará na formulação, implementação, atualização e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC.

§ 2º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres serão definidas no PMPDEC.

§ 3º Os órgãos integrantes do Comitê atuarão nas ações de defesa civil estabelecidas no PMPDEC, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente, e de acordo com os seus Planos de Ação.

§ 4º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, caso necessário, poderão ser mobilizadas, para atuação nas ações de resposta, pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º Os Pontos Focais devem estar disponíveis quando for necessário o acionamento do PMPDEC, e possuírem, por delegação do gestor do órgão, poder de decisão para acionamento dos meios e recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições.

§ 6º Os Pontos Focais serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 7º O Comitê realizará a coordenação, acompanhamento e registro das ações previstas no Plano Municipal de Redução de Risco Geológico – PMRR[5].

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, responsável pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.

Art. 5º Fica aprovado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, como ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.

Art. 6º Os órgãos, que compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão se adequar administrativamente para cumprir as atribuições impostas pelo PMPDEC.

Art. 7º Desde que cumpridas às medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes, instituições convidadas poderão aderir ao PMPDEC.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC desenvolverá um programa de voluntariado para atuação nas ações de defesa civil.

Art. 9º O PMPDEC deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho, para que se mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.

§ 1º. Excepcionalmente no ano de 2023, em virtude da criação da SEMPDEC pela Lei nº 6.903, de 04 de agosto de 2023, o PMPDEC será atualizado no mês de outubro.

§ 2º. As atualizações do PMPDEC, após validação do Comitê, serão divulgadas por ato do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 10 de setembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 11/09/2019)

[5] Dispositivo incluído pelo **Decreto nº 084, de 08 de março de 2021**.

LEI Nº 5.706, DE 12 DE JANEIRO DE 2016[6]

Cria o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha (FUMDEC) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha (FUMDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

Art. 2º O FUMDEC terá como Gestor o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e será administrado e operacionalizado pelo Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres e por um Conselho Gestor.

Art. 3° Fica instituído o Conselho Gestor que será composto por 07 (sete) membros, sendo o seu Presidente o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Vice-Presidente o Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres, 03 (três) membros escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 4º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco de desastres; de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres; e de ações de prevenção e segurança aquática nas praias do município.

§ 1º As ações de prevenção, mitigação e preparação compreendem:

I – projetos educativos e de divulgação;

II – capacitação de recursos humanos;

[6] Os artigos 1º e 2º, o caput do 3º, o caput, os incisos VI e VII do § 1º e o § 4º todos do art. 4º, o inciso II do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, e os artigos 8º e 9º com a redação alterada pela **Lei nº 6.924, de 14 de setembro de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de 15/09/2023.

III – elaboração de trabalhos técnicos;

IV – execução de obras estruturantes em áreas de risco;

V – aquisição de materiais e equipamentos;

VI – equipamento e reequipamento da SEMPDEC; e

VII – outros a cargo da SEMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre às destinadas as seguintes ações:

I – socorro aos afetados;

II – assistência à população; e

III – restabelecimento de serviços essenciais.

§ 3º Compreendem as despesas para as ações de recuperação as atividades desenvolvidas após o desastre visando o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestrutura pública destruída ou danificada, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem-estar social.

§ 4º As ações de prevenção e segurança aquática compreendem:

I – projetos educativos, de orientação e de divulgação do SALVAMAR;

II – capacitação de recursos humanos;

III – construção, manutenção e conservação de postos de guarda vidas e das instalações do SALVAMAR;

IV – aquisição de materiais e equipamentos; e

V – outros a cargo da SEMPDEC.

Art. 5° O FUMDEC tem duração indeterminada, conta bancária específica, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela SEMPDEC;

III – prestar contas da gestão financeira; e

IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 7º Constituem recursos do FUMDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, compensações ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – os recursos provenientes dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à SEMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – emendas parlamentares;

IX – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

X – os saldos apurados no exercício anterior; e

XI – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1° Os recursos do FUMDEC serão mantidos em conta-corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

§ 2° O superavit financeiro do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3° Os recursos do FUMDEC terão destinação específica para as ações definidas nesta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 8º Compete à SEMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

IX – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e

X – fazer, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, a contabilidade do FUMDEC.

Art. 9º O FUMDEC terá Unidade Orçamentária Própria dentro da Unidade Gestora SEMPDEC e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 10. O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por decreto, o funcionamento do FUMDEC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de janeiro de 2016.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Diário Oficial dos Poderes do Estado – 13/01/2016)

DECRETO Nº 308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 5.706, de 12/01/2016, alterada pela Lei nº 6.924, de 14/09/2023, que criou o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, consoante com o previsto na Lei Municipal nº 5.706, de 12 de janeiro de 2016, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.924, de 14 de setembro de 2023, e o que consta no Processo nº 71.890/2023,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização do Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha – FUMDEC, e competências do Conselho Gestor, conforme estabelece a Lei nº 5.706, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 2º O FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, funcionará fisicamente na sede da SEMPDEC.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I – Presidente: Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Vice-Presidente: Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres;

III – Membros: 03 (três) escolhidos dentre os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º O Presidente escolherá dentre os componentes da SEMPDEC um membro que servirá como Secretário do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor vinculados à Administração Municipal terão mandato por tempo indeterminado, enquanto os representantes da Sociedade Civil

Organizada terão mandato de 01 (um) ano, permitidas reconduções.

Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo, tantas vezes quantas necessárias, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta dos seus membros, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC, compete:

I – presidir as reuniões do Conselho;
II – fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
III – autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo; e
IV – representar o FUMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 6º Ao Vice-Presidente, compete:

I – substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
II – assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
III – elaborar e executar os planos de aplicação do FUMDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
IV – prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUMDEC na forma da legislação vigente; e
V – manter sob sua guarda todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 7º Aos demais membros do Conselho Gestor compete:

I – participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
II – discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Velha; e
III – exercer outras atividades atinentes ao Conselho, conforme determinar o Presidente.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 009, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 25 de setembro de 2023.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 26/09/2023)

LEI Nº 6.524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021[7]

Dispõe sobre o "Auxílio Moradia Temporário" no Município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o auxílio financeiro para locação social criado pela Lei nº 4.988, de 29 de setembro de 2010, passando a sua concessão a ser regida nos termos e condições fixadas na presente Lei.

Art. 2º O "Auxílio Moradia Temporário" tem o objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de subsídio para custear, integral ou parcialmente, a locação social de imóvel residencial no Município de Vila Velha.

§ 1º O "Auxílio Moradia Temporário" compreenderá o pagamento do valor mensal de até 307,9162 VPRTM'S (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) por núcleo familiar pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período, desde que mantida a necessidade do benefício e havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Considera-se núcleo familiar a união formada por cônjuges, por companheiros e/ou consanguíneos, ainda que eventualmente ampliada por agregados, desde que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 3º O "Auxílio Moradia Temporário" será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme avaliação da Secretaria competente;

§ 4º O "Auxílio Moradia Temporário" somente começará a ser pago após assinatura de "Termo de Compromisso de Concessão do Auxílio Moradia Temporário".

Art. 3º Para cada núcleo familiar será indicada uma única pessoa física titular do "Auxílio Moradia Temporário", sendo, preferencialmente, do sexo feminino.

[7] O § 1º do art. 2º, o inciso I do art. 4º; o inciso III do art. 5º, o caput do art. 7º e seus §§ 1º, 3º e 4º; o caput art. 8º; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10; o caput do art. 11 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º; e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 12 com a redação alterada pela **Lei nº 6.937, de 18 de outubro de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de 19/10/2023.

Art. 4º O “Auxílio Moradia Temporário” destina-se, exclusivamente, aos núcleos familiares privados de sua moradia, nas seguintes situações:

I – no período de anormalidade, quando vítimas da ocorrência de desastre registrado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC ou da Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, de acordo com a legislação estadual e federal vigentes; ou

II – no período de normalidade, quando da promoção de ações de prevenção ou de mitigação do risco de desastre.

Art. 5º São condições específicas para a concessão do “Auxílio Moradia Temporário”, que o imóvel:

I – tenha sido total ou parcialmente destruído em decorrência de desastre;

II – tenha que ser demolido em decorrência de desastre; ou

III – tenha que ser evacuado preventivamente e/ou demolido por estar situada em áreas de risco de alagamentos e/ou inundações ou áreas de risco geológico Alto (R3) ou Muito Alto (R4).

Art. 6º Os núcleos familiares beneficiário do “Auxílio Moradia Temporário” deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos;

II – morar no imóvel comprovadamente há pelo menos 01 (um) ano;

III – ser proprietário ou possuidor do imóvel;

IV – não possuir outro imóvel; e

V – não ter sido beneficiado anteriormente em território nacional por programa semelhante ou de acesso à moradia, no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os regramentos estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º deverão estar fundamentados no Relatório de Vistoria de Risco e no Relatório Social emitido, respectivamente, por Engenheiro Civil e/ou Geólogo e por Assistente Social da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 1º O Relatório de Vistoria de Risco deverá registrar o endereço completo, a metragem quadrada do imóvel, e as condições estruturais da moradia e/ou o risco geológico que comprovem o risco e a inabitabilidade do local.

§ 2º O Relatório Social deverá informar a condição socioeconômica do núcleo familiar e o parecer relativo à concessão do Benefício.

§ 3º Os relatórios, além dos profissionais com registro em Conselho específico, serão assinados pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 4º Os casos que se enquadrarem nos regramentos para concessão do "Auxílio Moradia Temporário" serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade—SEMDU ficará responsável pelo pagamento do "Auxílio Moradia Temporário" e pela inclusão das famílias em Programas Habitacionais Municipais, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 1º Caberá a Coordenação de Política Habitacional da SEMDU:

I – a organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias beneficiadas, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais;

II – o acompanhamento regular e atualização trimestral das condições de trabalho, renda e dinâmica das famílias beneficiadas, com visitas e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão total ou parcial do Auxílio; e

III – a elaboração e instrução dos processos administrativos de pagamento do Auxílio.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU ficará responsável pela avaliação do imóvel locado nas questões de habitabilidade, salubridade e segurança.

Art. 9º O pagamento do "Auxílio Moradia Temporário" poderá ser suspenso ou cancelado antes mesmo do término de sua vigência.

§ 1º São motivos para suspensão do benefício:

I – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos;

II – recusa em apresentar documentação ou prestar informações solicitadas pelo Município por meio de seus órgãos competentes;

III – descumprimento de cláusula estabelecida no Termo de Compromisso de Concessão do Auxílio Moradia Temporário; e

IV – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional.

§ 2º Na hipótese de suspensão do "Auxílio Moradia Temporário", o restabelecimento do benefício ficará condicionado à superação da causa determinante da suspensão, vedado o pagamento retroativo.

§ 3º São motivos para o cancelamento do benefício:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para os núcleos familiares;

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa;

III – por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;

IV – quando a renda familiar superar o previsto no inciso I do art. 6º;

V – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do Auxílio; e

VI – quando do pagamento de indenização por parte do Poder Público.

Art. 10. Nos casos da concessão do "Auxílio Moradia Temporário" em decorrência de desastre serão adotadas as seguintes medidas em relação ao imóvel afetado:

§ 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC emitirá o Laudo de Interdição e providenciará a sinalização do local com placas proibindo a ocupação.

§ 2º Quando da destruição total ou parcial o Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE, mediante formalização do processo pela SEMPDEC, auxiliará na remoção dos escombros.

§ 3º As demolições deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições a SEMOPE contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meios Ambiente – SEMMA deverá desenvolver projetos de recuperação ambiental das áreas desocupadas; e a Coordenação de Fiscalização Urbanística da SEMDU intensificar as fiscalizações para impedir a construção de novas moradias no local das demolições.

§ 6º Se a moradia demolida estava situada em área de risco de alagamentos e/ou inundações ou área de risco geológico Alto (R3) ou Muito Alto (R4), o Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU, providenciará o correspondente processo de desapropriação e indenização ou reassentamento.

§ 7º O processo previsto no parágrafo anterior deverá ser concluído dentro do prazo de concessão do Auxílio.

Art. 11. Nos casos da concessão do “Auxílio Moradia Temporário” em que a imóvel tenha que ser evacuado preventivamente e/ou demolido por estar situado em áreas de risco de alagamentos e/ou inundações ou áreas de risco geológico Alto (R3) ou Muito Alto (R4) serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC emitirá uma Notificação Preventiva para evacuação e o Laudo de Interdição da moradia, e providenciará a sinalização do local com placas proibindo a ocupação.

§ 2º O Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, poderá apoiar o munícipe na retirada e transporte da mudança.

§ 3º As demolições deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 4º Para a realização das demolições a SEMOPE poderá contratar empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meios Ambiente – SEMMA deverá desenvolver projetos de recuperação ambiental das áreas desocupadas; e a Coordenação de Fiscalização Urbanística da SEMDU intensificar as fiscalizações para impedir a construção de novas moradias no local das demolições.

§ 6º O Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU, providenciará o correspondente processo de desapropriação e indenização ou reassentamento.

§ 7º O processo previsto no parágrafo anterior deverá ser concluído dentro do prazo de concessão do Auxílio.

§ 8º Nas áreas de risco geológico Alto (R3) ou Muito Alto (R4) em que o imóvel teve que ser evacuado preventivamente e que as obras de estabilização e contenção de encostas não tenham sido concluídas, o prazo da concessão do “Auxílio Moradia Temporário” previsto no § 1º do art. 2º poderá ser prorrogado até a conclusão das obras, desde que mantida a necessidade do benefício e havendo disponibilidade financeira e orçamentária.[8]

[8] Acrescido pela **Lei nº 6.937, de 18 de outubro de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de 19/10/2023.

Art. 12. No caso que o imóvel tenha que ser evacuado e demolido preventivamente por estar situada em áreas de risco, mas que a família não se enquadre nos requisitos para concessão do “Auxílio Moradia Temporário” serão adotas as seguintes medidas:

§ 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC emitirá uma Notificação Preventiva para evacuação e o Laudo de Interdição da moradia, e providenciará a sinalização do local com placas proibindo a ocupação.

§ 2º O Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU e mediante formalização do processo pela SEMPDEC apoiará o munícipe na retirada e transporte da mudança.

§ 3º As demolições deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições a SEMOPE contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meios Ambiente – SEMMA deverá desenvolver projetos de recuperação ambiental das áreas desocupadas, bem como sinalizar o local com placas proibindo a ocupação; e a Coordenação de Fiscalização Urbanística da SEMDU intensificar as fiscalizações para impedir a construção de novas moradias no local das demolições.

§ 6º O Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU, providenciará o correspondente processo de desapropriação e indenização, no prazo máximo de 12 meses, mediante formalização do processo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. O “Auxílio Moradia Temporário” previsto na presente Lei poderá, mediante Decreto, ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) quando tal medida for necessária para adequar o total de gastos levando-se em consideração:

I – o número de famílias atingidas em cada desastre; e
II – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 Os atuais favorecidos pelo auxílio financeiro para locação social criado pela Lei nº 4.988, de 29 de setembro de 2010, ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo do “Auxílio Moradia Temporário” previsto no § 1º do art. 2º será aplicado aos atuais beneficiários, tendo como marco inicial a data de publicação da presente Lei.

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.988, de 29 de setembro de 2010.

Vila Velha/ES, 18 de novembro de 2021.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

(Diário Oficial do Município – 19/11/2021)
(Republicado no DIOVV de 24/11/2021)

2. FINALIDADE

O **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC)** tem a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no município de Vila Velha, estabelecendo as atribuições de cada um dos órgãos e das instituições integrantes, constituindo-se em uma ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.

Em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil o PMPDEC utilizará as seguintes definições técnicas:[9]

- **Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres.

- **Ações de Prevenção:** ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimentos destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do SINPDEC.

- **Ações de Preparação:** ações destinadas a preparar os órgãos do SINPDEC, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes.

- **Ações de Resposta a Desastres:** ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros socorros, atendimento pré hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigamento, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras

[9] Definições técnicas atualizadas pela **Lei n° 14.750, de 12 de dezembro de 2023** que alterou as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

estabelecidas pelos órgãos do SINPDEC.

- **Ações de socorro:** ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré hospitalar.

- **Ações de assistência à população:** ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade.

- **Ações de restabelecimento de serviços essenciais:** ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre.

- **Ações de Recuperação:** conjunto de ações, de caráter definitivo, tomados após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do SINPDEC.

- **Risco de Desastre:** probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis.

- **Desastre:** resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

- **Dano:** resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais incididas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

- **Estado de Calamidade Pública (ECP):** situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

- **Período de Normalidade:** aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer.

- **Período de Anormalidade:** aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e restabelecimento para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

- **Plano de Contingência:** conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos.

- **Prejuízo:** medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

- **Recursos:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

- **Situação de Emergência (SE):** situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação.

- **Desabrigado:** pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avarias graves decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo SINPDEC ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

- **Desalojado:** pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avarias graves decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo SINPDEC ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

3. O MUNICÍPIO DE VILA VELHA

3.1 Localização Geográfica, População e Regiões Administrativas

O Município de Vila Velha situa-se a 20°19’48” de latitude sul e 40°17'31" de longitude oeste, pertence à Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e está localizado na Mesorregião Central Espírito-Santense, a 12 Km ao sul de Vitória (Capital do Estado do Estado do Espírito Santo).

Seus municípios limítrofes são Vitória, a norte; Cariacica e Viana, a oeste; Guarapari, a sul; e o Oceano Atlântico, a leste, proporcionando um litoral de 32 Km de extensão. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresenta uma extensão territorial de 210,225 km^2.

Figura 2: Mapa do Município de Vila Velha.

A Lei nº 4.707, de 10 de setembro de 2008[10] estabelece a Divisão Administrativa do Município de Vila Velha em 05 (cinco) Regiões Administrativas e 92 Bairros. Estas Regiões correspondem a 67,9 km^2, ou seja, 32,29% da área do município. As demais áreas são formadas por áreas rurais[11] e de extensão urbana.

[10] Alterada pelas Leis nº 4.991/2010 e 5.148/2011.
[11] As áreas rurais são delimitadas por comunidades (Xuri, Jaguaruçu, Tanque, Atlântico II, Mata da Barra, Córrego do Sete, Camboapina, Jabaeté e Retiro do Congo).

A população de Vila Velha com base nos dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, é de **467.722 habitantes**, o que faz do município o segundo mais populoso do Espírito Santo, atrás apenas do município da Serra.

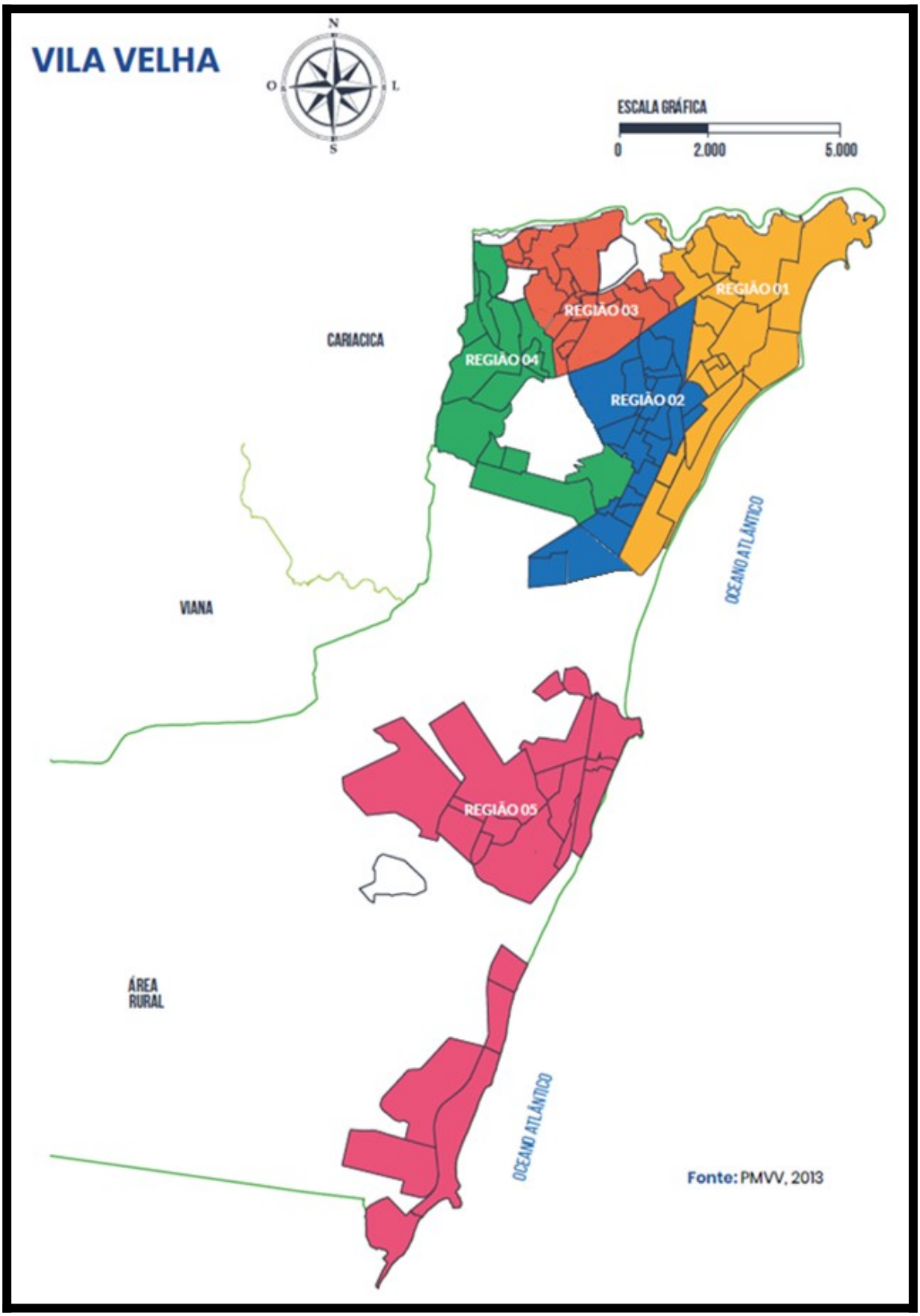

Figura 3: Divisão administrativa do município de Vila Velha – Bairros e Regiões Administrativas.

Região 1 – Centro (18 bairros)

Composta pelos bairros: Centro, Boa Vista I, Boa Vista II, Coqueiral de Itaparica, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Itapuã, Jaburuna, Jockey de Itaparica, Olaria, Praia da Costa, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Residencial Coqueiral, Soteco e Vista da Penha.

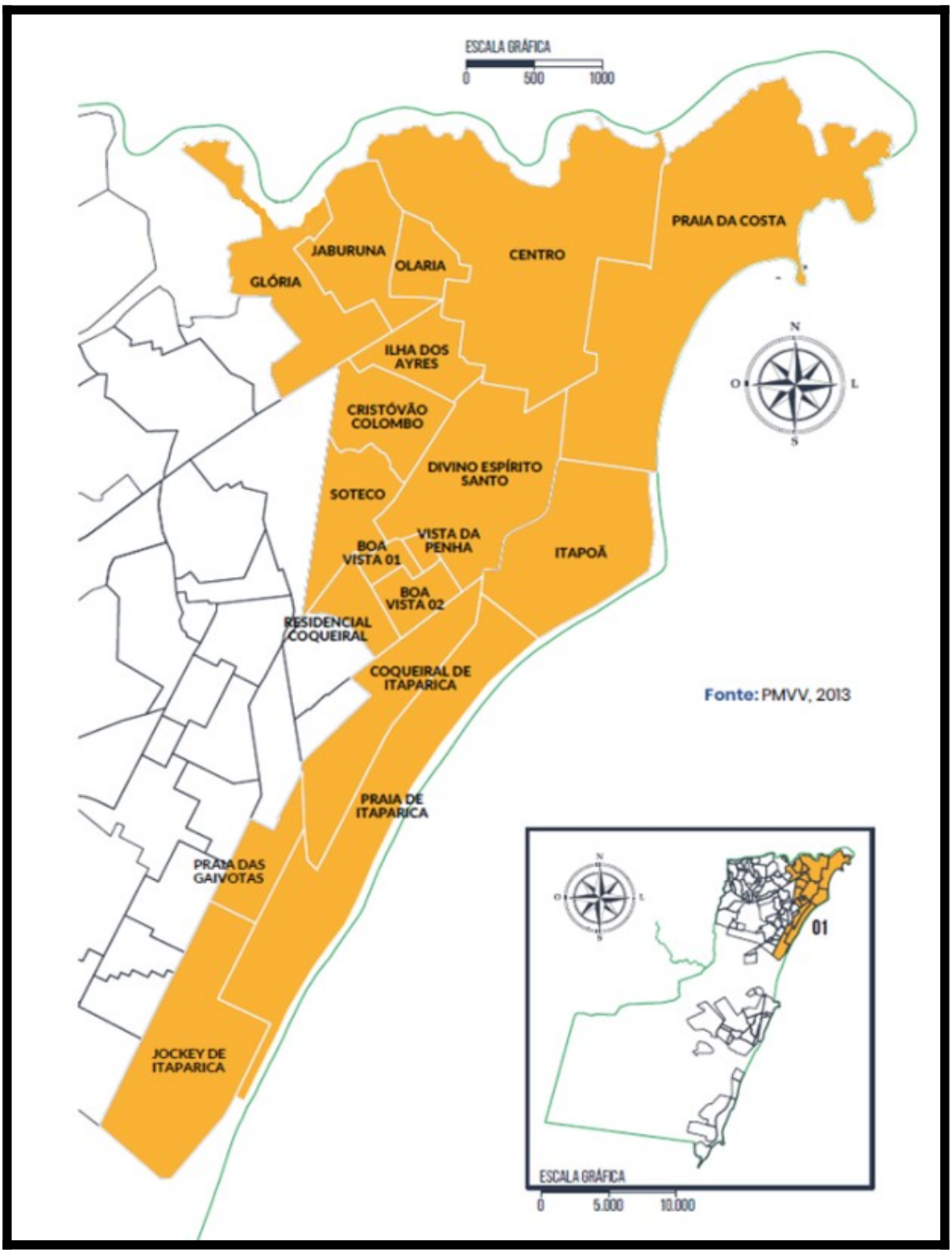

Figura 4: Mapa da Região 1.

Região 2 – Grande Ibes (21 bairros)

Composta pelos bairros: Ibes, Araçás, Brisamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Jardim Guranhuns, Nossa Senhora da Penha, Nova Itaparica, Novo México, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Mônica, Santos Dumont, Vila Guaranhuns e Vila Nova.

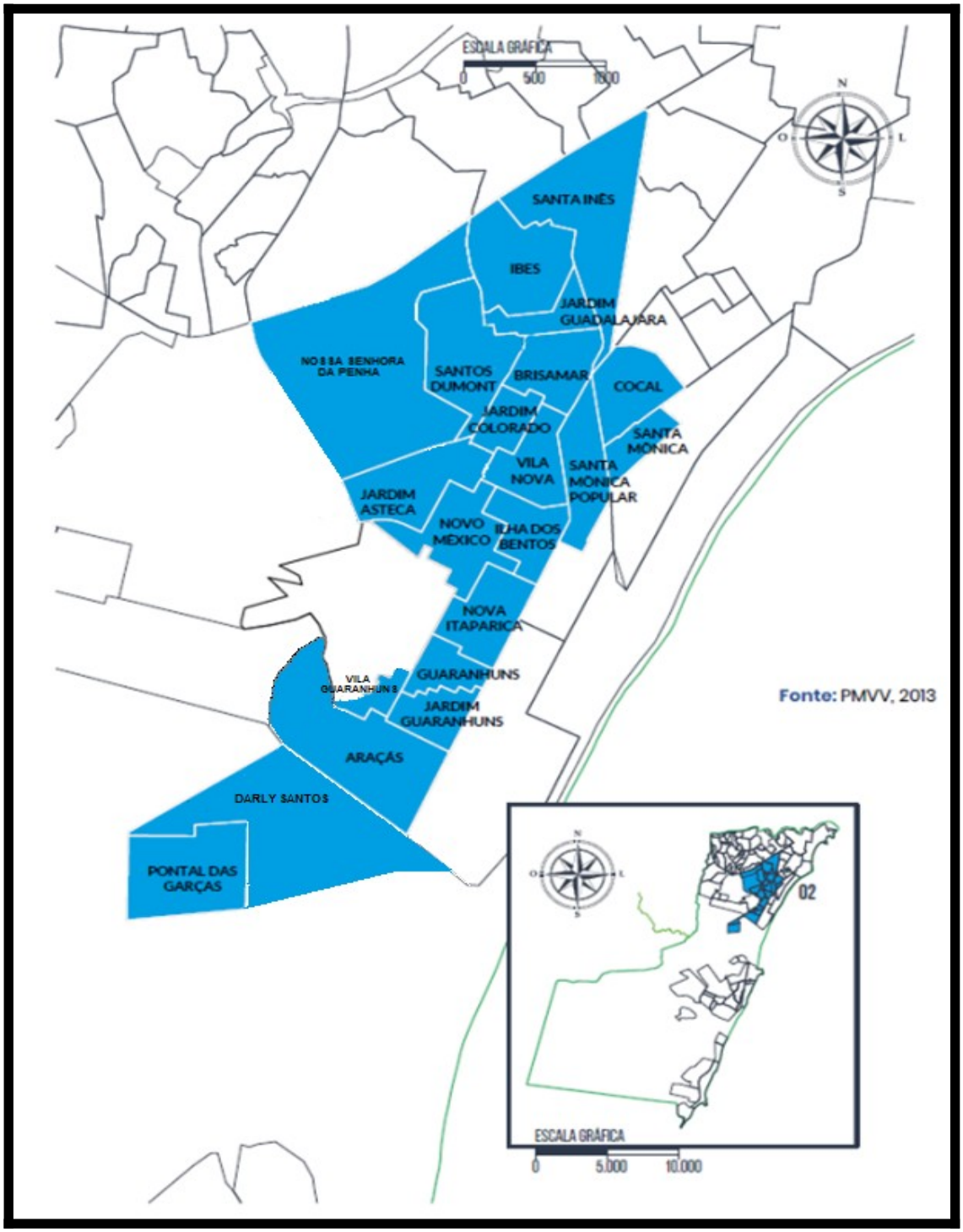

Figura 5: Mapa da Região 2.

Região 3 – Grande Aribiri (17 bairros)

Composta pelos bairros: Aribiri, Argolas, Ataíde, Cavalieri, Chácara do Conde, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Primeiro de Maio, Sagrada Família, Santa Rita, Vila Batista, Vila Garrido e Zumbi dos Palmares.

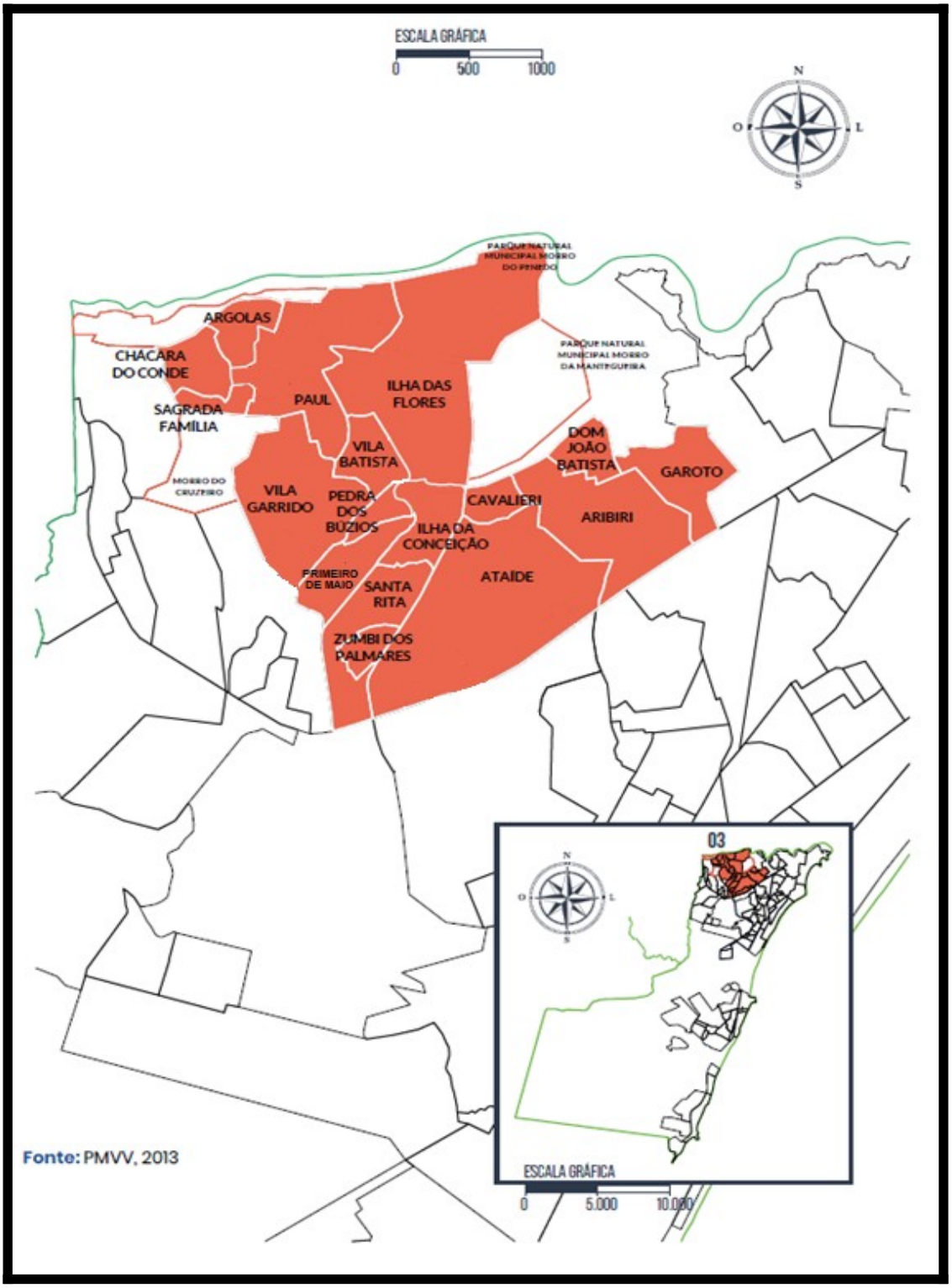

Figura 6: Mapa da Região 3.

Região 4 – Grande Cobilândia (15 bairros)

Composta pelos bairros: Cobilândia, Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Industrial, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato, Vale Encantado e Pólo Empresarial Novo México

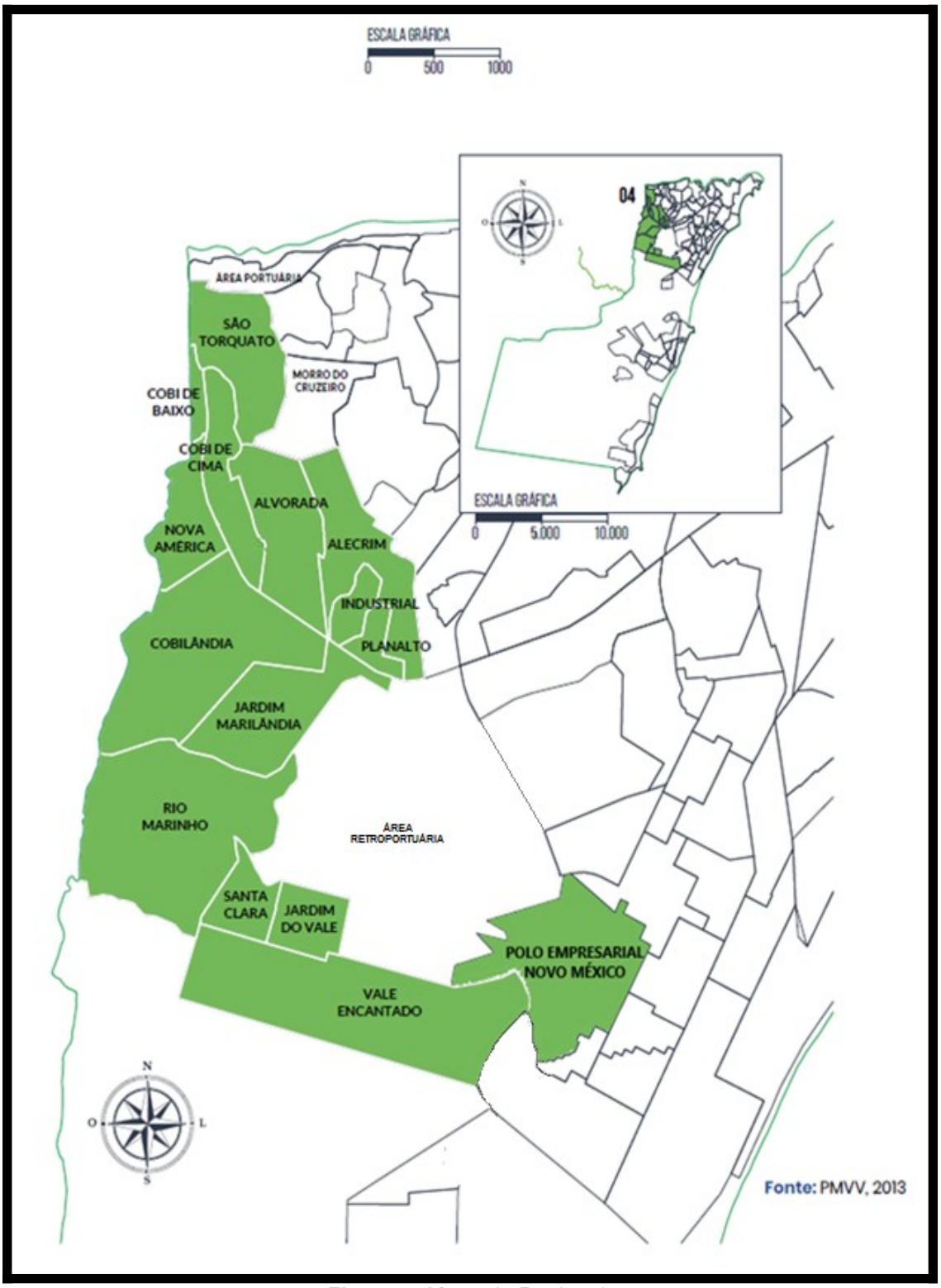

Figura 7: Mapa da Região 4.

Região 5 – Grande Jucu (21 bairros)

Composta pelos bairros: Barra do Jucu, Balneário Ponta da Fruta, Barramares, Cidade da Barra, Interlagos, Jabaeté, João Goulart, Morada da Barra, Morada do Sol, Morro da Lagoa, Normília da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Riviera da Barra, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães e Vinte e Três de Maio.

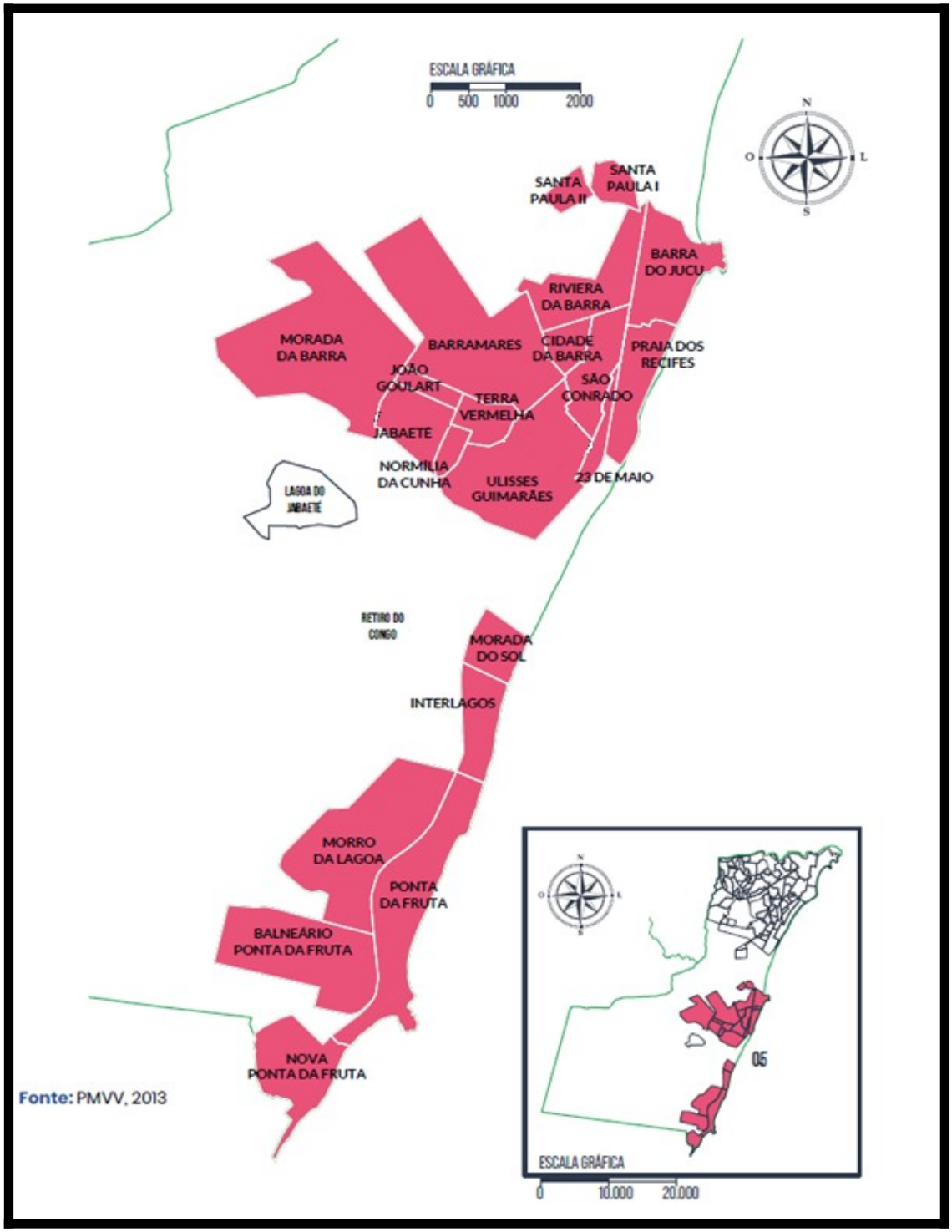

Figura 8: Mapa da Região 5.

3.2 Clima e Temperatura[12]

De acordo com a atualização da Classificação Climática de Köppen, o clima do município de Vila Velha é classificado com o clima do tipo “Aw”, ou seja, **tropical úmido ou subúmido,** com a média da temperatura do mês mais frio superior a 18°C (19,5°C em julho), apresentando uma estação seca de curta duração no inverno, com a média da precipitação do mês menos chuvoso inferior a 60 mm (48,5 mm em julho).

No município, os principais sistemas meteorológicos são a Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS) e os sistemas convectivos locais, que resultam em grandes acumulados de chuva em um curto período de tempo. Eles atuam normalmente nos meses de primavera (out./nov./dez.) e verão (jan./fev./mar.), ou seja, nos meses mais quentes e chuvosos.

Por outro lado, nos meses de outono (abr./mai./jun.) e inverno (jul./ago./set.), que são os meses menos quentes e pouco chuvosos, os principais sistemas que atuam com maior frequência são as frentes frias, acompanhadas com massas de ar polar intensas, que diminuem gradativamente a média das temperaturas. Neste período, a atuação de sistemas atmosféricos de alta pressão (Altas Polares Migratórias e a Alta Semipermanente do Atlântico Sul – ASAS) dificulta a formação de nuvens, o que pode contribuir para a ocorrência de veranicos (período prolongado de dias sem ocorrência de chuvas) e em razão dos movimentos subsidentes (de cima para baixo) favorece a ocorrência de inversões térmicas e eleva o nível de poluição atmosférica na região.

Durante a época das secas e em longos veranicos são comuns registros de queimadas em morros e matagais, principalmente na zona rural da cidade, o que contribui com o desmatamento e com o lançamento de poluentes na atmosfera, prejudicando ainda a qualidade do ar.

A média anual de precipitação[13] na região do município de Vila Velha é de 1.318,6 mm, sendo sazonalmente dividido em dois períodos. Um período chuvoso, entre os meses de outubro a abril, com um total de 1.011,4 mm, que corresponde a 76,7 % do total acumulado anual e um período menos chuvoso entre os meses de maio a setembro, com um total de 307,2 mm que corresponde a 23,3 % do total. Em relação aos

[12] **Fonte:** Considerações Climatológicas sobre o clima em Vila Velha – ES. Coordenação de Meteorologia do Incaper.

[13] No município de Vila Velha, em razão da recente ampliação do número de pontos de observação meteorológica no Estado do Espírito Santo, em especial dos registros de precipitação, as séries de dados observacionais obtidas nestes novos equipamentos ainda não são suficientes para a elaboração das normais climatológicas do município, conforme regulamentações técnicas definidas pela Organização Meteorológica Mundial, através do documento técnico WMO-TD/Nº 341 (OMM, 1989), o que restringe a sua utilização para as ações de monitoramento e vigilância meteorológica e os seus registros servirão de subsídio para a geração de futuras séries climáticas para o Município. No entanto, em razão da proximidade da capital Vitória, onde existe a disponibilidade de uma normal climatológica atualizada, referente ao período entre os anos de 1981 e 2010 (INMET, 2018), as análises do padrão climatológico para o município de Vila Velha serão feitas a partir das informações da estação de referência.

acumulados máximos diários de precipitação, ao longo do período analisado, em janeiro de 2004, o valor máximo de precipitação foi de 182,2 mm.

A Figura 9 apresenta a climatologia mensal de precipitação (barras azuis), como também os valores máximos de chuva acumulada em 24 horas (linha laranja).

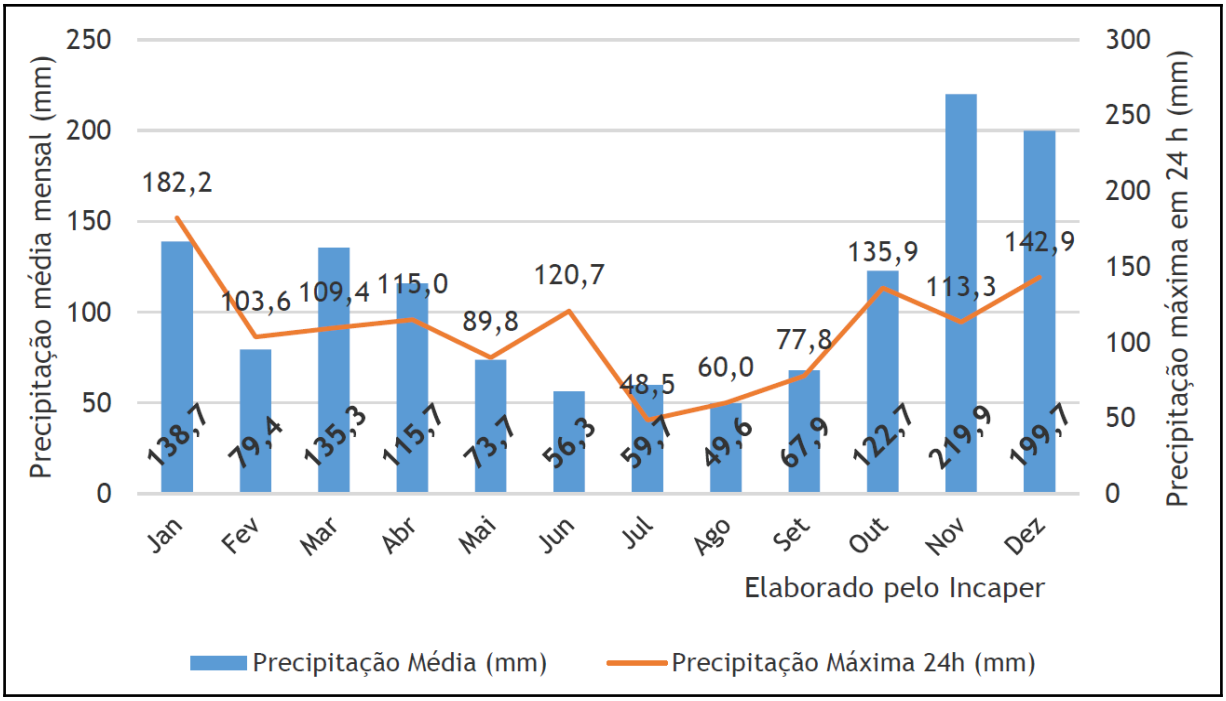

Figura 9: Média mensal de precipitação e valores máximos de precipitação acumulada em 24 horas, na região de Vila Velha - ES. Fonte de dados: INMET[14] - Normais Climatológicas do Brasil (1981 – 2010) e gráfico elaborado pelo Incaper[15].

Diferente da ampla variabilidade do regime pluviométrico, a amplitude anual da umidade relativa do ar é muito pequena, em razão da sua localização próxima ao litoral. O mês mais úmido é novembro, com um índice de 79,0 % e o mês de agosto é o mês menos úmido, com um índice médio de 74,9 %. Em valores anuais, a média anual é de 77,1%.

A temperatura média anual na região do município de Vila Velha é de 24,8 °C, com a maior média ocorrendo no mês de fevereiro com 27,4 °C (caracterizando como um mês típico de verão), e a menor média ocorre no mês de julho com 22,4 °C, período em que ocorrem temperaturas amenas na região. Em relação às temperaturas máximas, os valores oscilam entre 26,4 °C em junho e 31,7 °C em fevereiro, sendo que a maior temperatura do período registrada foi de 39,6 °C em fevereiro de 2006. Em relação às temperaturas mínimas, os valores oscilam entre 19,5 °C em junho e 31,7 °C em fevereiro, sendo que a menor temperatura do período registrada foi de 14,4 °C em setembro de 2006.

A Figura 10 apresenta a climatologia mensal das temperaturas (máximas mínimas e médias), como também os valores extremos registrados durante o período analisado.

[14] Instituto Nacional de Meteorologia.
[15] Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

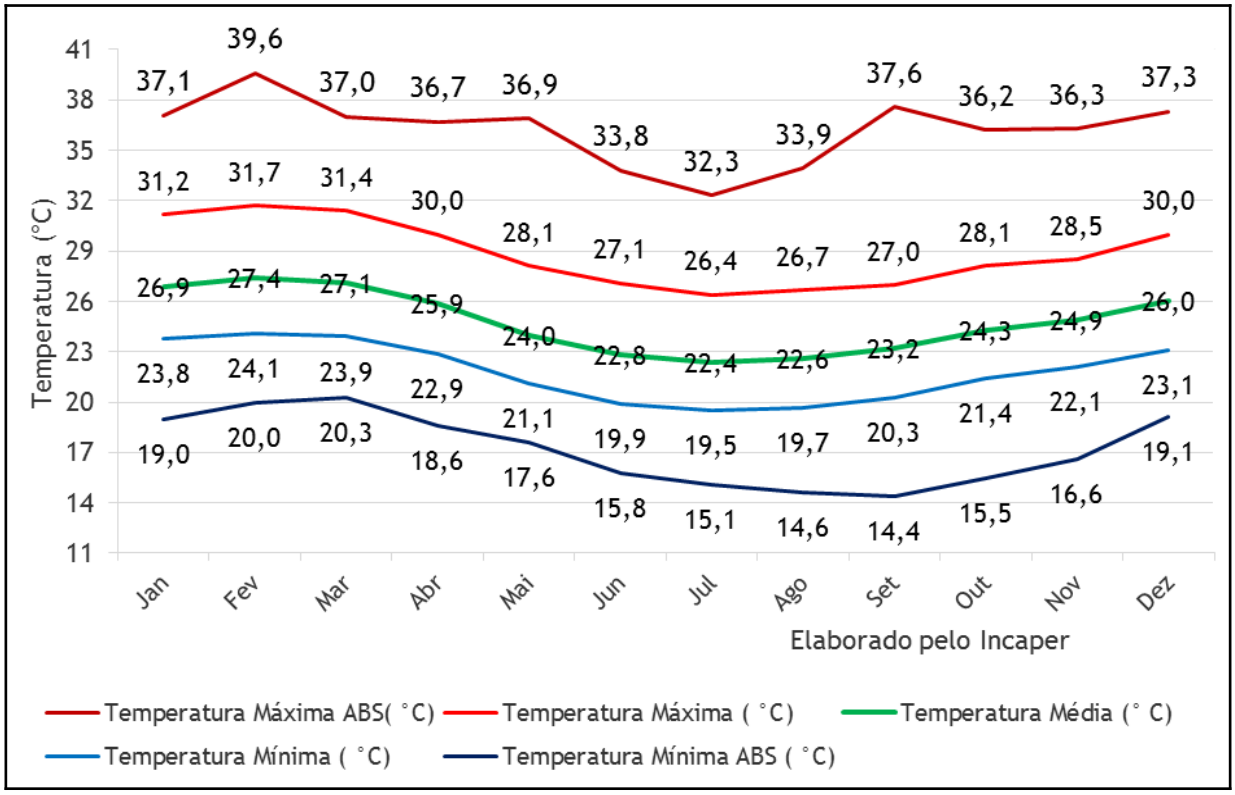

Figura 10: Média mensal das temperaturas (máximas, mínimas e médias) e dos registros extremos (máximos e mínimos) na região de Vila Velha - ES. Fonte de dados: INMET - Normais Climatológicas do Brasil (1981 – 2010) e Gráfico elaborado pelo Incaper.

As direções predominantes do vento identificadas para a região do município de Vila Velha variam de quadrante norte nos meses de verão para sudoeste nos meses de inverno. A velocidade média anual é 4,2 m/s (15,1 km/h), sendo que ao longo do ano a velocidade varia entre 3,7 m/s (13,3 km/h) em maio e 4,7 m/s (16,9 km/h) em novembro.

Em relação às rajadas (velocidades máximas), em virtude da ocorrência de falhas na série histórica, essas informações não estão apresentadas. No entanto, em razão da sua posição geográfica próxima ao litoral, a cidade sofre a ação da força dos ventos provocadas pelo padrão de circulação de mesoescala (sistemas convectivos e brisas marítima e terrestre) e de escala sinótica (ciclones tropicais, frentes e ventos costeiros), que podem ser ocasionalmente fortes.

No dia 6 de maio de 2013, por exemplo, o rápido avanço de uma frente fria provocou um forte vendaval em Vila Velha e outras cidades do litoral capixaba, com rajadas de vento chegando aos 120 km/h, provocando queda de árvores e destelhamento de centenas de casas na cidade e deixando vários bairros sem energia elétrica por várias horas em decorrência da queda de postes e danos em fios elétricos.

3.3 Hidrografia

A hidrografia de Vila Velha é composta pelas bacias dos rios Guarapari e Jucu, cujas áreas são de 32 e 179 km² respectivamente, destacando-se como principais rios o Jucu e o Una.

O **Rio Jucu** corta o município de Vila Velha, dividindo as Regiões 1, 2, 3 e 4 da Região 5. As cabeceiras do Rio Jucu encontram-se na região montanhosa do Estado, no Parque Estadual de Pedra Azul, em Domingos Martins, a aproximadamente 90 km do mar e deságua no Oceano Atlântico, na Barra do Jucu (Região 5). É responsável pelo abastecimento de água de 60% da população da Região Metropolitana de Vitória. O encontro do rio com o mar forma, em alguns períodos do ano, pequenas pororocas.

Na foz do Rio Jucu temos o curso principal do Canal do Congo e seus tributários. Um corpo hídrico que no passado apresentava características de pequenos rios ou córregos, mas que atualmente podem ser classificados como parte córregos e parte canais de drenagem.

Além do Rio Jucu, os rios Marinho e Aribiri fazem parte da hidrografia do município, contudo, encontram-se assoreados, poluídos e obstruídos em diversos trechos, com processo de ocupação desordenada e insalubre que estrangula as suas seções, diminuído a sua capacidade de vazão[16].

O **Rio Marinho** representa o limite territorial entre os municípios de Cariacica e Vila Velha, escoando em sentido sul-norte até desaguar na Baía de Vitória. Na margem direita do Rio Marinho se localiza um canal denominado vala Marinho, que se encontra atualmente desconectado do canal Marinho e com previsão de construção de um sistema de comportas automáticas que só permitiriam a conexão da vala Marinho com o canal se os níveis deste último fossem inferiores. A delimitação de bacias nessa área é uma tarefa muito complexa, haja vista que essa mesma vala, que se conecta esporadicamente com o canal Marinho, corta a cidade de Vila Velha ao Rio Aribiri, que por sua vez deságua na Baía de Vitória em local diferente do Rio Marinho.

Já o **Rio Aribiri** se estende por 22 bairros do município, nascendo a 20 metros de altitude e desaguando na baía de Vitória, entre os morros do Penedo e da antiga Penitenciária. Atualmente, sua extensão é em torno de 13 km.

O Rio Aribiri e seus tributários, outrora com características de pequenos rios ou córregos, atualmente podem ser classificados como canais de drenagem, com características estuarinas nas regiões mais próximas de sua foz na Baía de Vitória.

[16] Retirado da Agenda XXI – Vila Velha.

O Município de Vila Velha possui diversos outros corpos hídricos, que no passado apresentavam características de pequenos rios ou córregos, mas que atualmente são classificados como canais de drenagem. Os principais são o **Canal Guaranhuns** e seus tributários e o **Canal da Costa** e seus tributários.

Em relação a malha hídrica do município é importante ressaltar:

✧ Com exceção do Rio Jucu, para os demais não há informações detalhadas sobre as características das vazões nem sobre a qualidade da água;

✧ Com exceção do Rio Jucu, os demais corpos hídricos recebem lançamentos de esgoto "in natura"; e

✧ O Rio Aribiri e os Canais Guaranhuns e da Costa são marcantemente influenciados pelos níveis da maré, o Rio Jucu em menor escala.

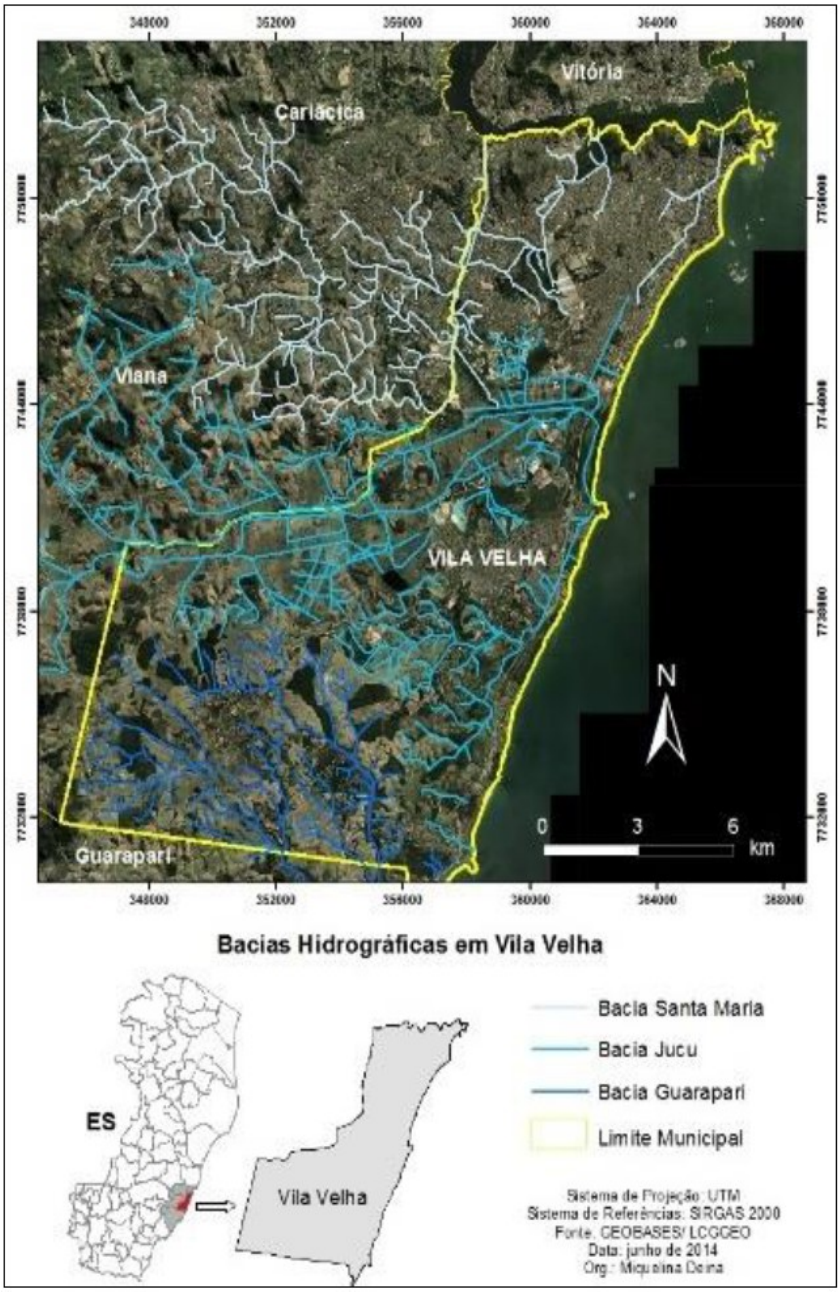

Figura 11: Bacias Hidrográficas de Vila Velha**.** Fonte: Revista Geonorte, 2014.

3.4 Relevo

O município de Vila Velha apresenta-se com relevo predominantemente plano, em média 4 metros acima do nível do mar. São 32 Km de litoral banhado pelo Oceano Atlântico. A geologia dominante da região é compreendida pelas rochas do embasamento cristalino, em geral granitos, granitoides, gnaisses e migmatitos, de idade compreendida entre 1100 – 570 M.a., no Proterozóico Superior.

Dentre as elevações, destaca-se o **Morro da Concha**, elevação rochosa situada na área litorânea, coberta com restinga; o **Morro do Penedo**, composto por formações graníticas e com altitude chegando aos 135 metros; o **Morro do Moreno**, que tem 184 metros de altitude. Por força da Lei nº 6447, de 19 de maio de 2021, foi criado o **Monumento Natural Morro do Moreno (MONA Morro do Moreno)**, unidade de conservação de proteção integral, com área de 614.018,24 m² e perímetro de 7.808,94 m; e o **Morro da Penha**, que tem 154 metros de altura, onde está situado o Convento da Penha.

Também existem algumas ilhas que pertencem ao território vilavelhense. A **Ilha de Itatiaia** é uma ilha rochosa situada próxima à costa da Praia de Itapuã, sendo um local de reprodução de aves marinhas como garças e andorinhas. A **Ilha das Garças** também é um importante local de reprodução de algumas espécies animais, como garças e o socó dorminhoco, sendo que a restinga predominante no lugar se torna propícia para a conservação desses filhotes. Estando a 800 metros do continente, é também muito utilizada para a pesca, porém o acesso é proibido de janeiro a março (época de reprodução). Também há a Ilha dos Pacotes, de acesso restrito à Marinha do Brasil, que mantém um farol de sinalização marítima.

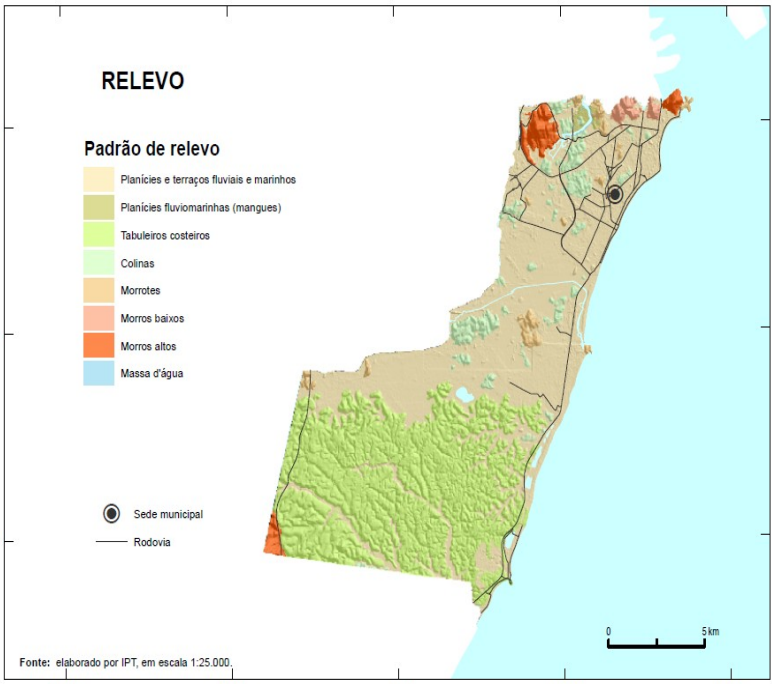

Figura 12: Padrão de Relevo de Vila Velha. Fonte: IPT, 2013.

3.5 Registro de Desastres

Os desastres são classificados no Brasil pela **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade**. Ela foi instituída no ano de 2012, em substituição à Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (Codar), com o propósito de adequar a classificação brasileira à padronização internacional definida pela ONU.

A **Cobrade** divide os desastres em 02 categorias: naturais e tecnológicos. A categoria **Desastres Naturais** divide-se em 05 grupos, 13 subgrupos, 24 tipos e 23 subtipos. Os **Desastres Tecnológicos** dividem-se em 05 grupos, 15 subgrupos e 15 tipos.

Quadro 1: Classificação das Categorias e Grupos de Desastres

Categoria de Desastres	Grupo de Desastres
Naturais	Geológico
	Hidrológico
	Meteorológico
	Climatológico
	Biológico
Tecnológicos	Substâncias Radioativas
	Produtos Perigosos
	Incêndios Urbanos
	Obras Civis
	Transporte de Passageiros e Cargas não Perigosas

Fonte: Portaria MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Quadro 2: Classificação dos Grupos e Subgrupos dos Desastres Naturais

Grupo de Desastres	Subgrupo de Desastres
Geológico	Terremoto
	Emanação Vulcânica
	Movimento de Massa
	Erosão
Hidrológico	Inundação
	Enxurrada
	Alagamento
Meteorológico	Sistemas de Grande Escala/Escala Regional
	Tempestades
	Temperaturas Extremas
Climatológico	Seca
Biológico	Epidemias
	Infestações / Pragas

Fonte: Portaria MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Município de Vila Velha, com base na análise dos processos de decretação de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), entre os anos de 2001 e 2021 (Quadro 3), possui, unicamente, registros de Desastres Naturais.

Quadro 3: Desastres Naturais com Decretação de Situação Anormal

Ano	Mês	Situação Anormal	Desastre	Decreto n°
2023	Jun.	EE Zoossanitária	Influenza Aviária H5N1	192/2023, de 26/06
2021	Abr.	ECP	Pandemia Covid-19	146/2021, de 07/04
	Jan.	ECP	Pandemia Covid-19	014/2021, de 11/01
2020	Abr.	ECP	Pandemia Covid-19	059/2020, de 03/04
	Out.	ECP	Pandemia Covid-19	295/2020, de 19/10
2019	Mai.	SE	Chuvas Intensas	007/2019, de 20/05
2018	Nov.	SE	Chuvas Intensas	138/2018, de 10/11
2016	Jan.	SE	Deslizamento de rocha	001/2016, de 02/01
2015	Dez.	SE	Vírus/Dengue	206/2015, de 07/12
2013	Dez.	SE	Alagamento	255/2013, de 22/12
	Mar.	SE	Alagamento	051/2013, de 19/03
2012	Jan.	SE	Enxurrada	002/2012, de 06/01
2011	Abr.	SE	Alagamento	126/2011, de 28/04
2009	Out.	SE	Alagamento	209/2009, de 30/10
2008	Nov.	SE	Alagamento	178/2008, de 24/11
2004	Jan.	ECP	Enxurrada	001/2004, de 06/01
2003	Dez.	SE	Fortes Chuvas	346/2003, de 29/12
2002	Nov.	SE	Vírus/Dengue	310/2002, de 11/11
2001	Nov.	SE	Fortes Chuvas	274/2001, de 21/11
	Jan.	SE	Vírus/Dengue	036/2001, de 17/01

Os desastres naturais do grupo biológico estão relacionados, historicamente, ao vírus da dengue transmitido pelo mosquito *Aedes Aegypti* infectado. As Situações de Emergência foram decretadas nos anos de *2001, 2002 e 2015* em razão do aumento da quantidade do mosquito no município. Nos anos de 2020 e 2021 foi decretado Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

No ano de 2023 foi declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do município, por prazo indeterminado, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no município e criado o comitê de enfrentamento ao vírus da gripe aviária H5N1.

Segundo dados do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil há registros também de **vendavais** e **erosão costeira/marinha**, mas que devido a sua intensidade e impacto não ensejaram na necessidade de declaração de situação anormal.

Assim, com base nos registros analisados, tem-se que os Desastres Naturais mais recorrentes e/ou que município de Vila Velha está sujeito são os seguintes:

- **Hidrológicos:** Inundações e alagamentos.
- **Meteorológicos:** Chuvas intensas e vendaval.
- **Geológicos:** Movimento de massa e erosão costeira/marinha.
- **Biológicos:** Epidemias.

INUNDAÇÃO - Cobrade 1.2.1.0.0

Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

ALAGAMENTO - Cobrade 1.2.3.0.0

Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

CHUVAS INTENSAS - Cobrade 1.3.2.1.4

São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc).

Figura 13: Diferentes elevações do nível de um rio. **Fonte:** Proteção e Defesa Civil de São Bernardo do Campo.

VENDAVAL - Cobrade 1.3.2.1.5

Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.

MOVIMENTO DE MASSA

Gerscovich (2016) define movimento de massa como "*qualquer deslocamento de um determinado volume de solo.*" A Classificação e Codificação Brasileira de Desastres estabelece os seguintes tipos e subtipos:[17]

1. Quedas, tombamentos e rolamentos:

Blocos (Cobrade 1.1.3.1.1)
Lascas (Cobrade 1.1.3.1.2)
Matacões (Cobrade 1.1.3.1.3)
Lajes (Cobrade 1.1.3.1.4)

2. Deslizamentos: solo e/ou rocha (Cobrade 1.1.3.2.1)

3. Corridas de massa:

Solo/lama (Cobrade 1.1.3.3.1)
Rocha/detrito (Cobrade 1.1.3.3.2)

4. Subsidências e colapsos (Cobrade 1.1.3.4.0)

EROSÃO COSTEIRA / MARINHA
Cobrade 1.1.4.1.0

Processo de desgaste (mecânico ou químico) que ocorre ao longo da linha da costa (rochosa ou praia) e se deve à ação das ondas, correntes marinhas e marés.

[17] As definições dos tipos e subtipos de movimento de massa devem ser consultadas na Cobrade.

EPIDEMIAS - Cobrade 1.5.1.1.0

***Doenças infecciosas virais**: Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus. (Ex: Dengue, Zika vírus e Chikungunya são vírus transmitidos pela picada do mosquito Aedes Aegypti, infectado).*

3.6 Cenários de Risco

3.6.1 Cenário de Risco de Alagamentos e/ou Inundações

Historicamente o município de Vila Velha tem sido afetado por alagamentos e inundações. Segundo Setúbal (2001), as maiores enchentes registradas foram as de 1935, 1943 e 1960.

A de 1935 ficou conhecida como a Enchente Centenária, pois foi no ano em que se comemorou o 4º Centenário da Colonização do Solo Espírito-Santense. Relatos da época registram que canoas e pequenas embarcações desciam a Rua Luciano das Neves e aportavam nas proximidades do Colégio Vasco Coutinho[18].

Foto 1: Enchente – 1960. Rua Luciano das Neves. **Crédito:** Casa da Memória de Vila Velha.

[18]Retirado de http://www.morrodomoreno.com.br/materias/diluvio-em-vila-velha.html. Setúbal, José Anchieta de. Ecos de Vila Velha, 2001.

Entre as maiores enchentes de Vila Velha, também, deve ser incluída a de 2004. No final de 2003 e início de 2004, ocorreu uma intensa precipitação pluviométrica iniciada no do dia 23 de dezembro, atingindo no dia 05 de janeiro, conforme registro no Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), o acumulado de 182,2 mm de chuvas no período de 12 horas.

As fortes e intensas chuvas culminaram em inundação e destruição de residências urbanas e rurais, destruição de bueiros, pontes e muros de contenção, deslizamento de barreiras e obstrução das vias de acesso e grandes alagamentos. Diante do grave quadro, o Prefeito Municipal decretou, inicialmente, Situação de Emergência (SE)[19], e, posteriormente, com a evolução do desastre, Estado de Calamidade Pública (ECP)[20] no município.

Foto 2: Enxurrada – 2004. **Crédito:** Edson de Almeida Quintaes.

Ao longo dos anos, várias outras inundações e alagamentos de intensidades variadas aconteceram em Vila Velha. O mais recente foi no mês de maio de 2019, em virtude das intensas e fortes chuvas que ocorreram no município na madrugada do dia 17 para 18/05 registrando um acumulado de 194,49 mm em 24 horas.

[19] **Decreto nº 346, de 29 de dezembro de 2003.** *Declara em Situação de Emergência no Município de Vila Velha.*
[20] **Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2004.** *Declara em situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública as áreas do Município afetadas por enxurradas ou inundações bruscas (CODAR – NE.HEX 12.302).*

Foto 3: Chuvas Intensas – 2019. **Crédito:** Hemerson de Oliveira.

Diante do histórico de registros, pode-se afirmar que os desastres naturais relacionados às questões meteorológicas e hidrológicas são uma realidade constante no município de Vila Velha. Praticamente todas as Regiões Administrativas, em maior ou menor grau, são afetadas com os alagamentos e/ou inundações.

Contribuem para o agravamento do **cenário de risco de alagamentos e/ou inundações** no município, entre outros, os seguintes fatores:

- O relevo predominantemente plano com amplitudes e declividades muito baixas;

- A influência do nível da maré dificultando o escoamento das águas (a preia-mar máxima registrada nas tabelas de marés de Vila Velha é de 1,8 m e a altura mínima de -0,3 m);

- O assoreamento do sistema de drenagem; e

- A ocupação desordenada e o depósito de resíduos sólidos nas áreas de influência dos canais.

Os alagamentos e/ou inundações provocam, invariavelmente, grandes danos materiais e, dependendo da sua intensidade, graves danos humanos, além de severos prejuízos sociais e econômicos.

Em áreas densamente habitadas, podem danificar ou destruir habitações localizadas em área de risco, bem como danificar móveis e demais utensílios domésticos, provocando abatimento moral da comunidade, e muitas vezes, o rompimento do ciclo social local.

A atuação dos serviços essenciais fica prejudicado, especialmente os relacionados com a distribuição de energia elétrica e com o saneamento básico, que inclui a coleta do lixo, a distribuição de água potável, bem como, a disposição de águas servidas e de dejetos.

Normalmente, os fluxos dos transportes e das comunicações telefônicas também são prejudicados e pode haver também queda nas atividades comerciais em razão da suspensão temporária do trabalho, com consequente queda de arrecadação de impostos.

Os alagamentos e/ou inundações, também, contribuem para intensificar a ocorrência de acidentes ofídicos e aumentar o risco de transmissão de doenças veiculadas pela água e pelos alimentos, por ratos (leptospirose), assim como a ocorrência de infecções respiratórias agudas.

Foto 4: Rio Marinho e Canal Marinho em Cobilândia. **Crédito:** Segundo Rezende - Jornal A Gazeta.

Para o enfrentamento dos alagamentos e inundações, o município possui 03 (três) **Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)**. São elas: **EBAP Canal da Costa** (sob a alça da Terceira Ponte) composta por 10 (dez) bombas de alta potência,

com capacidade de vazão total de 54 milhões de litros de água por hora; A **EBAP Sítio Batalha** (Av. Carioca) com 02 (duas) bombas com potência para escoar 10,8 milhões de litros de água por hora; e a **EBAP Guaranhuns** (Canal Guaranhuns) com 07 (sete) bombas, garantindo uma vazão total de 21,6 milhões de litros de água por hora.

Foto 5: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais do Canal da Costa. **Crédito:** Comunicação/PMVV.

A Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes (SEMOPE), buscando minimizar os problemas de alagamentos e inundações, vem realizando, ao longo dos últimos anos, obras de microdrenagem[21] em inúmeras ruas do município e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) a limpeza de canais, telas de proteção, comportas e EBAPs, retirando no ano de 2022 o total de 882 toneladas de lixo.

No mês de janeiro de 2023 o Prefeito Municipal lançou o **Programa Alagamento Zero[22],** coordenado pela SEMOPE, com a previsão de investimento anual de 45 milhões de reais na limpeza profunda de 55 km de canais e 50 km de galerias.

PROGRAMA ALAGAMENTO ZERØ
MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A ALAGAMENTOS DE VILA VELHA

[21] Responsável por coletar e conduzir a água pluvial até o sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

[22] https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2023/01/vila-velha-cria-programa-alagamento-zero-39817

Foto 6: Programa Alagamento Zero. Crédito: Comunicação/PMVV.

No ano de 2019, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), iniciou as obras de macrodrenagem[23] na Região Metropolitana com o objetivo de reduzir os alagamentos e inundações nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana.

As intervenções em curso fazem parte das obras de manejo de águas pluviais das principais bacias hidrográficas dos três municípios. As principais intervenções estão sendo realizadas nos Canais da Costa e do Guaranhuns, Rio Aribiri, Córrego de Jardim de Aláh, Córrego do Campo Grande, Rio Marinho, Córrego Ribeira e Rio Formate.

Entre as obras de maior importância pode-se citar: dragagem e alargamento dos canais, construção de parque linear, substituições de pontes estreitas, instalação de comportas de maré e estações de bombeamento de águas pluviais.

O sistema de macrodrenagem projetado pelo Governo do Estado para o município de Vila Velha tem investimentos previstos de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo executados em grande parte com Recursos do Tesouro Estadual[24].

[23] Conjunto de obras que tem como objetivo melhorar o escoamento da água de forma a diminuir os problemas com erosão, assoreamento e inundações ao longo dos talvegues (fundo de vale). A macrodrenagem é responsável por proporcionar um melhor escoamento final das águas drenadas das bacias hidrográficas através da microdrenagem. Ela pode ser formada por canais naturais e artificiais, galerias de grandes dimensões e estruturas auxiliares.

[24] As informações inseridas no PMPDEC foram apresentadas pelo Governo do Estado na **Assembleia Popular On-line da PMVV** realizada no dia 15 de junho de 2020. Disponível na Página do Facebook da Prefeitura Municipal de Vila Velha: https://www.facebook.com/watch/?v=283911099402547

De uma forma geral, o sistema de macrodrenagem tem por base a construção das seguintes soluções de engenharia:

- 09 (nove) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP);
- Comporta reguladora de vazão no canal da CESAN e Rio Marinho;
- Comportas de maré (EBAPs Marinho, Foz do Costa e Aribiri);
- Galerias de macrodrenagem nos bairros Nova Itaparica, Jockey, Cobilândia, Santa Rita e Aribiri;
- Ampliação indireta da calha do Canal Aribiri;
- Limpeza e conformação da calha do Canal Guaranhuns;
- Galeria na Avenida Carlos Lindemberg e Travessa Belas Artes (bairro Aribiri); e
- Galeria dique e parque linear do Canal Marinho.

As obras de macrodrenagem na Região Metropolitana foram marcadas pelo início das operações de limpeza e dragagem de canais nos municípios de Vila Velha e Cariacica pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

Até o mês de junho de 2020 foram dragados, aproximadamente, 24 km de canais (Canal Marinho, Rio Marinho (1º trecho), Canal Cobilândia, Canal Diagonal, Canal Aribiri e Canal Araças).

Foto 7: Obras de macrodrenagem no Rio Marinho. **Crédito:** Comunicação/PMVV.

O sistema de macrodrenagem, além das soluções projetadas para o município de Vila Velha, contempla obras para os municípios de Viana e Cariacica:

Viana
Galerias no bairro Universal (obra concluída)
Galerias no bairro Ribeira e Bom Pastor
Limpeza e ampliação da calha do Córrego Ribeira
Limpeza, retificação e ampliação da calha do Rio Formate (Viana e Cariacica)
Cariacica
Galerias no bairro Jardim de Aláh

Fonte: SEDURB

No dia 26 de março de 2022 foi entregue a **EBAP Foz do Costa**, localizada nas proximidades da foz do Canal da Costa, composta por 08 (oito) bombas com uma vazão total de 72 milhões de litros de água por hora (20 m³/s). Junto com a EBAP foi instalado um sistema de comportas para controle do fluxo da maré nos períodos chuvosos.

Foto 8: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Foz do Costa. **Crédito:** Comunicação/SEDURB.

No dia 1º de julho de 2022 foram entregues a **EBAP Cobilândia** e a **EBAP Marilândia** (Sistema de bombeamento da Grande Cobilândia). Cada EBAP dispõem de 04 (quatro) bombas com vazão de 36 milhões de litros de água por hora (10 m³/s), totalizando as duas 72 milhões de litros de água por hora (20 m³/s).

Foto 9: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Cobilândia. **Crédito:** Comunicação/PMVV.

No dia 17 de dezembro de 2022 foi entregue a **EBAP Marinho,** localizada no município de Cariacica, nas proximidades da foz do Rio Marinho, composta por 08 (oito) bombas com uma vazão total de 72 milhões de litros de água por hora (20 m³/s). Junto com a EBAP foi instalado um sistema de comportas para controle do fluxo da maré nos períodos chuvosos.

Foto 10: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Marinho. **Crédito:** Comunicação/SEDURB.

No dia 14 de julho de 2023, foi concluída a obra das **galerias das ruas Ceciliano Abel de Almeida e Lourenço Sales, no bairro Nova Itaparica,** que implantou 620 metros de extensão de rede. A obra também contemplou a pavimentação dessas vias.

No dia 15 de setembro de 2023, foi concluída a obra das **galerias nas Av. Amazonas e Av. São Paulo que implantou** 720 metros de extensão de rede. A obra também contemplou a pavimentação dessas vias.

No dia 27 de abril de 2024, foi inaugurado o **Parque Linear do Canal Marinho, em Cobilândia**. Com um investimento de R$ 10 milhões, o parque linear e a urbanização das margens da galeria dique do Canal Marinho, tem uma área aproximada de 24 mil m² que contempla quadra poliesportiva, quadra de futsal, dois playgrounds, pump track, pet park, duas academias populares e duas áreas destinadas às atividades de pessoas da terceira idade. O espaço conta ainda com 457 árvores plantadas para urbanização do parque.

Foto 11: Parque Linear do Canal Marinho, em Cobilândia. **Crédito:** Everton Thiago.

No dia 05 de junho de 2024, foi inaugurada a **Galeria de Águas Pluviais da Av. Carlos Lindenberg**. Com investimento de R$ 16,4 milhões, a galeria tem capacidade de armazenamento de aproximadamente 16 milhões de litros e atua diretamente na drenagem das águas provenientes das duas bacias em seu entorno, trabalhando de forma independente com linha dupla de galeria. Cada linha de galeria conduzirá as águas para cada sub-bacia: uma para o bairro Santos Dumont e a outra para o canal da Travessa Belas Artes. Ambas conduzirão as águas da chuva para o Rio Aribiri, visando o bombeamento pela Estação de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) Aribiri.

No dia 06 de agosto de 2024 foi entregue a **EBAP Aribiri**, localizada no Rio Aribiri no bairro Santa Rita, composta por 02 (duas) com vazão de 18 milhões de litros de água por hora (5 m³/s). Junto com a EBAP foram instaladas seis comportas para controle do fluxo da maré nos períodos chuvosos.

Foto 12: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Aribiri. **Crédito:** Comunicação/SEDURB.

No dia 30 de agosto de 2024 foi entregue a **EBAP Laranja**, localizada na Estrada do Dique, próximo ao bairro Pontal das Garças, composta por 08 (oito) bombas com uma vazão total de 72 milhões de litros de água por hora (20 m³/s), auxiliando na drenagem das águas provenientes do Córrego Campo Grande e Rio Marinho, bem como as águas da bacia do Guaranhuns, bombeando para o Rio Jucu.

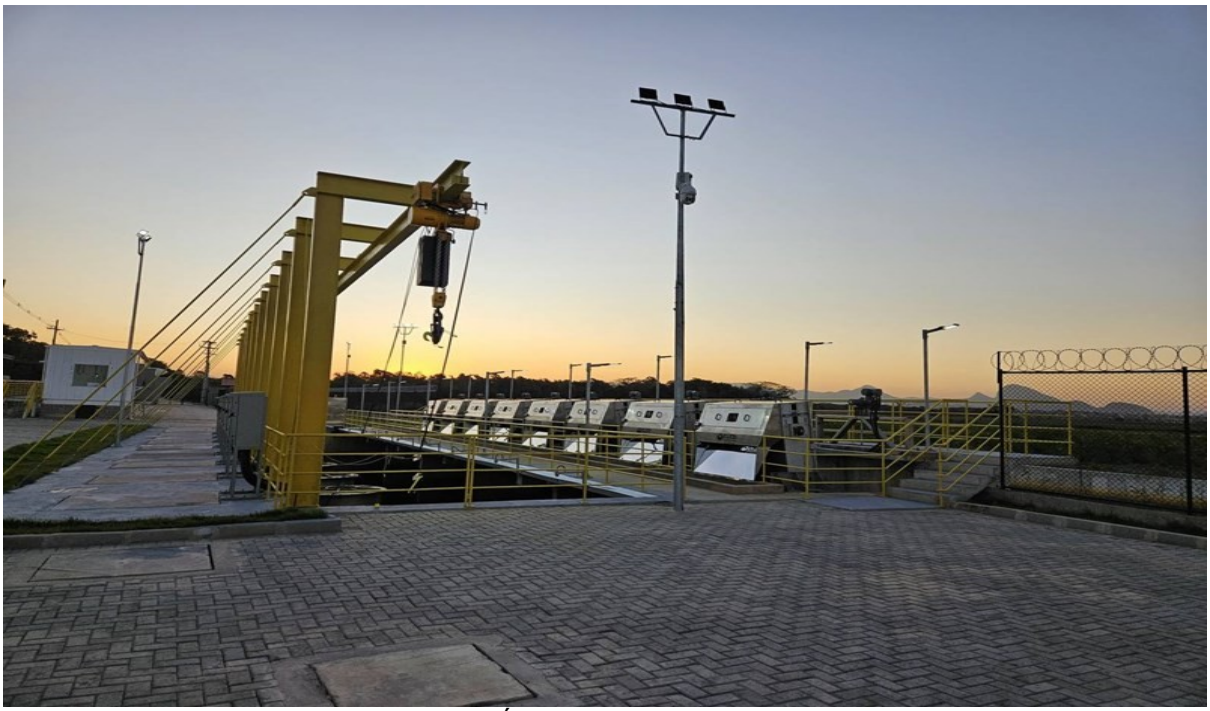

Foto 13: Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Laranja. **Crédito:** Comunicação/SEDURB.

A SEDURB já concluiu os projetos executivos e iniciou as soluções de engenharia de algumas etapas do sistema. O Quadro abaixo apresenta um resumo da situação das obras no mês de **Junho de 2025**.

Projetos executivos concluídos com obras iniciadas
EBAP Bigossi – 14,40 milhões de litros de água por hora (4 m³/s)
EBAP Gaivotas – 9 milhões de litros de água por hora (2,5 m³/s)
EBAP Pontal das Garças – 18 milhões de litros de água por hora (5 m³/s)
Galeria Pedro Gonçalves Laranja – Cobilândia
Galeria Rua João F Gonçalves Laranja – Cobilândia
Galeria canal Aribiri (trecho estrangulado) – 1º de Maio
Galeria Rua Ernesto Guimarães (ampliação indireta da calha do Canal Aribiri) – 1º de Maio
Ampliação e construção de galeria Canal Guaranhuns
Galerias no bairro Jardim de Alah
Dique Dom João Batista e Remanescente obras Travessa Belas Artes
Projetos executivos concluídos com obras em fase de licitação
Impermeabilização e urbanização do Rio Marinho
EBAP Santo Agostinho (Viana)
Projetos executivos concluídos, aguardando liberação
Impermeabilização e urbanização do Canal Diagonal e Rio Aribiri
EBAP Bom Pastor (Viana)

Fonte: SEDURB

Figura 14: Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) projetadas. Fonte: SEDURB.

No dia 12 de setembro de 2023, o Governo do Estado e o Governo Municipal autorizaram o início da **macrodrenagem do Canal do Congo e das obras de drenagem e pavimentação de ruas em 13 bairros da Região 5**. Serão investidos R$ 38 milhões de reais, incluindo recursos municipais, estaduais e federais, oriundos do Fundo Cidades 2023 – Adaptação às Mudanças Climáticas na macrodrenagem de 9 km do canal e na drenagem e pavimentação de ruas.

Foto 14: Canal do Congo. **Crédito:** Comunicação/PMVV.

As obras de macrodrenagem do Canal do Congo visam melhorar o escoamento das águas pluviais, reduzir os alagamentos e promover mais qualidade de vida para cerca de 70 mil moradores de 13 bairros da Região 5. No ano de 2025, as obras seguem em ritmo acelerado, com destaque para as intervenções na Barra do Jucu. O Canal do Congo, em sua área urbana, tem início no bairro Ulisses Guimarães, percorre São Conrado e 23 de Maio, atravessa a Rodovia do Sol, passa pelo bairro Praia da Concha e chega até a Barra do Jucu, totalizando três quilômetros de extensão.

Foto 15: Obras do Canal do Congo. Crédito: Everton Thiago

3.6.2 Cenário de Risco de Movimento de Massa

Outro cenário de risco existente em Vila Velha está relacionado às questões geológicas, principalmente, o associado ao movimento de massa. De uma forma geral, os **cenários de risco de movimento de massa** apresentam características comuns nas cidades brasileiras, como por exemplo:

- Os desastres podem ocorrer em áreas de alta declividade, por ocasião de chuvas intensas e/ou até mesmo brandas, mas contínuas, que aos poucos saturam o solo;
- Baixa percepção de risco da comunidade;
- Grande possibilidade de causar vítimas fatais;
- Ocupação das encostas (morros) por moradias frágeis e com baixo padrão construtivo, muitas vezes agravada com a remoção de vegetação, execução de cortes para construção das moradias e vias de acesso;
- Fiscalização municipal insuficiente;
- Depósito de entulho e lixo nas encostas; e
- Ausência de sistema de drenagem de águas pluviais e coleta de esgoto.

Embora com poucos registros de desastres naturais dessa natureza no município e, somente, uma decretação de situação anormal no ano de 2016[25], os riscos geológicos merecem uma atenção especial, pois na maioria dos desastres a eles associados, no estado e no país, são registradas perdas de vidas humanas.

Nesse sentido, o Governo Federal, após sucessivos desastres naturais ocorridos nas décadas de 2000 e 2010, iniciou em novembro de 2011 uma ação emergencial em 821municípios brasileiros, com o objetivo de mapear, descrever e classificar as situações com potencialidade para risco geológico alto e muito alto. A **Setorização de Áreas de Risco Geológico**[26] foi executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)[27] entre os anos de 2011 e 2014.

---

[25] No dia 1° de janeiro de 2016, por volta das 19:00 h, ocorreu no Morro Boa Vista em São Torquato um movimento de massa classificado como deslizamento de rocha (Cobrade 1.1.3.2.1) que, segundo laudo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, ocorreu devido a um processo natural conhecido por meteorização ou intemperismo, não tendo associação com qualquer tipo de fenômeno meteorológico. No desastre não houve registros de mortes, apenas o do ferimento de 05 pessoas. Registra-se, também, que nos anos de 2015 e 2016 o estado atravessava uma longa crise hídrica.

[26] A Setorização de Áreas de Risco Geológico corresponde a documentos cartográficos que representam as áreas sob "situação de perigo, perda ou dano, ao homem e suas propriedades, em razão da possibilidade de ocorrência de processos geológicos, induzidos ou não" (Cerri, 1993). No Período de 10/2011 a 05/2019 foram 1.595 municípios mapeados e um total de 1.690 mapeamentos. Disponível em http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Produtos-por-Estado---Setorizacao-de-Risco-Geologico-5390.html

[27] A CPRM é uma Empresa Pública, com as funções de Serviço Geológico do Brasil.

No estado do Espírito Santo 77 municípios foram mapeados, tendo o trabalho no município de Vila Velha, resultado na seleção de 16 (dezesseis) áreas consideradas de alto e muito alto risco a ocorrência de enchentes e movimentos de massa em função da ocupação, dos fenômenos naturais que ocorrem, e da sua potencialização por obras e intervenções mal dimensionadas.

A Setorização de Áreas de Risco Geológico do município proporcionou **um diagnóstico inicial das áreas de risco selecionadas** gerando 17 Setores de Risco (SR). Os principais produtos elaborados foram os mapas das áreas de risco geológico, o relatório técnico e os arquivos vetoriais contendo os principais atributos das áreas mapeadas.

Os documentos foram disponibilizados no mês de janeiro de 2012, tendo nos **mapas das áreas de risco geológico** uma descrição do local, a quantidade de imóveis e de pessoas em risco (aproximada), e sugestões de intervenções para redução/eliminação do risco (figura 14).

Figura 15: Modelo do mapa das áreas de risco geológico. Fonte: CPRM, 2012.

O Quadro 4 apresenta, com base nos 17 mapas das áreas de risco geológico produzidos pela CPRM, o número de imóveis e a população aproximada nos setores de risco do município de Vila Velha no ano de 2011:

Quadro 4: Setores de Risco – CPRM

CPRM – Jan./2012			
SR	**Localização/Bairro**	**Nº Imóveis**	**População Aproximada**
1	Mangal (Bairro Barramares)	18	90
2	Guaranhuns	500	2.500
3	Jaburuna / Prainha da Glória	500	2.500
4	Parque da Mantegueira (bairro Glória)	60	300
5	Ataíde / Aribiri (Ruas Pres. Getúlio Vargas e Emidgyo F. Sacramento)	40	200
6	Zumbi dos Palmares / Santa Rita	100	500
7	Ataíde / Aribiri (EEEFM Pe. Humberto Piacente)	10	500
8	Alecrim (Ruas Eloy Barreto e Floresta)	40	200
9	Vila Garrido (Hosp. Evangélico)	40	200
10	Ataíde (Ruas Pres. Getúlio Vargas e Euclides da Cunha)	50	250
11	Cobi de Cima (Rua Resplendor)	250	1.250
12	São Torquato (Morro da Boa Vista)	400	2.000
13	Sagrada Família (Rua Divinópolis)	320	1.600
14	Pedra dos Búzios / Vila Garrido (Rua Américo Bernardes)	50	250
15	Ilha da Conceição (Rua Circular)	25	125
16	Rio Marinho (Rua Boapaba/Regência)	300	1.500
17	Praia da Costa (Rua Des. Augusto Botelho)	40	500
		2.743	**14.465**

Fonte: CPRM, 2012.

No ano de 2013 o município de Vila Velha recebeu do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) a **Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações**[28], que foi desenvolvida em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT.

A Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações está disponível no *site* da PMVV no seguinte endereço eletrônico:

https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Carta_de_Suscetibilidade_2022.pdf

[28] As cartas de suscetibilidade são documentos cartográficos que representam a possibilidade de ocorrência de um determinado evento, que no caso do município de Vila Velha está relacionado à ocorrência de movimentos gravitacionais de massa e inundações.

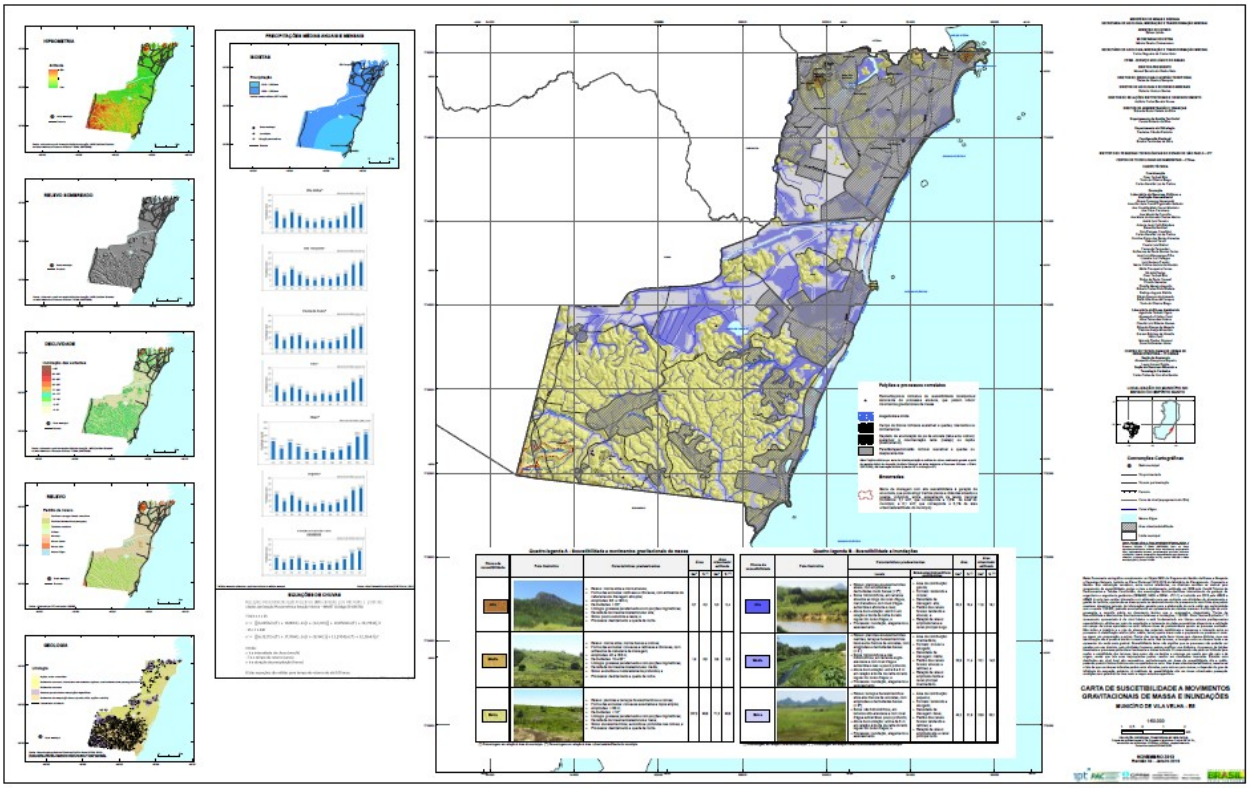

Figura 16: Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações. Fonte: CPRM, 2013.

No ano de 2015 o município de Vila Velha recebeu do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) a **Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização Frente a Desastres Naturais**[29], que foi elaborada em parceria com o Ministério das Cidades.

Este documento cartográfico deu sequência à Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações e permite que se faça uma caracterização dos terrenos do ponto de vista geológico-geotécnico, abrangendo as áreas não ocupadas do território do município, dando ênfase à indicação das aptidões de uso de tais áreas frente aos desastres naturais e seus processos geradores, visando a segurança da população e dos equipamentos urbanos que neles venham a ser assentados.

É importante ressaltar que este documento tem o objetivo de orientar os técnicos municipais visando o planejamento do uso e ocupação do território de Vila Velha, indicando as áreas mais favoráveis à expansão urbana, evitando, assim, a instalação de novas áreas de risco de ocorrência de desastres naturais relacionados a movimentos de massa e inundações, e os consequentes custos sociais e materiais deles decorrentes.

A Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização Frente a Desastres Naturais está disponível no *site* da PMVV no seguinte endereço eletrônico:

https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/mapa_vilavelha_es_geotec.pdf

[29] As cartas geotécnicas de aptidão à urbanização são documentos cartográficos que definem as aptidões à ocupação quanto à probabilidade de ocorrência de desastres naturais.

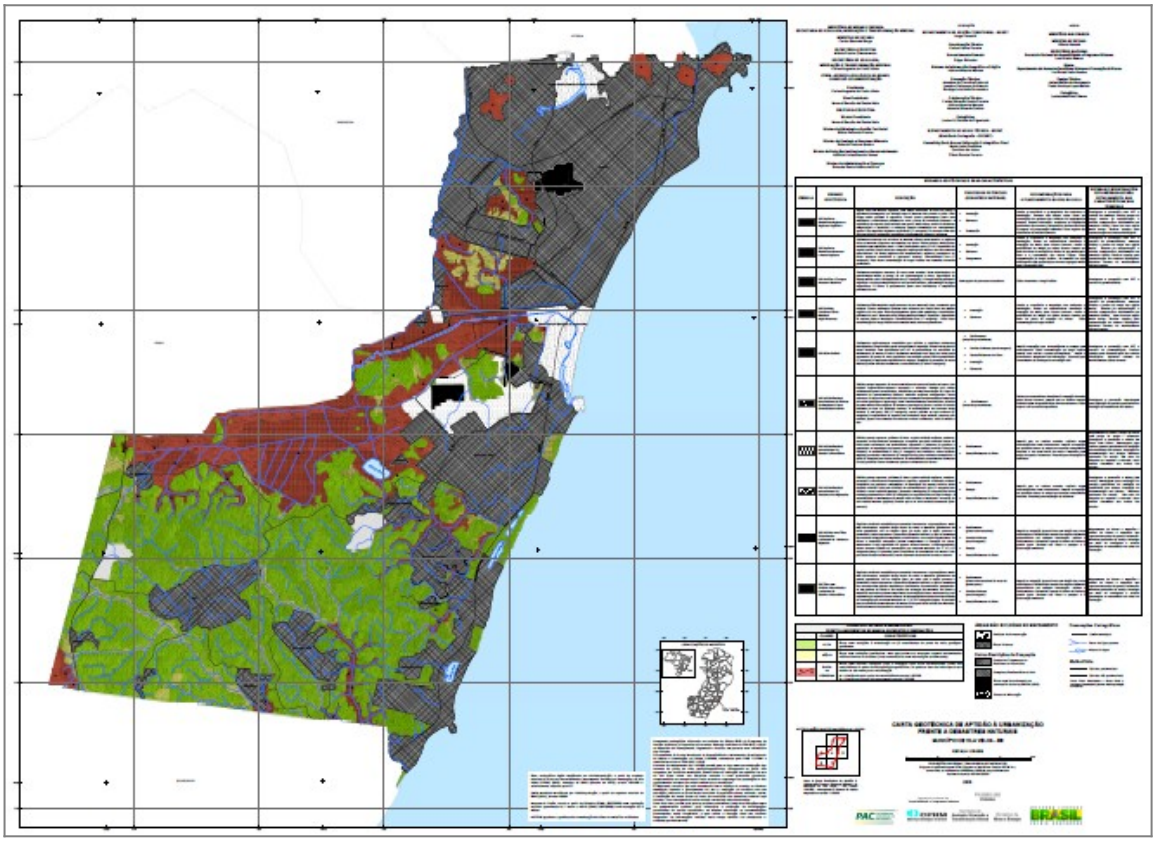

Figura 17: Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização Frente a Desastres Naturais. Fonte: CPRM, 2015.

O município em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC iniciou, em 2018, o processo de contratação de uma empresa para elaboração do seu **Plano Municipal de Redução de Risco Geológico (PMRR)**. Por meio do Edital de Tomada de Preços n° 005/2018 - Processo n° 62.030/2018 foi contratada a empresa Avantec Engenharia Ltda[30].

O PMRR tem por objetivo, além de detalhar e aprimorar o diagnóstico inicial do Governo Federal realizado nos anos de 2011 e 2013, formular estratégias, diretrizes e procedimentos que efetivamente consigam ampliar o conhecimento sobre os processos geodinâmicos, riscos e desastres, com proposição de ações e medidas estruturais e não estruturais para o cenário atual do município.

Na elaboração do PMRR foi realizado o mapeamento das áreas e setores de riscos de 42 bairros (Quadro 5) suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e processos geodinâmicos correlatos. Ele contemplou, ainda, a concepção de intervenções estruturais para os setores de risco e estimativa de custos para a execução das intervenções; a proposta de ações e medidas não estruturais e a realização de curso de capacitação, reuniões sociais e audiências públicas.

[30] O Contrato n° 044/2019 no valor total de R$ 1.040.448,62 foi assinado no dia 19/02/2019, com um prazo de execução de 12 meses. (Diário Oficial do Município - 20/02/2019). Em virtude da Pandemia do Novo Corona vírus os prazos de execução e do contrato foram prorrogados (Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Município - 06/05/2020).

Quadro 5: Bairros Mapeados no PMRR

Região	Bairro	Região	Bairro
1 Centro	Jaburuna Praia da Costa Olaria Glória Soteco Boa Vista II Ilha dos Ayres Centro/Prainha	**2 Grande Ibes**	Santos Dumont Nossa Senhora da Penha
		5 Grande Jucu	Normília da Cunha Jabaeté Morada da Barra Terra Vermelha Ulisses Guimarães
3 Grande Aribiri	Sagrada Família Argolas Chácara do Conde Paul Vila Batista Vila Garrido Zumbi dos Palmares Pedra dos Búzios Dom João Batista Ilha da Conceição Ilha das Flores Cavaliere Garoto Ataíde Santa Rita Aribiri	**4 Grande Cobilândia**	São Torquato/Morro Boa Vista Alvorada Cobi de Cima Cobi de Baixo Planalto Alecrim Polo Empresarial Novo México Vale Encantado Rio Marinho Santa Clara Cobilândia

Fonte: Edital de Tomada de Preços n° 005/2018 - PMVV.

Para cada uma das áreas e setores mapeados atribuiu-se, com base na metodologia adotada no Brasil, a seguinte classificação quanto ao grau de probabilidade para o risco de escorregamento (Quadro 6).

Quadro 6: Grau de probabilidade para riscos de escorregamento

Grau de Probabilidade	Descrição
R1 Baixo	a. Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de baixa potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. b. Não se observa (m) evidência (s) de instabilidade. c. Não há indícios de desenvolvimento de processos de instabilização de encostas e de margens de drenagens. d. É a condição menos crítica. e. **Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos no período de 1 ano.**
R2 Médio	a. Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de média potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. b. Observa-se a presença de alguma (s) evidência (s) de instabilidade (encostas e margens de drenagens), porém incipiente (s). c. Processo de instabilização em estágio inicial de desenvolvimento. d. **Mantidas as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.**

R3 **Alto**	a. Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. b. Observa-se a presença de significativa (s) evidência (s) de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, etc.). c. Processo de instabilização em pleno desenvolvimento, ainda sendo possível monitorar a evolução do processo. d. **Mantidas as condições existentes, é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.**
R4 **Muito Alto**	a. Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de muito alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. b. As evidências de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de escorregamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação à margem de córregos, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número ou magnitude. c. Processo de instabilização em avançado estágio de desenvolvimento. É a condição mais crítica, sendo impossível monitorar a evolução do processo, dado seu elevado estágio de desenvolvimento. e. **Mantidas as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.**

Fonte: PMRR do Município de Vila Velha - ES.

O Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) foi apresentado no dia 29 de junho de 2020, por meio de uma *live*[31], e disponibilizado em Consulta Pública no site da PMVV, no período de 02 a 22 de julho, com o objetivo de colher sugestões, críticas e contribuições dos munícipes para a construção de uma gestão de riscos geológicos a curto, médio e longo prazo.

No dia 28 de setembro de 2020 foi realizada a conclusão dos trabalhos de apresentação e validação do PMRR pela empresa Avantec, por meio de Audiência Pública com a participação da população, e no mês de dezembro foi publicado no site da PMVV[32] o Relatório do PMRR na sua íntegra e, de forma mais simplificada e direta, os setores de riscos geológicos por bairros, com a avaliação do risco, a indicação de intervenção, e a composição da estimativa de intervenção.

O PMRR, após o mapeamento dos 42 bairros, identificou e classificou 103 setores de risco geológico **Médio (R2)**, **Alto (R3)** e **Muito Alto (R4)** em 23 bairros, conforme apresenta o Quadro 7. Nos demais bairros as áreas ou setores foram classificados como o **risco Baixo (R1)** e estão apresentados no Quadro 8.

[31] Disponível na Página do Facebook da Prefeitura Municipal de Vila Velha: https://www.facebook.com/watch/live/?v=1100729286994406&ref=watch_permalink

[32] https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/obras-relacao-das-areas-de-risco-ambiental-no-municipio-de-vila-velha

Quadro 7: Setores de Risco: Médio (R2), Alto (R3) e Muito Alto (R4)

Bairro	Setor de Risco	Risco
Alecrim	27,29,30,31 e 32	**R3**
Alvorada	37	**R2**
	33,34,35,36,38,39	**R3**
	40	**R4**
Argolas	65	**R2**
	64	**R3**
Aribiri	11	**R2**
	12	**R3**
Ataide	16	**R2**
	13,14 e15	**R3**
Cavalieri	04,05,06 e 07	**R2**
	03,08 e 09	**R3**
Chácara do Conde	62 e 63	**R3**
Cobi de Baixo	53	**R2**
Cobi de Cima	44	**R2**
	41,42,43,45,46,47,48,49,50,51 e 52	**R3**
Glória	90 e 95	**R3**
Ilha da Conceição	10	**R3**
Ilha das Flores	99	**R3**
Ilha dos Ayres	01 e 02	**R3**
Jaburuna	87	**R2**
	84,85,86,88,89,91,92,93,94,96 e 98	**R3**
	97	**R4**
Olaria	66	**R3**
Paul	54	**R2**
	55,67,68 e 70	**R3**
Planalto	26	**R2**
	25 e 28	**R3**
Praia da Costa	21,22,23 e 24	**R2**
	18,19 e 20	**R3**
Rio Marinho	102 e 103	**R2**
	100	**R3**
Sagrada Família	58,61 e 82	**R2**
	57,59 e 60	**R3**
	56	**R4**
São Torquato	78 e 83	**R2**
	77,79,80, 81 e 101	**R3**
Vila Garrido	69,71 e 74	**R2**
	73,75 e 76	**R3**
	72	**R4**
Zumbi dos Palmares	17	**R3**

Fonte: PMRR do Município de Vila Velha - ES.

Quadro 8: Áreas e Setores de Risco: Baixo (R1)

Bairro	Área/Setor	Risco
Boa Vista I	Área 42	
Boa Vista II	Área 19	
Centro	Área 25	
Dom João Batista	Área 13	
Garoto	Área 26	
Jabaeté	Área 31	
Morada da Barra	Área 32	
Normilia da Cunha	Área 22	
Nossa Senhora da Penha	Área 33	
Pedra dos Buzíos	Área 11	**R1**
Polo Empresarial Novo México	Área 34	
Santa Clara	Área 41	
Santa Rita	Área 35	
Santos Dumont	Área 20	
Soteco	Área 18	
Terra Vermelha	Área 39	
Ulisses Guimarães	Área 40	
Vale Encantado	Área 37	
Vila Batista	Área 08	

Fonte: PMRR do Município de Vila Velha - ES.

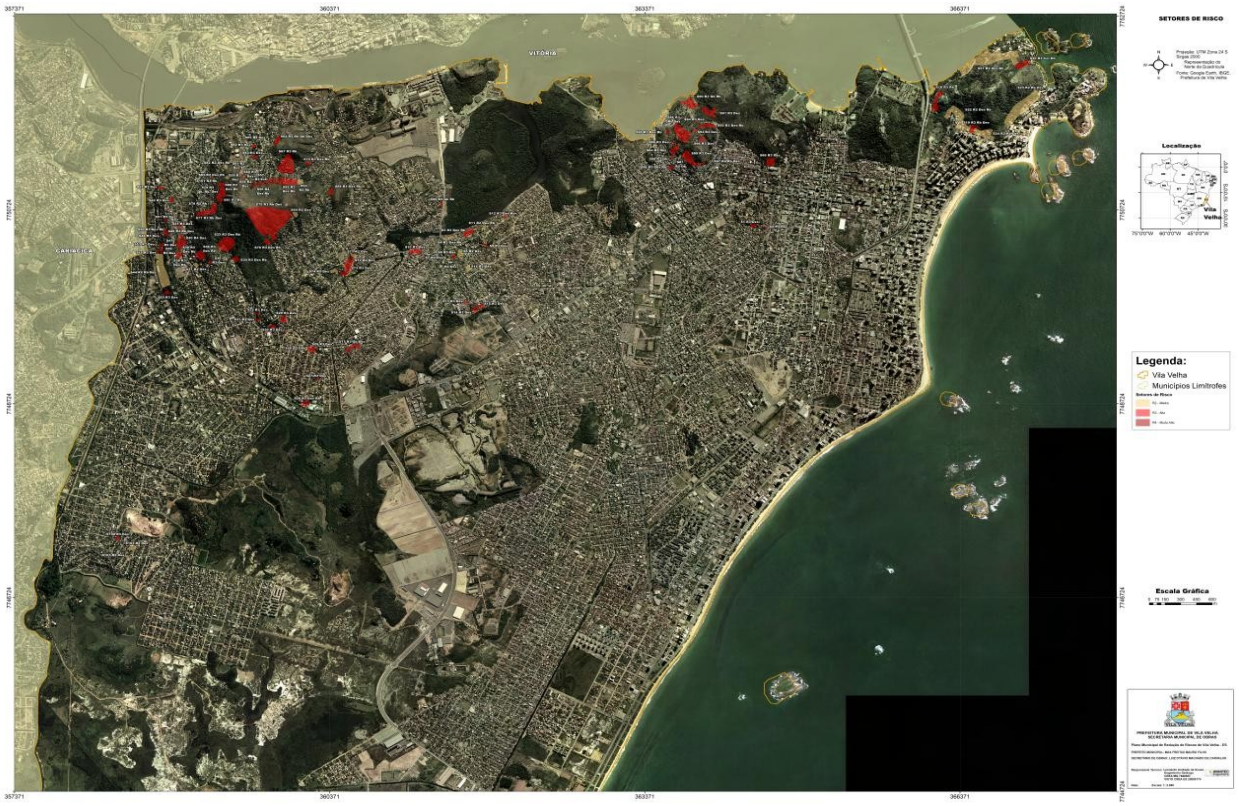

Figura 18: Mapa com os Setores de Risco: Médio (R2), Alto (R3) e Muito Alto (R4). Fonte: PMRR.

No ano de 2021 o Poder Executivo Municipal, por força do Decreto nº 084, de 05 de março de 2021, definiu que a governança do PMRR seria realizada pelo Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil criado pelo Decreto nº 277/2019.

Paralelamente as ações implementadas para melhorar o Monitoramento e Alerta no município, o Órgão Municipal de Defesa Civil, realizou no período de 15 de março a 15 de dezembro de 2021, o cadastramento de domicílios e munícipes existentes nas áreas de risco geológico mapeadas inicialmente pelo PMRR.

O cadastramento possibilitou conhecer o perfil familiar dos moradores de cada setor de risco, identificando a localização do imóvel, a situação de saúde e vulnerabilidade de cada membro familiar, a faixa etária, além de verificar a existência de moradores assistidos por algum programa social.

Durante o cadastramento identificou-se 766 imóveis existentes nos setores de risco geológico, dos quais foram cadastrados **441 domicílios**, cujos núcleos familiares contabilizam um total de 1.430 moradores, sendo 781 adultos, 346 crianças (0 até 12 anos), 120 adolescentes (de 13 até 17 anos) e 183 pessoas idosas (a partir de 60 anos). Em **325 imóveis** observou-se a seguinte situação: desocupados, abandonados, demolidos, estabelecimentos comerciais ou de serviço, ou cujos moradores não quiseram se identificar ou não estavam no local nos momentos do cadastramento.

Do total de moradores cadastrados, foram identificados que 07 deles possuem deficiência/limitação visual ou auditiva, 31 possuem deficiência ou limitação motora, e 29 deles possuem algum tipo de deficiência ou limitação intelectual incapacitante.

No que diz respeito à avaliação dos setores de risco, registra-se que houve a eliminação de risco em 02 (dois) setores: **SR 99 – Ilha das Flores**, por meio de obra estruturante executada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha; e **SR 60 – Sagrada Família**, eliminado por obra realizada por munícipe. Observou-se, também, a mitigação parcial de risco no **SR 40 – Alvorada**, onde ocorreu desmanche de bloco rochoso realizado por munícipe, fazendo com que o grau de risco diminuísse de R4 para R3.

No ano de 2021 foram identificados e catalogados mais 03 (três) setores de risco no PMRR, conforme apresenta o Quadro 9:

Quadro 9: Setores de Risco Identificados e Catalogados em 2021

	Setor de Risco	Risco
Zumbi dos Palmares	104	**R4**
	106	**R3**
Argolas	105	**R3**

No ano de 2022 foram concluídas obras estruturantes em 02 (dois) setores: **SR 03 – Cavalieri (Dom João Batista)**, com recursos obtidos por meio do Chamamento Público da CEPDEC; e **SR 58 – Sagrada Família**, com recursos próprios e por meio da Regional 03; eliminando assim os riscos existentes nessas localidades. Em ação

multissetorial e conjunta das secretarias municipais, foi realizada a remoção de população vulnerável em edificação irregular em risco no setor **SR 105 – Argolas**, com posterior demolição; com essa medida, pode-se observar no setor a mitigação do risco, sendo a área reclassificada de Risco Alto – R3 para Risco Baixo – R1, uma vez que não se observou indícios de desenvolvimento de processos de instabilização da encosta e de margens de drenagens, no período de um ano, após a realização dessa ação.

Utilizando recursos financeiros próprios, o Município concluiu no 1º semestre de 2023 as obras estruturantes em mais 02 (dois) setores: **SR 10A – Ilha da Conceição** e **SR 106 – Zumbi dos Palmares**, eliminando os riscos existentes nesses setores. No **SR 97 – Jaburuna** foi realizada uma ação de desmonte de matacão, promovida de forma voluntária por morador da comunidade, sob orientação do Órgão Municipal de Defesa Civil, mitigando o risco Muito Alto – R4 para Médio – R2.

No mês de setembro de 2023, com recursos oriundos do **Fundo Cidades 2023 – Adaptação às Mudanças Climáticas**, foram autorizadas as obras de contenção de encostas nos bairros Zumbi dos Palmares (SR 17), Olaria (SR 66) e Vila Garrido (SR 71) no valor de R$ 4 milhões de Reais.

No ano de 2023 a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC visando fortalecer a tomada de decisão e subsidiar as ações de prevenção, mitigação e preparação, intensificou o monitoramento nas áreas de risco geológico mapeadas pelo PMRR. Durante o monitoramento observou-se o seguinte: o **SR 16 – Ataide** foi agravado de R2 para R3, o **SR 96 – Jaburuna** foi mitigado de R3 para R2 em razão da desocupação dos imóveis, a identificação de mais 02 (dois) setores de risco no PMRR, conforme apresenta o Quadro 10:

Quadro 10: Setores de Risco Identificados e Catalogados em 2023

Bairro	Setor de Risco	Risco
Santos Dumont	107	**R3**
Cobi de Baixo	108	**R3**

A SEMPDEC apresentou no **Chamamento Público n° 01/2023 – CEPDEC** os Planos de Trabalho relativo as obras de contenção nos bairros Alecrim (SR 30), Alvorada (SR 36) e Jaburuna – Loteamento Jd. Petrópolis (SR 91/92/93/94/96) no valor total de R$ 3 milhões de reis. Entretanto, o Chamamento Público da CEPDEC foi suspenso.

Diante da suspensão do Chamamento Público, a SEMPDEC encaminhou os 03 Planos de Trabalho para o **Novo PAC** do Governo Federal, sendo selecionadas e aprovadas as obras de contenção dos bairros Alvorada (SR 36) e Jaburuna – Loteamento Jd. Petrópolis (SR 91/92/93/94/96) no valor total de R$ 2.740.458,02 (**Proposta SICONV 13360/2024**).

No ano de 2024, além do monitoramento das áreas de riscos, a SEMPDEC realizou o cadastramento das famílias residentes nos Setores de Risco, sendo cadastrados 483 imóveis e 1.553 pessoas.

Durante o cadastramento identificou-se 766 imóveis existentes nos setores de risco geológico, dos quais foram cadastrados **483 domicílios**, cujos núcleos familiares contabilizam um total de 1.533 moradores, sendo 850 adultos, 346 crianças (0 até 12 anos), 148 adolescentes (de 13 até 17 anos) e 189 pessoas idosas (a partir de 60 anos). Em **325 imóveis** observou-se a seguinte situação: desocupados, abandonados, demolidos, estabelecimentos comerciais ou de serviço, ou cujos moradores não quiseram se identificar ou não estavam no local nos momentos do cadastramento.

Do total de moradores cadastrados, foram identificados que 05 deles possuem deficiência/limitação visual ou auditiva, 28 possuem deficiência ou limitação motora, e 31 deles possuem algum tipo de deficiência ou limitação intelectual incapacitante.

Em razão de ajustes na aplicação dos recursos do **Fundo Cidades 2023 – Adaptação às Mudanças Climáticas**, no ano de 2024, foram realizadas as seguintes alterações:

- Zumbi dos Palmares (SR 17) substituído por obra de contenção no bairro **Cobi de Baixo (SR 53)** – Obra em andamento, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2025.

- Vila Garrido (SR 71) substituído por obra de contenção no bairro **Alecrim (Rua Albertino Ferreira Xavier)** – Obra em andamento, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2025.

A Obra do **Setor de Risco 66** no bairro Olaria foi concluída no primeiro semestre de 2025, representado um investimento de R$ 584.152,86 realizado pelo Fundo Cidades.

O Município de Vila Velha, por meio da SEMPDEC, realizou no primeiro semestre de 2025 a demolição de 08 imóveis situados na encosta da Escola Estadual Padre Humberto Piacente (**Setor de Risco 25**), no bairro Planalto, possibilitando o início das obras de contenção realizadas pelo Governo do Estado

Em relação as obras contempladas no Novo PAC, no mês de maio de 2025, a equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal esteve em conjunto com equipe da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, vistoriando as áreas das encostas nos bairros Jaburuna e Alvorada. Após análise técnica, a equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal emitiu resultado parecer listando alguns ajustes para retirada da condição suspensiva.

A respectiva análise para retirada da condição suspensiva foi encaminhada para Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA. Após cumprimento das condições suspensivas, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil abrirá processo licitatório para contratação de empresa para execução das obras.

O monitoramento realizado ao longo dos anos tem garantindo uma atualização dos setores de riscos mapeados pelo PMRR, identificando os setores que foram mitigados ou eliminados, bem como o surgimento de novos setores.

Desta forma, o município possui atualmente **100 setores de risco geológico**, sendo **03 setores com risco Muito Alto (R4)**, **70 com risco Alto (R3)** e **27 com risco Médio (R2)** em 22 bairros suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e processos geodinâmicos correlatos, conforme Quadro 11.

Quadro 11: Setores de Risco: Médio (R2), Alto (R3) e Muito Alto (R4)

Bairro	Setor de Risco	Risco
Alecrim	27,29,30,31 e 32	**R3**
Alvorada	37	**R2**
	33,34,35,36,38,39 e 40	**R3**
Argolas	65	**R2**
	64	**R3**
Aribiri	11	**R2**
	12	**R3**
Ataide	13,14,15 e 16	**R3**
Cavalieri	04,05,06 e 07	**R2**
	08 e 09	**R3**
Chácara do Conde	62 e 63	**R3**
Cobi de Baixo	53	**R2**
	108	**R3**
Cobi de Cima	44	**R2**
	41,42,43,45,46,47,48,49,50,51 e 52	**R3**
Glória	90 e 95	**R3**
Ilha da Conceição	10	**R3**
Ilha dos Ayres	01 e 02	**R3**
Jaburuna	87, 96 e 97	**R2**
	84,85,86,88,89,91,92,93,94 e 98	**R3**
Paul	54	**R2**
	55,67,68 e 70	**R3**
Planalto	26	**R2**
	28	**R3**
Praia da Costa	21,22,23 e 24	**R2**
	18,19 e 20	**R3**
Rio Marinho	102 e 103	**R2**
	100	**R3**
Sagrada Família	61 e 82	**R2**
	57 e 59	**R3**
	56	**R4**
Santos Dumont	107	**R3**
São Torquato	78 e 83	**R2**
	77,79,80, 81 e 101	**R3**
Vila Garrido	69,71 e 74	**R2**
	73,75 e 76	**R3**
	72	**R4**
Zumbi dos Palmares	17	**R3**
	104	**R4**

Fonte: PMRR do Município de Vila Velha – ES – Atualização 2025.

O resultado do cadastramento e das informações levantadas durante a avaliação das áreas de risco, em conjunto com os dados fornecidos inicialmente pelo PMRR, estão disponíveis no site da PMVV no endereço:

https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/protecao-e-defesa-civil-plano-municipal-de-reducao-de-riscos-geologicos-pmrr

Apesar do retrato atual apresentado pelo PMRR, deve-se ter em mente que o risco geológico não é estático, ou seja, dependendo da natureza do processo e dos agentes externos que atuam em um determinado local, uma área de risco Baixo (R1) ou Médio (R2) pode evoluir para risco Alto (R3) ou Muito Alto (R4). Ademais, áreas consideradas de risco baixo ou médio não são necessariamente áreas aptas à ocupação humana.

Foto 16: Deslizamento de rocha. Morro Boa Vista – São Torquato – 2016. **Crédito:** Fred Loureiro.

3.7 Monitoramento e Alerta

O Município de Vila Velha, por intermédio da Defesa Civil Estadual, conta atualmente com duas fontes de informações meteorológicas: o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN). Além desses órgãos, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), pertencente à

Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), repassa informações de monitoramento oriundas de outros órgãos nacionais.

3.7.1 INCAPER

O INCAPER tem como sua missão promover soluções tecnológicas e sociais por meio de ações integradas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando ao desenvolvimento do Estado do Espírito Santo. O Instituto possui um Sistema de Informações Meteorológicas que concentra informações das instituições públicas que atuam com meteorologia no estado. A função desse sistema é realizar o monitoramento e previsão das condições de tempo e clima no território capixaba, além de emitir avisos meteorológicos especiais, fornecendo subsídios para a tomada de decisão dos órgãos governamentais e não governamentais. Um de seus objetivos é subsidiar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil com informações e avisos meteorológicos especiais.

Para monitorar as condições de tempo e clima no Espírito Santo, o INCAPER conta com estações meteorológicas e pluviômetros. Estes equipamentos são operacionalizados em parceria com diversas instituições.

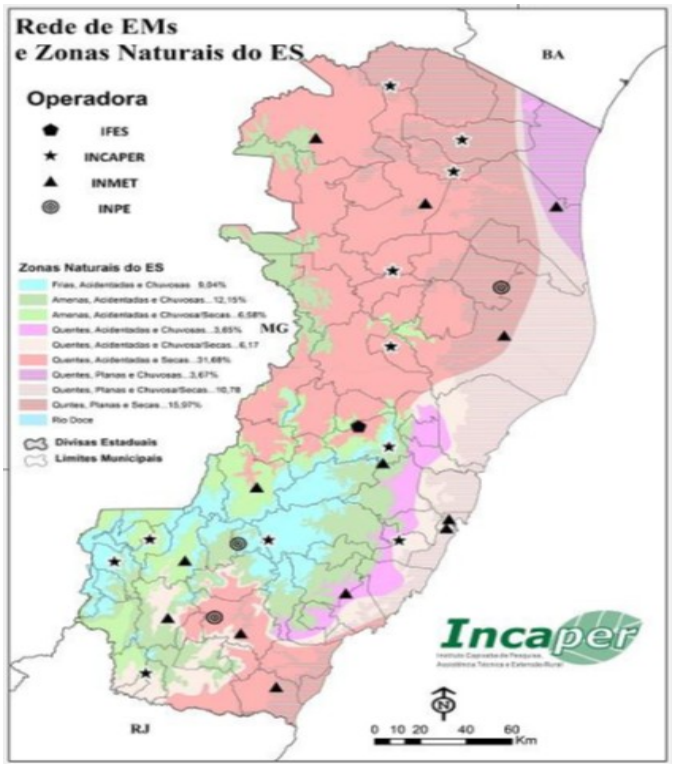

Figura 19: Distribuição de estações meteorológicas no ES. Fonte: INCAPER.

Dentre as instituições parceiras encontra-se o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) que disponibiliza a sua Rede de Estações Meteorológicas Automáticas. O município conta com uma Estação Meteorológica Automática (EMA) localizada na região do Xuri.

Uma EMA coleta, de minuto em minuto, as informações meteorológicas (temperatura, umidade, pressão atmosférica, precipitação, direção e velocidade dos ventos, radiação solar) representativas da área em que está localizada. A cada hora, estes dados são integralizados e disponibilizados para serem transmitidos, via satélite ou telefonia celular, para a sede do INMET, em Brasília. O conjunto dos dados recebidos é validado, através de um controle de qualidade e armazenado em um banco de dados. Além disto, **os dados são disponibilizados gratuitamente, em tempo real, através da internet** (**www.inmet.gov.br/sonabra/maps/pg_automaticas.php**) para a elaboração de previsão do tempo e dos produtos meteorológicos diversos de interesse de usuários setoriais e do público em geral.

Foto 17: Estação Meteorológica Automática do INMET em Vila Velha. **Crédito**: INMET.

3.7.2 CEMADEN

O CEMADEN tem por objetivo desenvolver, testar e implementar um sistema de previsão de ocorrência de desastres naturais em áreas suscetíveis de todo o Brasil, e atualmente monitora 958 municípios em todas as regiões brasileiras. A condição básica para um município ser monitorado pelo CEMADEN é possuir um mapeamento de suas

áreas de risco de deslizamentos em encostas, de alagamentos e de enxurradas, além da estimativa da extensão dos prováveis danos decorrentes de um desastre natural.

No mês de maio de 2022, com o objetivo de melhorar os **Alertas de movimentos de massa** para o município, o CEMADEN, após solicitação do Órgão Municipal de Defesa Civil, reposicionou 03 (três) pluviômetros para as áreas de risco geológico (Setores de Risco Geológicos R3 e R4) apresentadas no PMRR e de constantes inundações.

Os reposicionamentos foram dos pluviômetros localizados nos bairros Divino Espírito Santo, Garanhuns e Vale Encantado para os bairros São Torquato, Santa Rita e Cobilândia, respectivamente.

Desta forma, os **09 (nove) pluviômetros automáticos** do CEMADEN instalados no Município de Vila Velha estão nos bairros de Aribiri, Centro, Coqueiral de Itaparica, São Torquato, Santa Rita, Jaburuna, Terra Vermelha, Cobilândia, e Vila Garrido.

Figura 20: Pluviômetros Automáticos em Vila Velha. Fonte: SEMPDEC.

Os Pluviômetros são instrumentos utilizados para coletar e medir a quantidade de chuva em determinada região. A quantidade de água captada é mostrada em milímetros (mm). Uma chuva de 1 mm por minuto, é equivalente a 1 litro de água por minuto em uma área de 1 metro quadrado (m²).

Esses aparelhos fazem parte do Projeto “Pluviômetros Automáticos” desenvolvido, no ano de 2013, pelo CEMADEN em 821 municípios brasileiros, com o objetivo de ampliar

e complementar a rede de monitoramento pluviométrico no Brasil e subsidiar a emissão de alertas de desastres naturais para os estados e municípios.

As características dos pluviômetros automáticos, que compõem a Rede de Monitoramento Ambiental do CEMADEN, foram definidas com o propósito de medir a quantidade e a intensidade das chuvas que possam deflagrar movimentos de massa, inundações e enxurradas.

Os dados desta rede são relevantes para o acompanhamento das chuvas, em tempo real, pelos profissionais da Sala de Situação do Centro, que, acompanhado de outras informações, auxiliam na análise de cenários de risco de desastres naturais e, consequentemente, na decisão pela emissão de diferentes níveis de alerta sobre o risco de inundações, enxurradas e movimentos de massa.

Os **dados gerados pelos pluviômetros automáticos estão disponíveis para a sociedade através do Mapa Interativo, acessível pelo website do CEMADEN (www.cemaden.gov.br/mapainterativo) e, também, no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha**. O Mapa Interativo apresenta os ícones de cada equipamento, conforme sua localização, com um rótulo do acumulado pluviométrico das últimas 24 horas. Cada ícone conduz o usuário aos gráficos individuais do equipamento.

http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpcd=3172&menu=&ordem=&ordercampo=&busca=&uf=ES&idCidade=3205200

UF	Cidade VILA VELHA	Nome	Data (Horário UTC)	Último	1	6	12	24	48	72	96	Nível de Acumulado (mm/24h)	Gráficos	Tabelas
ES	VILA VELHA	Terra Vermelha	25/07/22 14:00	0	-	-	-	-	-	-	-			
ES	VILA VELHA	São Torquato	25/07/22 13:20	0	-	-	-	-	-	-	0.59			
ES	VILA VELHA	Cobilândia	25/07/22 13:50	0	1.38	1.38	1.38	1.38	1.38	1.38	1.38			
ES	VILA VELHA	Coqueiral de Itaparica	25/07/22 13:20	0	-	1	1	1	1	1	3.56			
ES	VILA VELHA	Vila Garrido	25/07/22 13:50	0	0.4	0.4	0.99	0.99	0.99	0.99	2.18			
ES	VILA VELHA	Centro	25/07/22 13:30	0	-	0.99	0.99	0.99	0.99	0.99	0.99			
ES	VILA VELHA	Santa Rita	25/07/22 13:00	0.39	0.39	0.79	0.79	0.79	0.79	0.79	0.79			
ES	VILA VELHA	Jaburuna	25/07/22 13:10	0	0.2	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6			
ES	VILA VELHA	Aribiri	25/07/22 13:40	0	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2			

Figura 21: Estações Pluviométricas do CEMADEN no município de Vila Velha.

Aliado aos pluviômetros o CEMADEN conta, no Município de Santa Teresa (ES), com um **radar meteorológico** para realizar o monitoramento nos municípios capixabas vulneráveis a ocorrência de inundações, enxurradas e eventos geológicos como deslizamentos de encostas, por exemplo. Ele produz informações necessárias para a elaboração de alertas sobre possíveis desastres associados à chuva.

Com esses e outros instrumentos, o CEMADEN executa os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), previstos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, de monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos e geológicos causadores de desastres, e o de produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais.

Para auxiliar e facilitar o monitoramento e a produção de alertas, o CEMADEN desenvolveu uma plataforma computacional denominada **Sistema de Alertas e**

Visualização de Áreas de Risco – SALVAR. Essa plataforma de visualização de áreas de risco, disponibilizada na Sala de Situação e utilizada pelos operadores que trabalham durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, integra diversas bases de dados fornecidos por instituições intragovernamentais e intergovernamentais, bem com aquelas não-governamentais facilitando a previsão de riscos hidrológicos e geodinâmicos, uma vez que permite combinar em um único ambiente, por exemplo, previsões, dados em tempo real e dados pretéritos, como acumulados de chuva, nível e vazão de rios, etc.

Com a atualização das áreas de risco do município pelo PMRR o Órgão Municipal de Defesa Civil solicitou, no ano de 2021, ao CEMADEN a substituição dos mapas de risco da CPRM (Serviço Geológico do Brasil) pelos mapas do PMRR na base de dados do **SALVAR.** Com essa medida, a emissão de Alertas ficou mais alinhada e coerente com a realidade atual dos riscos geológicos existentes no município.

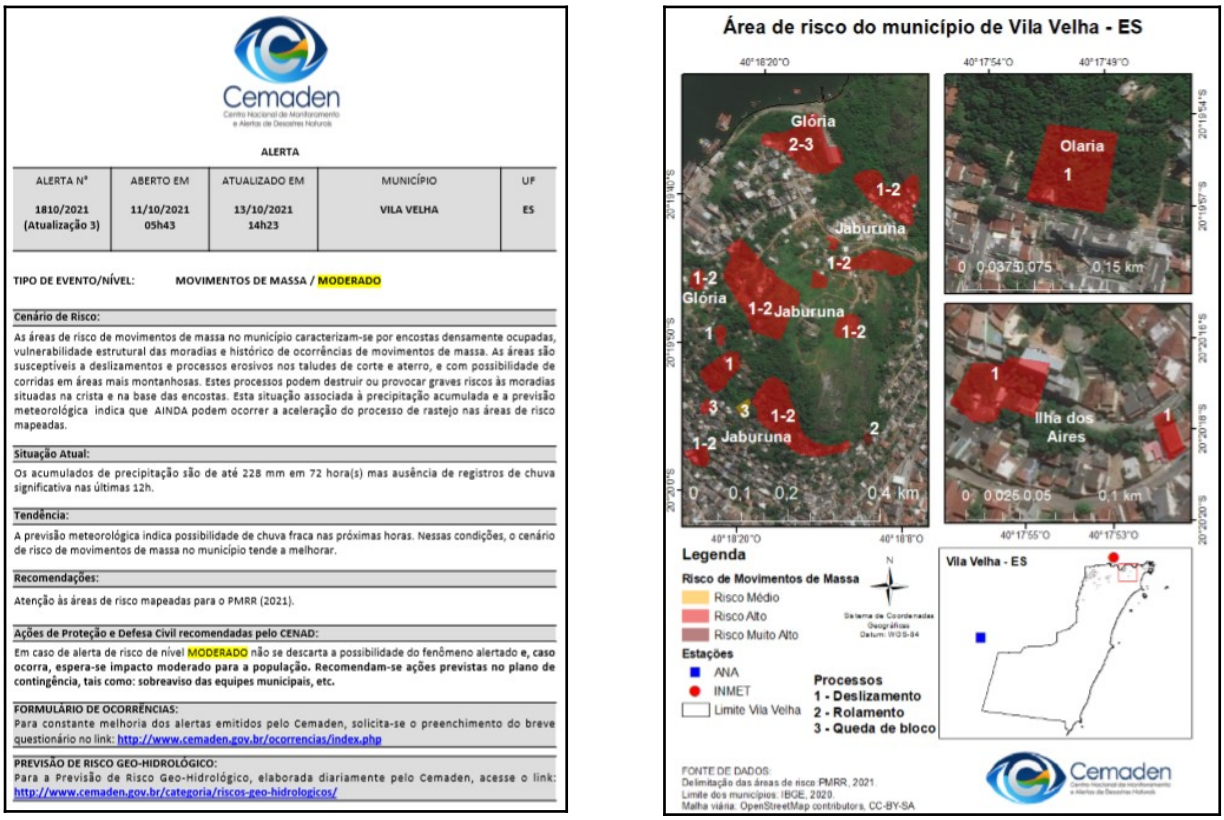

Cemaden

ALERTA

ALERTA Nº	ABERTO EM	ATUALIZADO EM	MUNICÍPIO	UF
1810/2021 (Atualização 3)	11/10/2021 05h43	13/10/2021 14h23	VILA VELHA	ES

TIPO DE EVENTO/NÍVEL: MOVIMENTOS DE MASSA / MODERADO

Cenário de Risco:
As áreas de risco de movimentos de massa no município caracterizam-se por encostas densamente ocupadas, vulnerabilidade estrutural das moradias e histórico de ocorrências de movimentos de massa. As áreas são susceptíveis a deslizamentos e processos erosivos nos taludes de corte e aterro, e com possibilidade de corridas em áreas mais montanhosas. Estes processos podem destruir ou provocar graves riscos às moradias situadas na crista e na base das encostas. Esta situação associada à precipitação acumulada e a previsão meteorológica indica que AINDA podem ocorrer a aceleração do processo de rastejo nas áreas de risco mapeadas.

Situação Atual:
Os acumulados de precipitação são de até 228 mm em 72 hora(s) mas ausência de registros de chuva significativa nas últimas 12h.

Tendência:
A previsão meteorológica indica possibilidade de chuva fraca nas próximas horas. Nessas condições, o cenário de risco de movimentos de massa no município tende a melhorar.

Recomendações:
Atenção às áreas de risco mapeadas para o PMRR (2021).

Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas pelo CENAD:
Em caso de alerta de risco de nível MODERADO não se descarta a possibilidade do fenômeno alertado e, caso ocorra, espera-se impacto moderado para a população. Recomendam-se ações previstas no plano de contingência, tais como: sobreaviso das equipes municipais, etc.

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS:
Para constante melhoria dos alertas emitidos pelo Cemaden, solicita-se o preenchimento do breve questionário no link: http://www.cemaden.gov.br/ocorrencias/index.php

PREVISÃO DE RISCO GEO-HIDROLÓGICO:
Para a Previsão de Risco Geo-Hidrológico, elaborada diariamente pelo Cemaden, acesse o link: http://www.cemaden.gov.br/categoria/riscos-geo-hidrologicos/

Figura 22: Alerta CEMADEN para áreas de risco do município de Vila Velha.

3.7.3 CENAD

A partir do momento em que o alerta é emitido pelo CEMADEN, quem assume o controle das operações é o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD). Ele é o responsável por fazer a ligação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e possui entre suas atribuições:

- Consolidar as informações de riscos e desastres;
- Monitorar os parâmetros de eventos adversos;

- Difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;
- Coordenar as ações de respostas aos desastres;
- Mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres.

Em termos práticos o CEMADEN monitora e emite os alertas para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, que por sua vez encaminha aos órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

3.7.4 Sistema ALERTA!

Instituído pelo Decreto Estadual nº 4488-R, de 09 de agosto de 2019, o Sistema Alerta! é integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de dotar o Estado do Espírito Santo de uma estrutura integrada de planejamento, ordenação e análise das informações de mapeamento, monitoramento, previsão e alerta de extremos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e oceanográficos, bem como outras informações técnico-científicas do meio físico, nas ações de monitoramento, que se caracterizem como risco e ameaça de desastres, fornecendo, na iminência, durante e após a ocorrência de eventos desastrosos, informações para a tomada de decisão.

O Alerta! possui como objetivo principal a emissão automatizada de alertas de chuvas fortes, inundações, alagamentos, deslizamentos de terra, estiagem e incêndios florestais. Para alcançar tal intento é necessária a elaboração de produtos que serão a base das futuras entregas à sociedade, principalmente no tocante aos alertas.

Os principais produtos, inicialmente propostos, são:

• **Boletim Hidrometeorológico:** emissão de um boletim diário com informações dos acumulados de precipitação, nível e vazão das bacias hidrográficas monitoradas, previsão meteorológica;

• **Boletim de Alerta Hidrometeorológico:** emissão de boletim especial com informações dos acumulados de precipitação, nível e vazão das bacias hidrográficas prioritárias e aviso meteorológico especial;

• **Observatório da criticidade hídrica:** emissão de boletim indicando o nível de comprometimento da disponibilidade hídrica das regiões hidrográficas monitoradas (índice de criticidade hídrica);

• **Análise e validação mensal do Monitor de Secas para o Espírito Santo:** as instituições integrantes do Alerta! assumem o papel de validadoras do Painel Monitor de Secas para o Estado do Espírito Santo;

• **Mapeamentos de risco:** todas as áreas com mapeamento de risco geológico e de inundação deverão estar disponíveis para a sociedade em uma interface única; e

• **Observatório de desastres:** o observatório tem como objetivo acompanhar, monitorar, avaliar e validar a ocorrência de desastres no Estado do Espírito Santo, a partir do levantamento e compartilhamento de dados e informações inseridos no Alerta!, que serão disponibilizados eletronicamente por meio do portal do Alerta!

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC possui um plantão 24 horas para receber os alertas (CEMADEN, CENAD, INCAPER e outras agências) e acionar os órgãos municipais de proteção e defesa civil.

A Defesa Civil de Vila Velha de posse dos alertas emitidos pela CEPDEC emite os alertas para os munícipes pelas mídias sociais da PMVV.

3.7.5 Interface de Divulgação de Alertas Públicos – IDAP

Os munícipes, principalmente os residentes em áreas de risco, podem também, receber alertas via aparelho celular. Em operação no Estado do Espírito Santo, desde o dia 18/12/2017, esse serviço permite que qualquer pessoa que possua um aparelho celular possa receber mensagens de alerta, bastando cadastrar o seu CEP enviando um SMS para o número 40199 com o CEP desejado no corpo da mensagem. Sempre que houver um alerta para a região que o CEP está localizado, a Defesa Civil enviará uma mensagem de SMS, com avisos e recomendação para todos os aparelhos cadastrados. O serviço também permite o envio dos alertas por meio do serviço Google Alertas Públicos e via TV por assinatura.

A portaria do Ministério da Integração n° 431, de 13 de setembro de 2018, regula o funcionamento do IDAP. Nela fica estabelecido que a **Defesa Civil Estadual** é a responsável pelo envio dos alertas à população por meio da plataforma. Porém em casos excepcionais o CENAD, pode fazer o envio dos alertas. Além disso, também estabelece os seguintes critérios:

✓ O envio de informações de alerta é restrito às etapas de preparação e resposta a um desastre, ou seja, enviadas na iminência de uma ocorrência ou quando esta ocorrer e as informações sejam necessárias para o salvamento e melhor atendimento da população;

✓ Todos os alertas enviados, independentemente do tipo de disseminação, devem estar acompanhados de recomendações ou ações para a população em risco de desastre;

✓ As mensagens a serem divulgadas para a população devem atender aos interesses da população, sejam de utilidade pública e tenham o caráter de preparação para um possível desastre;

✓ Devem conter informações emergenciais e recomendações relativas às condições de risco de uma determinada localidade; e

✓ Apresentar informações claras e de fácil entendimento por parte da população.

4. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC)** foi desenvolvido a partir do antigo Plano Municipal de Contingência e do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como, da análise do histórico de desastres registrados no Órgão Municipal de Defesa Civil, e dos principais cenários de risco existentes no município.

Dentro da sua finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no município de Vila Velha, ele estabelece as atribuições de cada um dos órgãos e das instituições integrantes.

Nas situações de desastres, constitui-se em uma ferramenta institucional de auxílio para a minimização dos efeitos desastrosos e o restabelecimento da normalidade social, uma vez que estabelece a articulação e a coordenação das ações de resposta dos órgãos e instituições atuantes.

Ele será a base para elaboração de **Planos de Contingências específicos**[33] que tenham cenários de risco identificados como relevantes e caracterizados como **hipótese de desastre** no município. Nessa elaboração, a SEMPDEC fomentará a participação da população, em especial os moradores do cenário de risco identificado, e das organizações comunitárias de caráter voluntário e/ou outras entidades com atuação significativa nas ações de locais de proteção e defesa civil.

O PMPDEC, apesar de estar direcionado para a situação de atendimento aos desastres naturais relacionados às questões meteorológicas e hidrológicas, principalmente, **inundações, alagamentos e movimentos de massa**, também, será referência para outros tipos de desastres e/ou situações de anormalidade.

O período que compreende os meses de outubro a abril, quando podem ocorrer os maiores índices pluviométricos e, portanto, a possibilidade de desastres naturais, requer uma atenção especial de todos os órgãos integrantes do Plano.

Para a utilização deste Plano, admite-se que as seguintes condições e limitações estarão presentes:

- ❖ A capacidade de resposta das agências de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, feriados e finais de semana, enquanto os demais órgãos e instituições dependerão de um Plano de Chamada para sua mobilização nos períodos fora do horário comercial;

[33] Documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção e análise de um ou mais cenários de risco de desastres e estabelece os procedimentos para ações de monitoramento (acompanhamento das ameaças), alerta, alarme, fuga, socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais (SEDEC/MI, 2017).

❖ O tempo de mobilização previsto para os órgãos envolvidos é de no máximo 02 (duas) horas, independente do dia da semana e do horário do acionamento;

❖ Os órgãos envolvidos atuarão nas ações de resposta de acordo com os seus Planos de Ação;

❖ O município é monitorado pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres (CEMADEN). Na necessidade de emitir alerta, o Centro Nacional de Gerenciamento de Desastres (CENAD) será avisado e emitirá a informação ao estado e ao município.

❖ O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) realiza o monitoramento e previsão das condições de tempo e clima no território capixaba, além de emitir avisos meteorológicos especiais com o objetivo de subsidiar a Defesa Civil Estadual.

❖ O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com 02 (duas) horas de antecedência para deslizamentos;

❖ Os sistemas de telefonia celular e/ou rádio comunicação não serão afetados pela situação anormal; e

❖ O acesso em algumas áreas e bairros será limitado ou interrompido devido aos alagamentos e inundações.

5. COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funciona como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente às ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I. Preservação de vidas;

II. Diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III. Preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos, e

IV. Proteção das propriedades.

Os órgãos do município que integram o Comitê são os seguintes

a) Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
b) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
c) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;
d) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST;
e) Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU;
i) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
j) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
m) Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
n) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; e
o) Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

Os órgãos integrantes do Comitê atuarão nas ações de defesa civil dentro das suas competências legais, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente, e de acordo com os seus Planos de Ação.

Os Pontos Focais (titular e suplente) que representam os órgãos integrantes do Comitê devem estar à disposição quando for necessário o seu acionamento, tendo então o gestor do órgão envolvido já delegado a esses, poder de decisão para acionar os meios e recursos atinentes a sua esfera de atribuições.

Os Pontos Focais serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

6. ATIVAÇÃO DO PMPDEC

6.1 Critérios e Níveis de Ativação

O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC será ativado sempre que forem constatadas as situações e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

- Quando o CEMADEN recomendar ao CENAD a emissão de alerta de desastre ao município, independentemente do nível de alerta e do grau de confiabilidade.

- Quando o INCAPER e a CEPDEC emitirem alertas para o município.

- Quando a precipitação pluviométrica monitorada for superior a 100 mm acumulados em 24 horas, desencadeando pelo menos um tipo de desastre.

- Quando da ocorrência de algum movimento de massa de grande proporção, afetando ou colocando em risco vidas humanas e/ou danos à infraestrutura.

- Quando o nível do Rio Jucu alcançar 3,50 metros, sendo que a altura do dique está no nível de 4,20 m;

- Quando a ocorrência de outros tipos de desastres e/ou situações de anormalidade forem identificados por meio da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros Militar.

Partindo-se de um período de normalidade e com base no acompanhamento dos boletins e alertas meteorológicos emitidos pelo INCAPER, CEMADEN, CENAD e CEPDEC, o PMPDEC será ativado obedecendo-se os seguintes níveis:

- **OBSERVAÇÃO**
- **ATENÇÃO**
- **ALERTA**
- **ALERTA MÁXIMO**

Quadro 12: Níveis de Ativação do PMPDEC

NÍVEL DE OBSERVAÇÃO	Compreende, durante os dias de chuvas, o monitoramento e acompanhamento de boletins meteorológicos, dos índices pluviométricos, das alterações nos níveis dos rios e seus afluentes, e do monitoramento das áreas de risco geológico. Neste caso não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão acompanhar a evolução das chuvas.
NÍVEL DE ATENÇÃO	Período no qual existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade, podendo concretizar-se ou não. A decisão de ativação do PMPDEC em fase de incerteza servirá como preparação para possíveis ações que possam ser necessárias, neste caso não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão ficar preparados para um possível Nível de Alerta.
NÍVEL DE ALERTA	Caso a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade se confirme e se concretize, mesmo não havendo, ainda, apresentado suas consequências na comunidade. A declaração do Nível de Alerta servirá para que os órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC iniciem a mobilização de seus recursos adicionais, proporcionais as possíveis consequências do evento, visando um possível Nível de Alerta Máximo.
NÍVEL DE ALERTA MÁXIMO	Quando a ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade tenha apresentado conseqüências desastrosas sobre a comunidade, exigindo mobilização imediata para dar atendimento aos munícipes atingidos. Neste nível todos os recursos deverão estar devidamente mobilizados e em plena atuação, incluindo recursos e auxílios externos quando os recursos municipais forem extrapolados.

A competência para ativação do PMPDEC é do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, após notificação de situação de alerta repassada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Para tanto, a SEMPDEC manterá uma equipe responsável pelo acompanhamento e identificação das situações de alerta.

O Prefeito Municipal de Vila Velha, a qualquer momento, obedecendo aos critérios de ativação, poderá determinar a ativação do PMPDEC.

6.2 Procedimentos Operacionais

Após a decisão formal do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil de ativar o PMPDEC serão desencadeadas as seguintes medidas:

I – NÍVEL DE OBSERVAÇÃO

- O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal sobre a mudança do período de normalidade para o Nível de Observação.

- O Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil comunicará a todos os Pontos Focais sobre a mudança do período de normalidade para o Nível de Observação.

- **Não haverá nenhuma mobilização** dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão acompanhar a evolução do evento adverso.

II – NÍVEL DE ATENÇÃO

- O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal que existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade.

- O Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil comunicará a todos os Pontos Focais que existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade.

- **Não haverá nenhuma mobilização** dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão ficar preparados para um possível Nível de Alerta.

- A comunidade em geral será informada através dos meios de comunicação disponíveis no município.

- Os representantes das Associações de Moradores e/ou Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil serão informados pela SEMPDEC.

III – NÍVEL DE ALERTA

- O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal sobre a situação e localização do Posto de Comando.

- O Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil acionará os Pontos Focais dentro das necessidades de atendimento e ativará o Posto de Comando, comunicando a todos a sua localização.

- A SEMPDEC ativará o seu Plano de Chamada e iniciará a compilação das informações.

- Os Pontos Focais acionados deverão prontamente colocar em execução o Plano de Chamada e de Ação do seu órgão e se apresentar no Posto de Comando.

- A comunidade em geral será informada através dos meios de comunicação disponíveis no município.

- Os representantes das Associações de Moradores e/ou Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil serão informados pela SEMPDEC.

IV – NÍVEL DE ALERTA MÁXIMO

- O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal sobre a evolução da situação.

- O Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil acionará todos os Pontos Focais, que deverão prontamente colocar em execução o Plano de Chamada e de Ação do seu órgão e se apresentar no Posto de Comando.

- A comunidade em geral será informada através dos meios de comunicação disponíveis no município.

- Os representantes das Associações de Moradores e/ou Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil serão informados pela SEMPDEC.

6.3 Desmobilização

A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso da população aos serviços essenciais básicos.

O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

- Quando o CEMADEN recomendar ao CENAD a emissão de cessar alerta de desastre ao município.

- Quando a evolução da precipitação de chuvas após a ativação do PMPDEC demonstrar acumulados pouco significativos para a ocorrência de um desastre.

- Quando finalizada a fase de resposta a algum desastre de evolução aguda.

A competência para desmobilização do PMPDEC é do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, após avaliação da situação repassada pelo Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Após a decisão formal de desmobilização serão desencadeadas as seguintes medidas:

- Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desmobilização (total ou retorno a uma situação anterior).

- A comunidade em geral será informada através dos meios de comunicação disponíveis no município.

- Os representantes das Associações de Moradores e/ou Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil serão informados pela SEMPDEC.

- A SEMPDEC desmobilizará o plano de chamada e o Posto de Comando.

7. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE

A coordenação geral das ações do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil está a cargo da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC. No caso específico de medidas e ações emergenciais de resposta em situações críticas, a SEMPDEC organizará, planejará e coordenará as atividades necessárias de socorro, assistência à população atingida e reabilitação do cenário atingido.

Devido aos problemas que são observados em situações críticas é de suma importância que haja um sistema de coordenação e controle previamente padronizado, testado e treinado, que permita o melhor gerenciamento.

O **Sistema de Comando em Operações (SCO)** é uma ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as operações de resposta em situações críticas, fornecendo um meio de articular os esforços de agências individuais quando elas atuam com o objetivo comum de estabilizar uma situação crítica e proteger vidas, propriedades e o meio ambiente.

Criado nos Estados Unidos da América na década de 70 é amplamente utilizado no Brasil com várias experiências positivas durante os mais diversos tipos de desastres.

Ao ser acionado, o Comando do Incidente deverá:

- Avaliar a situação preliminarmente e implementar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes;

- Assumir a coordenação contatando as equipes envolvidas via: rádio, telefone, e-mail ou até mesmo pessoalmente;

- Estabelecer um Posto de Comando e comunicar a todos sobre a sua localização;

- Estabelecer uma Área de Espera e designar um Encarregado, o qual realizará o controle de todos os recursos disponíveis no local;

- Verificar a aplicação desse plano, implementando ações e considerando o seguinte:

  - Identificação do cenário;
  - Prioridades e metas a serem alcançadas;
  - Recursos a serem utilizados;

- Organograma modular, flexível e claro;
- Canais de comunicação;
- Período operacional (início e término).

❖ Solicitar ou dispensar recursos adicionais;

❖ Verificar a necessidade de implementar instalações e definir zonas de trabalho;

❖ Verificar a necessidade de implementar funções para melhorar o gerenciamento;

❖ Controlar a operação no Posto de Comando, registrando as informações que chegam e saem do comando;

❖ Preencher os formulários preestabelecidos com a finalidade de registrar as atividades realizadas em andamento, visando consolidar as informações e facilitar seu uso para as etapas posteriores com as seguintes informações:

- Croqui e situação inicial;
- Objetivos da resposta inicial;
- Organograma da estrutura organizacional de resposta;
- Recursos operacionais e logísticos envolvidos.

ORGANOGRAMA BÁSICO E FUNÇÕES DO SCO

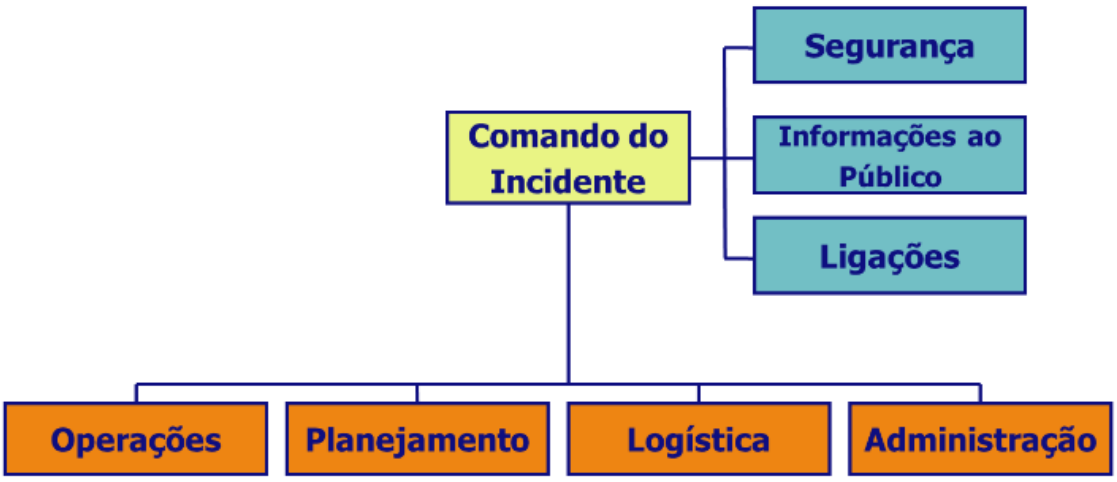

Figura 23: Organograma Básico e Funções do SCO. Fonte: CEPDEC/ES.

8. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

A **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC**, instituída pela **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Aos Municípios, conforme estabelecido no art. 8º da Lei 12.608/2012, compete:

I – executar a PNPDEC em âmbito local;
II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
V-A – realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;
V-B – produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;
VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Importante observar que a PNPDEC estabelece as competências do Município e não necessariamente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, reforçando, desta forma, que o planejamento das ações deve ser embasado na multidisciplinaridade que permeia a proteção e defesa civil das comunidades.

Nesse sentido, na definição das atribuições dos órgãos municipais representados no Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, buscou-se o alinhamento das respectivas competências previstas na legislação municipal vigente[34] com as correspondentes competências do município estabelecidas na Lei nº 12.608/2012.

De forma a organizar as ações que envolvem a proteção civil das comunidades, as atribuições de cada um dos órgãos estão divididas em três fases distintas. São elas:

- **Prevenção de Desastres**

São as ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de Defesa Civil.

- **Preparação para Desastres**

São as ações que visam desenvolver capacidades necessárias para gerenciar de forma eficiente e eficaz a atuação nas situações de anormalidade.

- **Resposta aos Desastres**

Operacionalmente é a fase mais crítica e a que demanda maior urgência, pois, se traduz no atendimento propriamente dito, ou seja, nas ações de socorro, de assistência às vítimas da emergência e de reabilitação do cenário do desastre.

As ações de socorro e assistenciais visam à prestação de serviços de emergência e de assistência durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada. Também se insere nesse contexto a ações de reabilitação dos cenários do desastre, já que estão dentro de uma rotina de estabilização do quadro geral, onde se busca evitar o agravamento da situação, bem como o restabelecimento das condições da normalidade.

[34] Lei n° 4.749, de 20 de janeiro de 2009; Lei n° 6.006, de 29 de maio de 2018; Decreto n° 228, de 13 de novembro de 2014; Decreto n° 42, de 04 de abril de 2017; e Decreto nº 008, de 06 de janeiro de 2021.

As atribuições específicas de cada um dos órgãos representados no Comitê estão estabelecidas na sequência descrita a seguir. Entretanto, é importante ressaltar e destacar as seguintes responsabilidades gerais:

- Manter um Plano de Chamada atualizado do pessoal do seu órgão;
- Desenvolver e manter atualizado o Plano de Ação (procedimentos operacionais padronizados) necessário para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;
- Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das atribuições do seu órgão;
- Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão; e
- Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições-chave.

Além das atribuições de cada instituição que compõe o Comitê, essencial se dá a participação dos **órgãos de apoio** que integram o PMPDEC nas ocorrências de proteção e defesa civil. Outros componentes tão importantes quanto os órgãos de apoio são os **grupos de voluntários**, os quais atuarão conforme o termo de cooperação técnica elaborado para adesão ao programa de voluntariado da SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC tem a finalidade de mobilizar e coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

PREVENÇÃO

- Divulgar as atualizações do PMPDEC, após validação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de monitoramento, alerta e alarme no município.
- Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil.
- Fomentar a percepção de risco da população, principalmente nas comunidades em áreas de risco.
- Promover a mobilização social com vistas à implantação e operacionalização de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.
- Analisar e propor medidas estruturantes em áreas de risco.
- Promover ações educativas nas comunidades vulneráveis, com maior atenção ao grupo vulnerável (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com

deficiência).

- ❖ Manter-se atualizada quanto às mudanças do clima, acompanhando as previsões climáticas emitidas pelos órgãos específicos, como INCAPER, INMET, CENAD, CEMADEN e CEPDEC.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).
- ❖ Elaborar e implantar os Planos de Contingência para as áreas de risco do município.
- ❖ Manter Ata de Registro de Preços ativa para fornecimento de Kit Limpeza durante a atuação da PMVV nas ações de resposta.
- ❖ Definir os itens básicos para a composição do Kit Limpeza.
- ❖ Elaborar e encaminhar o modelo de Relatório de Atuação nas ações de resposta para as Secretarias Municipais constantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC).

PREPARAÇÃO

- ❖ Manter os representantes do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil informados quanto à possibilidade de ocorrer desastres no município.
- ❖ Realizar o levantamento e/ou a monitoramento das áreas de risco, principalmente as localizadas às margens de córregos, canais, rios, ramais e galerias pluviais, morros e encostas.
- ❖ Manter a mobilização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.
- ❖ Realizar Exercícios Simulados nas áreas de risco.
- ❖ Manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) e os contatos dos Pontos Focais.
- ❖ Manter Ata de Registro de Preços ativa para fornecimento de Kit Limpeza durante a atuação da PMVV nas ações de resposta.
- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMPDEC para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.

RESPOSTA

- ❖ Coordenar as ações desempenhadas pelo Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil ativando os fluxos de informações e comunicações visando sua integração operacional, de acordo com a intensidade do desastre.
- ❖ Adotar os procedimentos necessários para a ativação da Ata de Registro de Preços para fornecimento de Kit Limpeza.
- ❖ Disparar a comunicação do nível de acionamento do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (Observação; Atenção; Alerta e Alerta Máximo).
- ❖ Fazer acompanhamento dos índices pluviométricos.
- ❖ Manter o Secretário de Governo informado de todos os dados alusivos aos desastres.
- ❖ Manter um Posto de Comando para gestão de desastres em conformidade com o Sistema de Comando em Operações (SCO).

- ❖ Manter o levantamento de toda população desabrigada e de pessoas possivelmente atingidas, de danos materiais e ambientais, prejuízos sociais e econômicos.
- ❖ Elaborar o Relatório de Vistoria de Risco e o Relatório Social para análise da viabilidade do pagamento do “Auxílio Moradia Temporário”.
- ❖ Avaliar a necessidade da declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e emitir parecer.
- ❖ Coordenar o serviço de voluntariado, quando necessário.
- ❖ Providenciar os documentos oficiais de avaliação, para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- ❖ Elaborar Decreto para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, seguindo o modelo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- ❖ Reunir todas as informações sobre a situação, a fim de elaborar relatórios técnicos.
- ❖ Orientar a SEMCOM quanto às informações e declarações à Imprensa.
- ❖ Manter o Prefeito sempre informado das ações desenvolvidas nas ações de resposta.
- ❖ Reunir todas as informações sobre a situação, a fim de elaborar relatórios técnicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV atua na articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; apoia tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados à Câmara Municipal; presta assessoramento legislativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, junto à Câmara Municipal no acompanhamento da tramitação dos Projetos de Lei, Indicações, Pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias entre outros atos normativos de interesse da Administração Municipal; exerce a coordenação geral das ações políticas de governo; desenvolve e implementa instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal; e promove a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.

PREVENÇÃO

- ❖ Apoiar as ações articuladas entre as secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Apoiar a execução do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

RESPOSTA

- ❖ Auxiliar as estruturas do governo municipal nas ações necessárias para o perfeito funcionamento do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 98/2022, a Procuradoria-Geral – PGM é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente à Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica.

PREVENÇÃO

- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

RESPOSTA

- ❖ Analisar projetos de leis e decretos, visando atendimento às questões emergenciais decorrentes da situação de anormalidade.
- ❖ Analisar e orientar todos os procedimentos e processos que se fizerem necessários, referentes à situação de anormalidade.
- ❖ Assessorar outras questões jurídicas, caso necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM tem por competência básica planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Vila Velha, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação.

PREVENÇÃO

- ❖ Divulgar campanhas educativas no período da normalidade, alertando a população como proceder em um desastre.
- ❖ Autorizar a confecção de material educativo para campanha de redução de desastres elaborada pela SEMPDEC.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).
- ❖ Elaborar, produzir e veicular material informativo de utilidade pública a respeito dos cuidados que a população deve ter em caso de chuvas, raios, contaminação por água suja, doenças específicas do inverno e do verão, incêndios florestais (queimadas), lixo entre outros, de tal modo que, a população sinta a preocupação do

município em relação a sua segurança e bem-estar social.

- ❖ Realizar a cobertura jornalística das ações articuladas entre as secretarias municipais nas situações de normalidade.
- ❖ Elaborar e manter atualizado material de orientação para ser publicado em casos de emergência com orientações e telefones úteis.

PREPARAÇÃO

- ❖ Reforçar a divulgação de alertas à população sobre as ações que devem ser evitadas e os cuidados necessários em casos de desastre.
- ❖ Divulgar junto aos meios de comunicação as medidas de segurança que a população deve adotar frente aos problemas com enchentes e inundações.
- ❖ Sugerir os porta-vozes que falarão em nome do município nos momentos de desastre.
- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMCOM para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.

RESPOSTA

- ❖ Monitorar as notícias e ações da SEMPDEC e das Secretarias Municipais envolvidas nas ações de resposta.
- ❖ Providenciar interlocução da PMVV x Imprensa x Comunidade.
- ❖ Monitorar e combater as *Fake News* sobre o desastre.
- ❖ Intermediar os contatos entre gestores e a imprensa, definindo previamente o local e hora para as entrevistas.
- ❖ Divulgar notas educativas/preventivas e esclarecimentos sobre a emergência.
- ❖ Fazer registro fotográfico dos cenários nos bairros afetados, bem como dos atendimentos.
- ❖ Providenciar fotógrafo com experiência em fotografia aérea (drone).
- ❖ Construir um videodocumentário sobre os cenários de risco e o período emergencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS coordena, formula, executa e supervisiona programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estruturando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município.

PREVENÇÃO

- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).
- ❖ Garantir apoio e atendimento, pelos programas previstos no Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), equipamentos da SEMAS, às famílias que residem em área de risco com prioridade a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- ❖ Envolver os equipamentos da SEMAS como os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros Especializado de Assistência Social - CREAS, para participarem de ações conjuntas com a SEMPDEC, escolas, e Corpo de Bombeiros Militar, como as oficinas, eventos e/ou seminários para a formação, conscientização de moradores e de capacitação de agentes voluntários de defesa civil.
- ❖ Auxiliar em ações articuladas (ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Definir os itens básicos para composição dos kits de higiene pessoal e dormitório.

PREPARAÇÃO

- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMAS para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Realizar capacitação, em conjunto com a SEMPDEC, para atuação na resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.
- ❖ Designar técnico de referência responsável pela mobilização, articulação e atendimento às famílias e indivíduos atingidos pela situação de anormalidade com prioridade a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- ❖ Definir junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) as edificações públicas municipais em condições de funcionarem como Abrigos Provisórios nas situações de anormalidade.
- ❖ Manter estoque mínimo de Kit higiene pessoal e Kit dormitório, com base no histórico de desastres ocorridos no município.
- ❖ Manter Atas de Registro de Preços ativas para aquisição de cestas de alimentos, água, Kit higiene pessoal e Kit dormitório para atender as ações de resposta.

RESPOSTA

- ❖ Promover assistência social e emergencial às comunidades atingidas por fenômenos adversos.
- ❖ Auxiliar a SEMPDEC na triagem e cadastramento a população atingida por eventos adversos, quando necessário.
- ❖ Instalar e gerenciar os Abrigos Provisórios, mantendo equipe técnica, alimentação (marmitex) e demais recursos necessários aos desabrigados, conforme está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Sociossistenciais.
- ❖ Fazer levantamento socioeconômico das famílias desabrigadas e encaminhar para os serviços, programas e projetos da Gestão Pública.

- ❖ Adotar os procedimentos necessários para a ativação das Atas de Registro de Preços.
- ❖ Repassar à SEMPDEC e à SEMSA, diariamente, o número de desabrigados.
- ❖ Solicitar à SEMPDEC a realização de vistoria dos imóveis nas áreas de risco, para possibilidade ou não de retorno das famílias desabrigada
- ❖ Disponibilizar cestas de alimentos às famílias no ato de desligamento dos Abrigos Provisórios.
- ❖ Adotar os procedimentos necessários para aquisição de cestas de alimentos, água, Kit higiene pessoal e kit dormitório, para atendimento às vítimas desabrigadas/desalojadas (Benefício Eventual - LOAS).
- ❖ Promover e coordenar campanhas de arrecadação de donativos, caso sejam necessárias.
- ❖ Coordenar a distribuição dos materiais recebidos em doação.
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMAS nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED cuida da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1° ao 9° ano) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Vila Velha. A Rede possui 116 escolas, sendo 47 unidades de educação infantil (UMEIs) e 67 unidades de educação fundamental (UMEFs) e 02 Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental (UMEIFs). Com cerca de 6.822 mil profissionais da Educação (magistério e administrativo), a Secretaria atende cerca de 56.200 estudantes. A Secretaria Municipal de Educação tem como missão garantir à população um ensino público gratuito com equidade e qualidade, assegurando-lhe a universalização do acesso, da permanência, da aprendizagem significativa e da formação integral, ou seja, estimulando o desenvolvimento dos estudantes na sua totalidade e potencialidade visando o pleno exercício da cidadania.

PREVENÇÃO

- ❖ Estimular a comunidade estudantil a conhecer os riscos inseridos nas comunidades próximas das escolas municipais e adotar práticas preventivas.
- ❖ Estabelecer programas especiais de ensino, visando o pronto atendimento para os alunos afetados e que tiverem suas salas de aulas prejudicadas, para que não haja prejuízo na educação.
- ❖ Firmar parceria com a SEMPDEC para realização de Projetos de Proteção e Defesa Civil nas escolas.
- ❖ Fomentar ações de educação ambiental e mobilização social, de forma permanente, com vistas a apoiar programas, projetos e ações ambientais promovidas nas diferentes instâncias.

- ❖ Realizar ações articuladas (ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- ❖ Realizar capacitação, em conjunto com a SEMPDEC, para atuação na emergência.
- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMED para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.
- ❖ Definir junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) as edificações públicas municipais (escolas) em condições de funcionarem como Abrigos Provisórios nas situações de anormalidade.

RESPOSTA

- ❖ Disponibilizar ônibus e outros veículos para transporte de equipes de apoio.
- ❖ Disponibilizar escolas municipais para apoio nas ações emergenciais, objetivando a montagem de Abrigos Provisórios ou Posto de Comando de Operações.
- ❖ Designar cozinheiras e auxiliares de cozinha para trabalho permanente nos alojamentos, preferencialmente, com experiência, ficando responsáveis pela preparação das refeições (caso o alimento seja produzido no Abrigo Provisório).
- ❖ Garantir transferência de escola de alunos das áreas atingidas, em caso de mudança do local.
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMED nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST tem o objetivo de desenvolver atividades preventivas destinadas ao combate ao crime e à violência, ação de policiamento eletrônico (videomonitoramento), além de desenvolver um conjunto articulado de ações, com o objetivo de fomentar a participação popular no desenvolvimento da cultura de paz e não violência. A SEMDEST também é responsável por criar políticas de trânsito para o município.

PREVENÇÃO

- ❖ Apoiar as ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.

❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

❖ Elaborar Plano de Ação da SEMDEST para atuação nas ações de resposta.
❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
❖ Participar das capacitações para atuação nas situações de anormalidade promovidas pela SEMPDEC.
❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.

RESPOSTA

❖ Disponibilizar efetivo da Guarda Municipal a fim de garantir a ordem e a segurança do local, bem como proteção dos bens das famílias atingidas, ou removidas, durante a situação de anormalidade.
❖ Disponibilizar o COVV para, se necessário, a instalação e funcionamento do Posto de Comando/Gabinete de Crise.
❖ Intensificar, por meio da Guarda Municipal, as rondas nas áreas próximas aos Abrigos Provisórios.
❖ Controlar o trânsito nas áreas alagadas e inundadas com a finalidade de evitar acidentes.
❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMDEST nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU tem como principal atribuição o gerenciamento e a execução da limpeza dos espaços públicos da cidade. Também é de competência desta pasta manter a ordem e a organização do meio urbano, por meio das regulamentações do Código Municipal de Posturas. Além disso, a SEMSU é responsável pela implantação do paisagismo e manutenção das praças, canteiros e parques urbanos e limpeza das margens dos canais pluviais do Município.

PREVENÇÃO

❖ Executar a manutenção dos canais pluviais, mantendo a limpeza das margens e retiradas de gigogas da superfície, limpeza dos gradeamentos das estações de bombeamentos e comportas, desobstrução de acordo com o cronograma da SEMSU.
❖ Promover ações preventivas no âmbito das atividades da SEMSU, nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes ao ser informada ou solicitada, visando

minimizar os impactos dos fenômenos adversos.

- ❖ Estimular o uso do aplicativo caçamba on-line e intensificar a fiscalização no controle de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública.
- ❖ Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- ❖ Verificar a necessidade de reforço na limpeza das margens dos rios e canais, nas redes e grades de contenção das estações de bombeamento e das comportas, quando disparado o Nível Atenção do PMPDEC.
- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMSU para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Estabelecer plano de ação com as empresas contratadas, para disponibilizar recursos humanos e máquinas/equipamentos, para atuação nas ações de limpeza dos canais, ruas e demais espaços públicos e remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda, respeitando as cláusulas contratuais.
- ❖ Manter Atas de Registro de Preços ativas para contratação de serviços e fornecimento de máquinas/equipamentos com respectivos operadores, para remoção de lixos, entulhos e terras, remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Participar de treinamentos promovidos pela SEMPDEC.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados com a SEMPDEC.

RESPOSTA

- ❖ Executar a limpeza das telas e grades (retirada de resíduos) das estações de bombeamento e comportas.
- ❖ Atuar no restabelecimento da situação de normalidade (limpeza, varrição, lavagem de ruas (devendo a lavagem das ruas serem contratadas para o evento), retirada de lixo, entulhos e coleta de móveis estragados) nas áreas atingidas por desastres.
- ❖ Adotar os procedimentos necessários para o fornecimento dos serviços e equipamentos segundo as Atas de Registro de Preços para limpeza de espaços públicos e canais e remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda.
- ❖ Acionar, serviços, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às ações de resposta referente a limpeza de espaços públicos e canais de acordo com as cláusulas contratuais, caso não sejam necessários acionar as Atas de Registro de Preços.
- ❖ Realizar corte, poda e remoção de árvores que ofereçam risco iminente à população em vias públicas.
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMSU nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA planeja e executa a política de saúde municipal, responsabilizando-se pela gestão e regulamentação dos serviços próprios e conveniados. Monitora doenças e agravos e realiza ações de orientação relacionadas à Vigilância Sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde pública. É responsável pelo gerenciamento e manutenção de 25 Unidades de Saúde e dos Prontos Atendimentos da Glória, de Cobilândia e da UPA Riviera da Barra, bem como do Hospital Municipal de Cobilândia, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), do Centro Municipal de Atenção Secundária (Cemas), do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso (CRAI) e dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

PREVENÇÃO

- ❖ Utilizar o Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR nas ações de prevenção e de atenção à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- ❖ Utilizar a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações do município nas ações de prevenção e de atenção à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- ❖ Integrar Agentes Comunitários de Saúde para colaborar em sua área de atuação, realizando o cadastramento fornecendo informações nas ações de sensibilização e retirada de famílias cadastradas em situação de risco.
- ❖ Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Realizar capacitação, em conjunto com a SEMPDEC, para atuação na emergência.
- ❖ Elaborar e atualizar, em conjunto com a SEMPDEC, o Plano de Ação e Contingência da SEMSA para emergência; e os Protocolos de Acionamento para as equipes de resposta.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMSA para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.
- ❖ Elaborar Planos de Contingências de remoção e evacuação para os desastres associados às inundações dos PA e Hospitais.
- ❖ Definir os meios e formas de comunicação em saúde para a população que serão usados em situação de desastres naturais.

- ❖ Mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- ❖ Estabelecer ações de atenção integral à saúde das crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre.
- ❖ Estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para atendimento ambulatorial e hospital para crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde.
- ❖ Garantir vacinação e capacitação em saúde psicossocial para as equipes de resposta.

RESPOSTA

- ❖ Manter as equipes de socorro em alerta, quando da ocorrência de desastre.
- ❖ Garantir a assistência médica na rede hospitalar do Município.
- ❖ Proceder a assistência pré-hospitalar.
- ❖ Disponibilizar técnicos e viaturas para compor equipes de suporte e atendimento nas situações de emergência.
- ❖ Propiciar e divulgar informações sobre risco à saúde durante as chuvas intensas.
- ❖ Vistoriar e monitorar as condições sanitárias dos Abrigos Provisórios.
- ❖ Realizar procedimentos e atendimentos, e a cessão de medicamentos aos abrigados, quando necessário.
- ❖ Disponibilizar equipes de vigilância epidemiológica em parceria com a atenção primária para a avaliação de risco da comunidade afetada com distribuição de insumos estratégicos e medicamentos bem como aplicação de vacinação, quando se fizer necessário.
- ❖ Orientar as famílias com noções básicas de higiene e limpeza doméstica depois dos alagamentos.
- ❖ Implementar medidas de redução e/ou eliminação dos riscos à saúde, associados à situação de anormalidade em cada setor: Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Atenção à Saúde.
- ❖ Intensificar as ações de controle de vetores nas localidades mais atingidas no caso de enchentes (pós-enchente).
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMSA nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA atua na sensibilização e promoção do conhecimento ecológico, no estabelecimento de controles ambientais, na preservação dos recursos naturais, no bem-estar dos animais e na gestão de resíduos

líquidos e sólidos. É responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Meio Ambiente.

PREVENÇÃO

- ❖ Monitorar e fiscalizar Área de Interesse Ambiental – AIA, Área de Preservação Permanente – APP, impedindo suas ocupações.
- ❖ Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMMA para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Intensificar as fiscalizações de edificações em áreas de interesse ambiental do município.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.

RESPOSTA

- ❖ Avaliar os danos causados ao meio ambiente decorrentes da situação de anormalidade.
- ❖ Apoiar e autorizar ações emergenciais de preservação de vidas humanas em detrimento das questões ambientais.
- ❖ Acompanhar e monitorar as consequências oriundas dos desastres que possam afetar os recursos ambientais (água, ar, solo, flora, fauna).
  Emitir Relatório de Atuação da SEMMA nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

A Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE tem dentro das suas atribuições: Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação de vias e logradouros e drenagem, bem como a sua conservação e manutenção; Planejar e executar a manutenção de obras de construção civil das edificações municipais; Promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais; Elaborar Projetos e Execução de Obras de Construção, Conservação e Manutenção de Vias

Públicas, Redes de Águas Pluviais, Contenções, Obras de Arte e Prédios Públicos com equipe própria ou com a contratação de terceiros; Promover as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, na área rural do Município.

PREVENÇÃO

- ❖ Manter as estações de bombeamento em perfeitas condições de funcionamento.
- ❖ Manter a limpeza e manutenção das redes e galerias de água pluvial.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).
- ❖ Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento e execução de projetos de drenagem, ou com interferência sobre o sistema de drenagem do município.
- ❖ Supervisionar e fiscalizar as atividades relativas â execução, gerenciamento de obras, serviços e equipamentos de macrodrenagem.

PREPARAÇÃO

- ❖ Realizar a limpeza e desobstrução das redes e galerias de água pluvial.
- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMOPE para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Estabelecer parcerias com as empresas contratadas, para disponibilizar recursos humanos e máquinas/equipamentos, para atendimento às emergências.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.

RESPOSTA

- ❖ Atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.
- ❖ Disponibilizar máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências.
- ❖ Criar as condições necessárias, em conjunto com outras Secretarias, objetivando promover a demolição de imóveis com risco de desabamento, em decorrência dos desastres.
- ❖ Promover a recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres, que forem de responsabilidade do município.
- ❖ Apoiar a SEMPDEC na realização de vistorias decorrentes da situação de anormalidade.
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMOPE nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU tem a missão de gerenciar o desenvolvimento do município de Vila Velha de forma a garantir uma cidade equilibrada, harmoniosa e sustentável, formulando e executando políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município. Atua no parcelamento, uso e ocupação do solo e nas políticas habitacionais.

PREVENÇÃO

- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).
- ❖ Monitorar e combater ocupações e construções irregulares nas áreas de risco do município, sempre como apoio da guarda municipal.
- ❖ Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Adotar as ações necessárias para o pagamento do “Auxílio Moradia Temporário”, nos casos encaminhados pela SEMPDEC.
- ❖ Revisar o Plano Municipal de Habitação considerando construir políticas para atender e prevenir habitações em áreas de risco.
- ❖ Apoiar a execução de obras de unidades habitacionais e obras de urbanização visando o remanejamento de famílias de áreas de risco.
- ❖ Participar de grupo de trabalho multidisciplinar a fim de prevenir as ocupações irregulares.

PREPARAÇÃO

- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMDU para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- ❖ Intensificar as vistorias de obras nas áreas de risco do município.
- ❖ Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela SEMPDEC.

RESPOSTA

- ❖ Apoiar a SEMPDEC na realização de vistorias decorrentes da situação de anormalidade.
- ❖ Adotar as ações necessárias para o pagamento do “Auxílio Moradia Temporário”, nos casos encaminhados pela SEMPDEC.
- ❖ Realizar a articulação com os Programas Habitacionais para atendimento de famílias oriundas de áreas afetadas nas situações de anormalidade.
- ❖ Emitir Relatório de Atuação da SEMDU nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela SEMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD é a responsável por criar procedimentos e ferramentas de gestão que possibilitem melhor controle gerencial. Dentre as atribuições da secretaria estão: a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativas relacionadas aos recursos humanos; a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços.

PREVENÇÃO

- Realizar ações articuladas com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
  Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- Elaborar Plano de Ação da SEMAD para atuação nas ações de resposta.
- Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.
- Orientar as Secretarias a respeito do trabalho extraordinário dos servidores que atuarão na emergência, elaborando um documento com os procedimentos necessários que respalde o possível pagamento da hora extra.

RESPOSTA

- Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas ações de resposta.
- Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é responsável pela execução da política fiscal de Vila Velha.

PREVENÇÃO

- ❖ Realizar ações articuladas com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade.
- ❖ Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

PREPARAÇÃO

- ❖ Elaborar Plano de Ação da SEMFI para atuação nas ações de resposta.
- ❖ Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.

RESPOSTA

- ❖ Agilizar a liberação de recursos que possam atender às necessidades emergenciais das secretarias envolvidas.
  Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

ÓRGÃOS DE APOIO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

- ❖ O Secretário Municipal de Proteção e de Defesa Civil solicitará apoio ao Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD/MDR). O Comando Militar do Leste (CML) será informado da autorização de emprego do Exército Brasileiro em apoio à Defesa Civil, que por sua vez, autorizará o emprego da tropa do 38º Batalhão de Infantaria e de outros meios necessários em apoio ao Município.
- ❖ Disponibilizar efetivo e caminhões para o transporte de pessoal e objetos dos afetados para os Abrigos Provisórios, bem como para a entrega de cestas básicas, água potável, doações, etc.
- ❖ Disponibilizar efetivo e caminhões para a remoção de pessoas em áreas alagadas e de difícil acesso no município.
- ❖ Apoiar o serviço de saúde municipal nas ações de saúde pública contra doenças comuns em período de chuvas.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

- ❖ Apoiar a SEMPDEC na montagem e coordenação das ações do Sistema de Comando em Operações (SCO).
- ❖ Realizar as atividades de busca e salvamento.
- ❖ Executar a remoção de pessoas em locais isolados ou alagados.
- ❖ Executar o corte emergencial de árvores em logradouros públicos e/ou privados.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

POLÍCIA MILITAR
4º BPM – 13ª CIA IND PM – 17ª CIA IND PM

- ❖ Apoiar na identificação e localização de cidadãos desaparecidos, dando prioridade ao grupo vulnerável (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência).
- ❖ Disponibilizar equipes para atuar em apoio a SEMPDEC, se houver necessidade, em caráter emergencial, enquanto durar a situação de anormalidade.
- ❖ Intensificar o Policiamento Ostensivo nas áreas afetadas por desastres, visando à preservação da ordem pública e coibição de “saques” a comércios e residências.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

CESAN

- ❖ Divulgar notas de orientação à população sobre o uso e cuidados com a água potável nos dias de emergência;
- ❖ Atender as chamadas de emergência para retorno de água potável nas comunidades atingidas;
- ❖ Disponibilizar carro-pipa e distribuição de água potável, mediante solicitação da defesa civil municipal;
- ❖ Promover as manutenções nas redes de abastecimento danificadas ou destruídas, assim como os sistemas de esgotamento sanitário, com a necessidade de consertos de tubulação, desentupimento e limpeza de estações de tratamento, cloração e desinfecção de efluentes, dentre outros.
- ❖ Disponibilizar dados de monitoramento do Rio Jucu.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

EDP ENERGIAS DO BRASIL SA

- ❖ Atender às chamadas de emergência para retorno do fornecimento de energia elétrica na comunidade atingida.
- ❖ Realizar a manutenção nas redes de abastecimento de energia elétrica, danificadas ou destruídas, com a necessidade de consertos.
- ❖ Manter uma equipe em regime de prontidão para prestar o serviço nas situações de anormalidade.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

GRUPO DE VOLUNTÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R2 DA RESERVA DO EXÉRCITO NO ESPÍRITO SANTO - AORE/ES

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021
Processo nº. 11.842/2021

- ❖ Criar, organizar e disponibilizar cadastro de voluntários, para atuarem em apoio às ações de Defesa Civil de prevenção, preparação ou resposta, bem como nas campanhas de ajuda humanitária.
- ❖ Criar e disponibilizar à SEMPDEC um plano de acionamento para atuação nas ações de Defesa Civil.
  Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022
Processo nº. 46.266/2022

- ❖ Criar, organizar e disponibilizar cadastro de voluntários, para atuarem em apoio às ações de Defesa Civil de prevenção, preparação ou resposta, bem como nas campanhas de ajuda humanitária.
- ❖ Criar e disponibilizar à SEMPDEC um plano de acionamento para atuação nas ações de Defesa Civil.
- ❖ Emitir relatório circunstanciado das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. Módulo de formação. **Resposta: gestão de desastres, decretação e reconhecimento federal e gestão de recursos federais em proteção e defesa civil para resposta (apostila do instrutor)**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. Módulo de formação. **Elaboração de plano de contingência (livro base)**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

_____. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 abr. 2012.

_____. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 dez. 2010.

_____. Lei n° 14.750, de 12 de dezembro de 2023. Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 2023.

_____. Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 dez. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022. Estabelece procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para reconhecimento federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 fev. 2022.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. Manual de Planejamento em Defesa Civil. Vol. II. Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília, 1999.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Setorização de Risco Geológico - SR_ES_VV_08**. Brasília: CPRM, 2012.

_____. **Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações – Município de Vila Velha – ES.** Brasília: CPRM, 2013.

_____. **Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização Frente a Desastres Naturais – Município de Vila Velha – ES.** Brasília: CPRM, 2015.

DEINA, M. A., COELHO, A. L. N. As inundações no município de vila velha e a importância das bacias hidrográficas no suporte ao planejamento. **Revista Geonorte.** Manaus, edição especial 4, v.10, n.1, p.198-203, 2014.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei Complementar nº 1.075, de 27 de março de 2024. Reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 28 mar. 2024.

_____. Decreto nº 5.696-R, de 06 de maio de 2024. Regulamenta o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES, reorganizado pela Lei Complementar nº 1.075, de 27 de março de 2024. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 07 mai. 2024.

_____. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC.** 17. Atualização. Vitória: CEPDEC, 2024.

GERSCOVICH, Denise M. S. **Estabilidade de taludes**. 2. ed. São Paulo: Oficina de textos, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. CENSO 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em <www.ibge.gov.br> Acessado em julho de 2019.

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER. Considerações Climatológicas sobre o clima em Vila Velha – ES. Vitória, 2019.

MORRO DO MORENO. www.morrodomoreno.com.br/materias/diluvio-em-vila-velha Setúbal, José Anchieta de. Ecos de Vila Velha, 2001. Acessado em junho de 2024.

OLIVEIRA, Marcos de. Livro texto do projeto Gerenciamento de Desastres: Sistema de Comando em Operações. Florianópolis: MI, SEDEC, UFSC/CEPED. 2010.

VILA VELHA (Município). Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos. **Vila Velha em números: diagnóstico municipal 2018**. Vila Velha, 2018.

_____. Secretaria Municipal de Obras. **Plano Municipal de Redução de Risco Geológico – PMRR**. Vila Velha, 2020.

_____. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde – 2018 a 2021**. Vila Velha, 2018.

_____. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Plano Municipal de Contingência**. 3. ed. Vila Velha, 2018.

_____. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Vila Velha em dados: perfil socioeconômico por bairros**. Vila Velha, 2013.

_____. Lei nº 4.707, de 10 de setembro de 2008. Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas Regiões Administrativas, os limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município. **Prefeitura Municipal de Vila Velha,** 10 set. 2008.

_____. Agenda XXI – Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – Vila Velha: 2002-2015. Vila Velha, 2002.

_____. Lei nº 5.706, de 12 de janeiro de 2016. Cria o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha (FUMDEC) e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 13 jan. 2016.

_____. Decreto nº 277, de 10 de setembro de 2019. Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) e cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 11 set. 2019.

_____. Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021. Dispõe sobre o “Auxílio Moradia Temporário” no Município de Vila Velha e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 24 nov. 2021.

_____. Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 10 jan. 2022.

_____. Decreto nº 283, de 04 de setembro de 2023. Disciplina a atuação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC criada pela Lei nº 6.903/2023 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 07 set. 2023.

_____. Lei nº 6.938, de 18 de outubro de 2023. Atribui competência à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 19 out. 2023.

_____. Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025. Reorganiza órgãos da Administração Pública Direta do Município de Vila Velha. **Diário Oficial do Município**, Vila Velha, 07 jan. 2025.

PREFEITURA DE
VILA VELHA
SECRETARIA DE
PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL
VILA VELHA - ES